

FONTES DE RECURSOS PARA PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

PALESTRANTE: SÉRGIO LUIZ MELERE

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS

- Prêmios/Editais Públicos;
- Lei de Incentivo ao Esporte;
- FIA;
- Lei do Idoso;
- LEI DE INCENTIVO À CULTURA;
- PRONAS/PRONON (Saúde);
- SICONV;
- Financiamento Coletivo (Crowdfunding);
- Aporte direto de Empresas e Pessoas Físicas;
- Receita de Comercialização de Produtos;
- Receitas de Prestação de Serviços;

PRÊMIOS/EDITAIS PÚBLICOS

Porta de entrada das Entidades na Captação de Recursos

Facilidade de prestação de Contas

Editalis Públicos

Federais
Estaduais
Municipais
Fundações
Empresas
Programa de Bolsas

• Portais de Editalis

- www.prosas.com.br
- www.abong.org.br
- <http://www.culturaemercado.com.br>

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

- Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- Portaria nº 375, de 10 de outubro de 2016 – Tramitação Geral dos Projetos Esportivos, desde sua inscrição até a Prestação de Contas;
- Destinação de 1,00 % (PJ) 6,00% (PF) do IR DEVIDO, para apoio a Projetos Aprovados pelo Ministério do Esporte;
- Projetos de Educação, Participação e de Rendimento;
- Proponentes: Entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de atividade esportivas;
- www.esporte.gov.br
 - Lei de Incentivo ao Esporte
 - Cadastrar proponente, consultar legislação, consultar projetos aprovados, consultar doadores etc..

INCENTIVO AO ESPORTE

- Programa Segundo Tempo
 - Atividades no Contra Turno Escolar
- Bolsa Atleta
 - Federal – Ministério do Esporte
 - Estadual – Secretaria de Esportes Estaduais
 - Municipal – Secretarias, Fundações ou Departamento de Esportes do Município.

FIA – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

- Sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- As Pessoas Físicas podem destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual. Já Pessoas Jurídicas, podem deduzir até o limite de 1% do imposto calculado pelo lucro real.

FIA – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

- Os recursos são aplicados exclusivamente no atendimento a crianças e adolescentes, com monitoramento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Podem ser beneficiadas com os recursos as instituições que atuam com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Entidades da sociedade civil organizada deverão ainda ter seus projetos aprovados em conformidade com critérios específicos constantes em edital de chamamento público próprio.
- Informações: Conselho Municipal da Criança e Adolescente ou Conselho Estadual da Criança e Adolescente.

FUNDO DO IDOSO

- O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, permite aos contribuintes, em seu art. 115, e, também, em conformidade com a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso – nacional, estaduais ou municipais –, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei.
- Para efeito de doação ao Fundo Nacional do Idoso, a legislação estabelece à pessoa jurídica o limite máximo de 1% para dedução do Imposto de Renda devido já somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso do contribuinte pessoa física, o percentual máximo de dedução é de 6%.

FUNDO DO IDOSO

- A gestão dos Fundos, que compete aos Conselhos dos Direitos do Idoso, Federal, Estadual ou Municipal.
- Para ter acesso aos recursos dos fundos, as organizações que prevejam nos seus estatutos a defesa dos direitos do idoso (vida; liberdade, respeito e dignidade; alimentos; saúde; educação, esporte e lazer; profissionalização e trabalho; previdência social; assistência social; habitação; e transporte) necessitam, inicialmente, estar credenciadas no conselho nacional, distrital, estadual e/ou municipal.
- Cada conselho define a forma de aplicação dos recursos, no entanto o procedimento usual é o repasse mediante seleção e aprovação de projetos, cujas regras e requisitos são estipulados em editais.

FUNDOS – DEDUÇÃO PESSOA FÍSICA

Exemplo 1 (pessoa física): Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução

	Com doação de R\$ 400,00	Sem doação
Imposto apurado	7.000,00	7.000,00
(-) Dedução da doação ao Fundo (*)	400,00	0,00
Imposto devido	6.600,00	7.000,00
(-) Imposto de Renda na Fonte ou no Carne do Leão	6.500,00	6.500,00
Saldo do Imposto a Pagar	100,00	500,00

(*) Limite da dedução = R\$ 420,00 (6% de 7.000,00).

FUNDOS – DEDUÇÃO PESSOA FÍSICA

Exemplo 2 (pessoa física): Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

	Com doação de R\$ 400,00	Sem doação
Imposto apurado	7.000,00	7.000,00
(-) Dedução da doação ao Fundo (*)	400,00	0,00
Imposto devido	6.600,00	7.000,00
(-) Imposto de Renda na Fonte ou no Carne do Leão	8.000,00	8.000,00
Saldo do Imposto a Restituir	1400,00	1000,00

(*) Limite da dedução = R\$ 420,00 (6% de 7.000,00).

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET E AUDIOVISUAL

- No Brasil é o principal mecanismo de apoio à Cultura.
- 1.200.000.000,00 Aplicados em 2017.

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET E AUDIOVISUAL

- Criação. Lei federal de incentivo à cultura, em vigor desde 23 de dezembro de 1991, foi criada pelo então ministro da Cultura, Sérgio Paulo Rouanet, e por isso levou seu nome. Ela foi sancionada pelo presidente Fernando Collor de Mello
- Objetivo: Facilitar o acesso a fontes de cultura; promover e estimular a regionalização; apoiar, valorizar e difundir manifestações culturais; e preservar bens materiais e imateriais; entre outros. O governo dá a permissão para que empresas ou pessoas físicas descontem valores do imposto devido, que são diretamente transferidos para os produtores culturais.
- Pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos; entidades do poder público com administração indireta, como fundações e autarquias. Basta se cadastrar no Salic (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura), no site novosalic.cultura.gov.br, e enviar sua proposta

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET E AUDIOVISUAL

- A lei tem um tripé formado por Mecenato, Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), ainda inativo, e Fundo Nacional de Cultura.
- No Mecenato, os projetos se enquadram no artigo 18 (artes cênicas; livros; música erudita; exposições de artes plásticas; doações de acervos para bibliotecas, museus, arquivos e cinematecas públicos; e preservação do patrimônio; entre outros) ou no artigo 26 (games, música popular e outros).
- No artigo 18, pessoas físicas e jurídicas podem deduzir no IR 100% do valor incentivado, até o limite de 6% do imposto devido (no caso de pessoa jurídica, até 4%). No artigo 26, pessoas físicas podem deduzir 60% (patrocínio) ou 80% (doação, sem promoção da marca ou do nome), até o limite de 6%. Pessoas jurídicas, 30% (patrocínio) ou 40% (doação), até o limite de 4%

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET E AUDIOVISUAL

- www.cultura.gov.br – Informações e Legislação.
- www.novosalic.cultura.gov.br – Cadastramento e acompanhamento de Proposta
- <http://versalic.cultura.gov.br/#/home> - Projetos aprovados, incentivadores e demais dados estatísticos

PRONAS - PRONON

- O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram desenvolvidos para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.
- Ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos – em todos os níveis; e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.
- Incentivo Fiscal de 1% do IR Pessoas Físicas e Jurídicas, para cada um dos Programas.

PRONAS/PRONON

- Lei Federal nº 12.715/12.
- Decreto nº 7.988/13
- Portaria nº 1.550/14 do Ministério da Saúde

SICONV

Emendas Parlamentares e Programas Governamentais

SICONV - portal.convenios.gov.br

Acesso Livre

Consultar Programas

FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING)

- Crowdfunding e doações on-line – Vaquinha Eletrônica
- Catarse
- Queremos!
- Benfeitoria
- Sibite
- Vakinha.com.br
- Juntos.com.vc

APORTE DIRETO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS

- Parcerias com Empresas e prestadores de Serviços Locais
- Doação de Moveis e Equipamentos
- Aporte Financeiro Direto

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Locação de espaço físico;
- Locação de Equipamentos;
- Palestras;
- Oficinas;
- Rifas;
- Bazar;
- Eventos Sociais;
- Etc..

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Existem muitos recursos...



... faltam bons projetos.

**Criando
Talentos**
Cursos e Consultoria

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- A apresentação é a porta de entrada para o projeto cultural e deverá conter as informações essenciais que possibilitem ao leitor a compreensão do projeto como um todo. Nela, deverá ser descrito, claramente, o objeto do projeto que pretende desenvolver.
- Marketing Social;
- Ao investir em projetos Sociais a empresa agrega mais valor à marca, gerando atitude positiva, associando a marca a valores éticos e responsáveis, agregando o conceito de responsabilidade social aos negócios, estabelecendo sinergia com campanhas publicitárias e gerando campanhas de oportunidade.
- Abatimento do valor doado dos impostos a serem pagos (Recursos incentivos fiscais)

DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

- Buscar varias fontes de recursos para a execução do projeto, bem como a manutenção da entidade.
- Demonstra capacidade de firmar parcerias.
- Independência do Projeto em relação a uma única fonte de financiamento;
- Segurança do Investidor de que o Projeto não dependa exclusivamente dele.

FORMALIZAÇÃO DE ONG

- Reunião para a Fundação da Instituição – Ata de Fundação (Data, Local, Nome, com a identificação e qualificação dos participantes)
 - Pessoas com objetivos conjuntos. Nome da Instituição
 - Definição de uma comissão para Elaboração de Proposta de Estatuto
 - Marcação de uma nova Assembleia para aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria

FORMALIZAÇÃO DE ONG

- Assembleia de Aprovação do Estatuto – Ata de Aprovação de Estatuto
 - Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto da Instituição
- Assembleia de Eleição e Posse de Diretoria – Ata de Eleição e Posse de Diretoria
- Verificar junto ao Cartório de Registro local os procedimentos exigidos, quanto aos documentos e reconhecimento e assinaturas.

FORMALIZAÇÃO DE ONG

- Juntar Ata de Fundação, Ata de Aprovação do Estatuto, Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Estatuto Social, Assinados conforme exigências do Cartório Local, Assinado por Advogado, e encaminhar para Cartório de Registro.
- Após o Registro, procurar um contador para encaminhamento a Receita Federal.
- Manter as Declarações em dia – Importante providenciar um escritório contábil para tais procedimentos.

MUITO OBRIGADO!!!!

- CONTATOS:
 - SÉRGIO LUIZ MELERE
 - FONE/WATS: 047 99233 2507
 - EMAIL: SERGIOMELERE@GMAIL.COM

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

TRANSFORMANDO SEU SONHO EM REALIDADE

ENTUSIASMO

- Martin Luther King Jr., em seu histórico discurso «Eu tenho um sonho», fala sim da situação de discriminação e injustiça, mas o mote principal do discurso é o sonho e a nova realidade que ele visualiza para a sociedade. Daí a força do discurso.
- Este é um conceito muito importante que precisamos incorporar antes de começarmos nossos trabalhos, porque ele será fundamental tanto na elaboração do projeto quanto em sua execução.

ENTUSIASTA X CONFORMADO

- Eu vou, o tempo todo, atrás de pessoas que possam apoiar meus projetos
- Eu espero que as pessoas e o governo me ofereçam apoio. Mas ele nunca vem...
- Eu estou comprometida(o) com a transformação do mundo
- Eu gostaria muito que o mundo fosse um lugar melhor
- Obstáculos são para ser transpostos. Eu nunca paro diante de um «não»
- Já tentei tocar projetos mas tem sempre algo que me impede de chegar ao final

ENTUSIASTA X CONFORMADO

- Eu sou bem remunerada(o) porque desenvolvo um trabalho profissional
- Sou voluntária(o) porque acho que ninguém deve ganhar dinheiro com desgraça alheia
- Eu olho para o potencial das realidades em que atuo
- Para todo lugar que eu olho só vejo problemas terríveis
- Eu tomo a iniciativa de ações que possam beneficiar minha comunidade
- Eu espero que me convidem para participar de ações importantes

ENTUSIASTA X CONFORMADO

- Eu estou sempre buscando aprender e me capacitar em minha área
- Eu já sei tudo deste setor e achoque mereço uma chance
- Eu busco ajuda de outras pessoas e sei que ninguém faz nada sozinha(o)
- Já que ninguém vai me ajudar mesmo, eu tenho que tocar tudo sozinha(o)
- Eu divulgo meus resultados o máximo possível e quero que todos conheçam
- Já fiz muita coisa por minha comunidade, mas ninguém reconhece.

MITOS X VERDADES

- Somente o Governo Federal financia projetos culturais e sociais
- Todas as instâncias de governo: Federal, Estadual e Municipal apoiam projetos
- Somente grandes empresas apoiam projetos
- A tendência é que pequenas empresas também apoiem projetos
- Somente empresas apoiam projetos
- Cada vez mais pessoas físicas apoiam projetos

MITOS X VERDADES

- O apoio aos projetos se dá apenas através de dinheiro
- O apoio pode vir de diversas formas, bens, serviços, divulgação, etc.
- As entidades devem mendigar patrocínio de porta em porta
- As entidades oferecem oportunidades de participação em projetos de transformação
- As empresas só dão dinheiro se tiverem incentivo fiscal
- Muitas empresas dão dinheiro a projetos interessantes com ou sem incentivo

MITOS X VERDADES

- Quem recebe um não é porque tem um projeto ruim
- Mesmo os melhores projetos recebem diversos «não» antes de receber o «sim»
- Só quem é indicado por alguém consegue apoio
- Cada vez mais os recursos são distribuídos por meio de chamadas públicas isentas
- Depois de conseguir um apoio a vida da entidade está resolvida
- A captação de recurso deve ser uma atividade constante para a sustentabilidade
- Existe muita concorrência entre as entidades
- Existe muito recurso e poucos projetos bons

PROJETO

O QUE É UM PROJETO?

PROJETO

ELO DE LIGAÇÃO ENTRE UM SONHO E
UMA REALIDADE QUE QUEREMOS
MODIFICAR OU APRIMORAR

PROJETO - CONSIDERAÇÕES

- UM OBJETIVO = UM PROJETO

PROJETO - CONSIDERAÇÕES

CADA PROJETO TEM:

- Linguagem Especifica
- Publico Especifico
- Interesses Específicos

PROJETO - CONSIDERAÇÕES

- Peça criativa com antevisão da ação ou produto que pretendemos desenvolver
- Peça a ser transmitida a terceiros
- Ciclo de vida pré determinado – máximo dois anos
- Considerar a ignorância sobre o assunto das pessoas que terão acesso ao Projeto.

PROJETO – FASES

QUEM? – Breve Histórico da Entidade

O QUÊ? - Objetivos

PORQUE? – Justificativa

COMO? – Estratégia de ação

QUANDO? – Cronograma de Execução

QUANTO? - Orçamento

QUEM? – BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

- Data de Fundação;
- Por quem?
- Porque?
- Ligação da entidade ao projeto

BREVE APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE - EXEMPLO

- A Fundação Gol de Letra foi criada no dia 10 de dezembro de 1998 pelos ex-jogadores de futebol Raí e Leonardo. A data, escolhida propositalmente, marca também o Dia dos Direitos Humanos.
- A Gol de Letra representava um sonho: a possibilidade de contribuir com a educação de crianças e jovens de comunidades socialmente vulneráveis, para que elas tivessem mais oportunidades e perspectivas de vida.
- Depois de muito trabalho, nasceu a Gol de Letra: uma organização cujo nome já misturava a questão do esporte, de seus dois fundadores, com a Letra, relacionando a Educação.

O QUE? – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 1. Título do projeto: um bom título de projeto é aquele que desperta a curiosidade, é criativo e remete ao conteúdo do projeto
- 2. Resumo: um bom resumo do projeto é aquele que em até 10 linhas responde boa parte das demais perguntas (quem, como, porque), contendo a proposta integral do projeto.
- 3. A apresentação: Ninguém conhece tudo sobre tudo. Apresente as problemáticas que estão envolvidos no tema de projeto. É sobre comunidade indígena? Sobre juventude negra? Sobre ciganos? Ninguém é obrigado a conhecer tudo, então seja claro e objetivo, incluindo apenas as informações essenciais ao seu entendimento.

EXEMPLO DE NOME E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- Formação de Palhaço para Jovens - Doutores da Alegria
- Projeto do grupo Doutores da Alegria, que há 17 anos realiza trabalho artístico de referência em hospitais. O projeto visa a formação artística com ênfase na linguagem do palhaço, para 25 jovens entre 17 e 23 anos, provenientes de regiões periféricas de São Paulo. A formação contempla a ampliação de repertório, capacitação e inserção no mercado de trabalho.

O QUE? - OBJETIVO GERAL

- UM OBJETIVO = UM PROJETO
- Devemos expressar os resultados e produtos finais que pretendemos atingir, o período, o público-alvo e o local de realização do projeto, respondendo as perguntas: O que, quando, como e pra quem.

OBJETIVO GERAL - EXEMPLO

- Melhorar a renda, a saúde e a segurança alimentar em comunidades quilombolas por meio da formação de 100 Agentes Populares de Educação Ambiental na agricultura familiar, apoiando a implementação de 5 projetos comunitários de educação ambiental com prioridade para a formação de mulheres e jovens de comunidades quilombolas, pelo período de 24 meses.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Os objetivos específicos representam os passos necessários para se alcançar o objetivo geral. Também devem ser redigidos utilizando verbos no infinitivo e devem expressar uma só ação por objetivo. São resultados e benefícios quantificáveis.

Para cada objetivo específico serão definidas atividades e a divisão de responsabilidade para a execução das mesmas ao longo do ano.

Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto.

OBJETIVOS ESPECIFICOS - EXEMPLO

- Lembrar que para cumprir os objetivos específicos, devemos estipular as metas e etapas (Estratégia de ação) estabelecer cronograma e definir orçamento.
- 1) Capacitar profissionalmente 100 jovens de poucos recursos na região de Campinas- SP;
- 2) Articular parcerias com 5 empresas privadas das regiões de Campinas para a oferta de estágios remunerados para os jovens egressos dos cursos profissionalizantes;
- 3) Fazer acompanhamento do aproveitamento e desempenho dos jovens nos estágios remunerados.

PORQUE? JUSTIFICATIVA

- Na justificativa devem ser apresentadas as razões para a realização do projeto
- Apresentar a situação atual.
- Apresentar a solução para mudar a situação atual
- Demonstrar a capacidade da entidade de execução do projeto.

JUSTIFICATIVA

Basicamente a justificativa deve responder as seguintes questões:

- - Porque o projeto é importante para enfrentar aquela situação?
- - Porque ele é urgente?
- - Quais benefícios e transformações ele trará?
- - Porque a metodologia escolhida é a melhor frente ao problema?
- - Quais aspectos favorecem sua implementação?
- - Quais potencialidades serão aproveitadas, enfatizadas?
- - O que ele trás de inovação na forma de solucionar a questão?

JUSTIFICATIVA - EXEMPLO

Muitos jovens quilombolas já não desejam permanecer em suas comunidades e o êxodo rural, em direção às periferias dos centros urbanos, é cada vez maior. Por outro lado, as técnicas de cultivo utilizadas não são capazes de fazer a terra produzir o suficiente para que a comunidade desfrute de um mínimo de segurança alimentar; e o uso indiscriminado de agrotóxicos tem provocado a deterioração da saúde de todo o grupo social. É com o intuito de reverter este quadro que o presente projeto pretende atuar, buscando aumentar a produtividade da terra, por meio do resgate de técnicas tradicionais menos agressivas e da disseminação e implementação de novas tecnologias sociais baseadas na agroecologia, agricultura biodinâmica e natural e na permacultura. Assim, a terra será capaz de gerar alimentos suficientes e naturais para a correta alimentação da comunidade, com possibilidade de gerar excedentes que podem ser comercializados, gerando renda para os trabalhadores rurais quilombolas. Esta capacitação dará ênfase aos dois grupos mais afetados pela conjuntura que descrevemos quais sejam: jovens, que não querem mais permanecer nos quilombos e mulheres, que têm sua saúde afetada e que precisam melhorar a forma de alimentação de seus filhos. Para a realização deste projeto possuímos uma equipe técnica com formação qualificada e com grande experiência nesta área de atuação.

COMO? – ESTRATEGIA DE AÇÃO

- É o passo a passo do projeto;
- Descrever a metodologia que será empregada, a forma de gestão, de monitoramento, de avaliação e de participação da comunidade.
- Descrever as atividades necessárias para atingir os objetivos.
- Informar a Equipe Técnica do Projeto
- Cada meta ou objetivo específico pode ter 2 ou 3 etapas e cada etapa, por sua vez 3 ou 4 atividades

ESTRATÉGIA DE AÇÃO – EXEMPLO INICIAL

O projeto se utilizará de metodologias pedagógicas baseadas na obra de Paulo Freire, bem como os princípios conceituais da Educomunicação, buscando promover a democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação, criando espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais e incentivando iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem – assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos por meio da difusão de tecnologias sociais reconhecidas.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO – QUADRO AUXILIAR

META	ETAPA	ATIVIDADES
1.	1.1	
	1.2	
	1.3	
2.	2.1	
	2.2	

PROJETO PEDAGÓGICO

Imprescindível para projetos de formação na área da cultura, como cursos, oficinas, workshops, especializações etc. Esse documento deve conter, pelo menos, as seguintes informações: professores envolvidos, carga horária, objetivos (geral e específico), justificativa, metodologia de ensino, conteúdo programático e bibliografia a ser utilizada

QUANDO? – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Nesta fase definimos prazo de execução de cada etapa e meta
- O cronograma de execução pode ser feito em forma de texto simples (etapa - início - término) ou
- Utilização em forma de gráfico
- Algumas atividades podem ser simultâneas e não necessariamente sequenciais, ou seja, não é necessário que uma termine para que outra inicie. Há atividades, por exemplo, que são realizadas durante toda a duração do projeto. Outras atividades deverão obedecer ordem cronológica, não podendo ser executada antes que uma atividade anterior tenha sido concluída

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ETAPAS

- Pré-produção ou preparação - Atividades preliminares;
- Produção ou execução - Atividades diretamente associadas à confecção do produto cultural. Ou seja, atividades de produção propriamente ditas;
- Divulgação e comercialização - Atividades relativas à comunicação do projeto e à venda do produto;
- Administração e acompanhamento - Atividades de gestão (financeira, logística, de recursos humanos), de acompanhamento, de controle e de encerramento do projeto

PRÉ PRODUÇÃO - EXEMPLO

- Contratação de assistente de produção;
- Seleção do repertório musical;
- Realização dos ensaios;
- Confirmação das pautas pré-agendadas dos teatros;
- Contratação do serviço de transporte para o traslado dos músicos, equipe e instrumentos;
- Busca por patrocinadores e apoiadores para o projeto

PRODUÇÃO - EXEMPLO

- Locação de equipamento de som;
- Locação de equipamento de luz;
- Locação de gerador de energia;
- Realização dos concertos musicais;
- Realização do registro fotográfico dos concertos;
- Realização do registro integral em vídeo dos concertos.

DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO - EXEMPLO

- Criação da identidade visual do projeto;
- Elaboração dos textos de divulgação e promoção do projeto;
- Revisão dos textos;
- Criação das peças de divulgação e promoção do projeto;
- Impressão do cartaz (formato A3, 4x0 cor papel couché – 500 unidades);
- Confeção de banner (formato 250 x 90 cm, 4x0 cor, lona – 2 unidades);
- Impressão do programa de concerto (formato 15 x 21 cm, fechado, 4x4 cor);
- Divulgação do projeto em sites, blogs e redes sociais e mídias impressas;
- Distribuição dos cartazes em instituições culturais e de ensino;
- Organização de clipping do projeto

ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - EXEMPLO

- Execução financeira (pagamento dos serviços prestados pelos fornecedores, prestadores de serviço e pessoal da equipe, bem como dos impostos devidos);
- Acompanhamento e gestão do projeto (físico e financeiro);
- Contratação de serviço de consultoria contábil e jurídica;
- Prestação de contas;
- Elaboração do relatório final.

QUANTO? - ORÇAMENTO

- O orçamento deve indicar todos os recursos financeiros necessários à execução do projeto, com valores unitários e totais.
- Em geral colocamos uma planilha com os custos detalhados de cada etapa.

ORÇAMENTO - EXEMPLO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pré-produção					
Assistente de curadoria	serviço	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Subtotal					R\$ 1.500,00
Produção/Execução					
Artista plástico	cachê	3	1	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Curador	serviço	1	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Produtor	mês	4	1	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Coordenador educativo	serviço	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Arte-educadores	mês	4	5	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Secretária	serviço	1	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Fotógrafo	diária	3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Transporte de obras	serviço	2	1	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Locação do mobiliário expositivo	mês	3	1	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Locação de equipamento de iluminação	mês	3	1	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Montagem e desmontagem	serviço	1	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Locação de toldo	serviço	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Subtotal					R\$ 58.800,00
Divulgação/Comercialização					
Designer gráfico	serviço	1	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Assessor de imprensa	serviço	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Confecção do convite	unid.	2.000	1	R\$ 0,30	R\$ 600,00
Confecção da sinalização	serviço	1	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Confecção do cartaz	unid.	200	1	R\$ 1,50	R\$ 300,00
Confecção do livreto educativo	unid.	2.000	1	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Anúncio de rádio (spot de 30", 2 inserções)	serviço	1	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Subtotal					R\$ 14.200,00

ORÇAMENTO - EXEMPLO

Administração e acompanhamento					
Coordenador administrativo-financeiro	mês	4	1	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Assessor jurídico	serviço	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Contador	serviço	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Auxiliar de serviços gerais	mês	4	1	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Subtotal					R\$ 13.100,00
Impostos/recolhimentos/seguros					
INSS	taxa	20%	1	R\$ 31.400,00	R\$ 6.280,00
Seguro de obras	serviço	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Subtotal					R\$ 11.280,00
TOTAL					R\$ 98.880,00

Nota: O valor para a base de cálculo dos 20% do INSS apresentado no orçamento acima (R\$ 31.400,00) refere-se aos pagamentos de serviços prestados por pessoa física. Neste caso, os serviços do assistente de curadoria, do artista plástico, do coordenador educativo, dos arte-educadores, da secretária, do fotógrafo e do auxiliar de serviços gerais.

Em resumo:

ETAPA	VALOR TOTAL	%	
Pré-produção	R\$ 1.500,00	1,5%	[ou seja, 1.500,00/98.880,00 = 1,5%]
Produção/Execução	R\$ 58.800,00	59,5%	[ou seja, 58.800,00/98.880,00 = 59,5%]
Divulgação/Comercialização	R\$ 14.200,00	14,4%	[ou seja, 14.200,00/98.880,00 = 14,4%]
Administração e acompanhamento	R\$ 13.100,00	13,2%	[ou seja, 13.100,00/98.880,00 = 13,2%]
Impostos/recolhimentos/seguros	R\$ 11.280,00	11,4%	[ou seja, 11.280,00/98.880,00 = 11,4%]
TOTAL	R\$ 98.880,00	100%	

ANEXOS IMPORTANTES

- Relatório de Atividades
- Estatuto Social
- Ata Eleição de Diretoria
- CPF e RG do Presidente
- Cartas de Anuência dos participantes
- Certidões Negativas
- Alvara de localização
- Mini Currículum da Equipe Técnica
- Termo de Cessão de Uso de Espaços públicos
- Termo de Cessão de direitos autorais

5 PRINCIPAIS MOTIVOS PARA NÃO APROVAR UM PROJETO

Esquecer/não enviar documentos obrigatórios

- É MUITO importante ler bem o edital e fazer um check list (lista de tarefas) antes de qualquer outra coisa.

Linguagem prolixa e muito técnica dificultando o entendimento

- Falta de clareza nas ideias pode pôr a perder um projeto, mesmo que a ideia seja interessante. (atenção, erros de português dificilmente afetam a avaliação do projeto)

Projeto sem inovação, igual a todos os outros

- Editais com muita concorrência em geral recebem muitos projetos parecidos. É muito difícil se destacar propondo o que todo mundo está propondo.

Portfólio/comprovante de atividades na área ausente ou fraco

- Comprovar que você é capaz de executar bem o projeto proposto é fundamental. Ninguém dá dinheiro para iniciantes ou despreparados. Por isso é importante registrar tudo o que você faz.

O projeto não tem nada a ver

- Tem gente que entra com o mesmo projeto em editais completamente diferentes. Não dá pra passar um quadrado num buraco redondo...

DICAS IMPORTANTES

- Procure observar previamente se existe uma demanda para aquela ação ou produto cultural que você pretende desenvolver e oferecer. Com esta informação, além de identificarmos uma possível demanda cultural não atendida, poderemos traçar mais precisamente o perfil do nosso público-alvo e, sobretudo, quantificá-lo mais facilmente
- Quem avaliará o projeto, qualquer que seja a finalidade dessa avaliação, não terá muito tempo disponível para tal tarefa. Então, o que se pretende é que o projeto cultural seja capaz de, por si só, comunicar de forma objetiva, inequívoca e interessante o que se pretende fazer. E se isso acontecer, vencemos a primeira etapa!
- A apresentação é a porta de entrada para o projeto cultural e deverá conter as informações essenciais que possibilitem ao leitor a compreensão do projeto como um todo. Nela, deverá ser descrito, claramente, o objeto do projeto que pretende desenvolver.

DICAS IMPORTANTES

- Precisaremos demonstrar a nossa competência, como produtor cultural e/ou proponente, para realizar o projeto.
- Ao construirmos um projeto cultural, é fundamental pensarmos quais medidas poderão ser propostas para ampliar e facilitar o acesso de pessoas com deficiência (motora, visual, auditiva, intelectual e mental) ao produto cultural que iremos desenvolver. Ou seja, pensarmos no papel social que desempenhará o nosso projeto.
- Caso você proponha a coleta seletiva de lixo, estabeleça parceria com alguma cooperativa de catadores de lixo e de materiais recicláveis ou com alguma empresa de reciclagem. Assim, todo o lixo reciclável gerado pelo seu evento será recolhido e terá destinação certa.

DICAS IMPORTANTES

- Em caso de leis e editais de financiamento à cultura, deve-se ter muita atenção ao enquadramento do projeto (área e segmento cultural) e aos documentos específicos que são solicitados para cada área e segmento, além dos documentos comuns a todas as propostas culturais.
- O produtor cultural deverá manter sempre as suas informações atualizadas (relatório de ações culturais, portfólio, currículo). Esta simples prática evitará atrasos no processo de envio do projeto cultural a leis e editais de financiamento à cultura, além de evitar que informações sejam perdidas com o tempo. Se for o caso, delegue essa função a alguém da instituição. Essa pessoa também poderá ficar responsável por fazer o clipping de todas as matérias impressas ou digitais sobre a instituição e suas ações, caso não conte com um assessor de imprensa.
- Procure o órgão incentivador e solicite o manual de aplicação de marcas. Normalmente, todas as instituições incentivadoras têm esse manual. De qualquer forma, após a aplicação é sempre fundamental que essas peças sejam submetidas à aprovação dessas instituições, pois isso deixará o proponente mais protegido de que utilizará o material com a aplicação correta e evitará qualquer “punição” por descumprimento desta cláusula de contrapartida de imagem. Além de evitar prejuízo, desperdício de recursos (caso tenha que reimprimir) retrabalho, perda de tempo etc

ERROS COMUNS

Pular etapas

- No caso de leis e editais de fomento à cultura, é um erro partir logo para o preenchimento do formulário sem a construção prévia do projeto cultural. Além de ser bem mais trabalhoso preencher o formulário sem ter o projeto em mãos, a possibilidade de enviar um projeto incompleto ou inconsistente é enorme!

Ter como único fim a solicitação de recursos

- Habitualmente, os projetos culturais são construídos tendo como único propósito a solicitação de recursos financeiros, seja mediante leis e editais de incentivo à cultura, seja com potenciais patrocinadores, apoiadores ou parceiros culturais. No entanto, não podemos esquecer a importância de um projeto cultural como instrumento de planejamento, gestão, comunicação interna, controle e auxílio na avaliação final da execução do trabalho.

Não dar a devida importância à apresentação de um projeto.

- Uma apresentação mal elaborada poderá se transformar em obstáculo no momento em que o projeto é avaliado, seja por profissionais das comissões de seleção dos editais, seja por potenciais patrocinadores e apoiadores.

ERROS COMUNS

Apresentar objetivo pouco preciso

- Um objetivo mal definido, ambíguo ou difuso não nos permitirá ter a clareza necessária para traçar as ações que deverão ser realizadas para que o projeto aconteça como o esperado. O objetivo deve ser escrito de forma a não suscitar dúvidas ou sugerir diferentes interpretações a quem for avaliar o seu projeto. Deve ser claro, completo e conciso.

Apresentar objetivos não relacionados entre si

- É importante ter atenção à definição de objetivos paralelos, que não tenham correlação entre si. Verifique se não é o caso de serem elaborados projetos distintos. Muitas vezes, objetivos díspares poderão ser obstáculo ou mesmo travar a realização do projeto como um todo.

Apresentar estimativa de público sem embasamento

- A estimativa do público-alvo não deve ser feita por meio de tentativas de acerto, ou seja, pelo “chute”. De fato, há projetos cujo público é mais facilmente mensurável (como é o caso da confecção de CD ou da produção de livro), enquanto outros, o público torna-se mais difícil de ser estimado (por exemplo, uma apresentação musical ao ar livre). Em casos como estes, quando não se tem uma noção clara do público a ser beneficiado, uma sugestão é recorrer ao histórico da própria organização na concepção de projetos similares, à capacidade do local do evento, ou mesmo, buscar informações em ações anteriores semelhantes

ERROS COMUNS

Contar com profissional e/ou com serviço voluntário sem consulta prévia

- Um dos erros mais comuns na construção da equipe do projeto é não realizar contato prévio com os profissionais escalados para fazer parte da equipe, acertando valores dos serviços, funções assumidas, cronogramas etc. Sem um acordo prévio, não devemos supor que determinado profissional participará do nosso projeto, muito menos como parceiro, ou seja, sem qualquer remuneração. E nunca se esqueça de pedir carta de anuência ou documento similar que declare o interesse e compromisso do profissional em participar do seu projeto, bem como a forma dessa participação. Esse simples trâmite burocrático nos resguardará de problemas futuros, além de ser exigido em alguns editais.

Não delegar as tarefas

- Esse erro também é muito comum, principalmente se temos um perfil centralizador. É o seu caso? Então é hora de rever essa prática, pois, mesmo em projetos menos complexos, será necessário delegar tarefas para o bem do próprio projeto. Conte com profissionais de confiança e experientes na tarefa a ser desempenhada. Assim, será muito mais fácil delegar.

Envolver profissionais com pouca ou nenhuma experiência nas tarefas assumidas no projeto

- Como foi dito acima, principalmente em funções essenciais para o desenvolvimento do projeto, deve-se requerer profissionais competentes e com experiência na área assumida.

ERROS COMUNS

Não criar uma equipe harmônica

- Um projeto só se desenvolverá com tranquilidade se possuir uma equipe coesa e consciente de seu papel. Cabe ao coordenador do projeto (ou profissional que assuma função similar) promover essa harmonia.

Cronogramas com prazos imprecisos para a realização das atividades

- Se não tivermos certo domínio sobre alguma atividade a ser executada durante o projeto, o ideal é conversarmos com o profissional que a desempenhará ou então lançarmos mão de uma boa pesquisa, pois precisamos ter muito cuidado para não propormos prazos impossíveis de serem executados.

Agendas destoantes

- Antes de construir um cronograma de atividades, é fundamental entrar em contato com os envolvidos com o projeto, sobretudo com os artistas, para que possam conciliar suas agendas com o período de realização do projeto.

ERROS COMUNS

Contar com serviço voluntário, bens emprestados e cessão de espaço sem consulta prévia e devida anuência

- Para que tenhamos um projeto sólido e viável é vital. Não podemos construir o nosso plano orçamentário em cima de suposições. Todas as necessidades para a realização do projeto devem ser mensuradas e não devemos contar com serviço algum em forma de parceria ou de apoio, sem uma consulta prévia ao profissional e sua devida aceitação por escrito. Igualmente, assumimos alto risco ao considerar, sem acordo prévio, a utilização de bens, equipamentos, materiais ou espaços cedidos. Todavia, caso as parcerias realmente se estabeleçam, é importante solicitar carta de anuência ou termo de compromisso aos parceiros, assim, evitamos possíveis contratemplos.

Trabalhar com preço diferente do aprovado pelo órgão financiador

- No caso de projetos que visem a financiamento via leis e/ou editais, o preço apresentado no nosso projeto cultural é uma proposta de preço, que precisará ser devidamente aprovada pelo órgão financiador. Em alguns casos, a comissão de análise de projetos culturais solicita redução nos preços propostos. E uma vez estabelecidos e acordados os preços que devem ser praticados, são com esses preços que teremos necessariamente de trabalhar.

ERROS COMUNS

Propor a democratização de acesso e praticar preços elevados

- Praticar preços populares é apenas uma das diversas medidas que podemos tomar para democratizar o acesso aos nossos produtos culturais. Quando propomos como um dos objetivos do nosso projeto a democratização do acesso aos produtos culturais que vamos produzir, ainda que contemplemos outras medidas que facilitem o acesso ao produto cultural, convém também não praticarmos preços elevados. Assim, nosso projeto apresentará um discurso coerente. Vale repetir: é importante que produtores culturais solicitantes de financiamento por meio de mecanismos públicos de incentivo à cultura, pratiquem preços acessíveis para os produtos e serviços gerados pelo projeto apoiado.

Trabalhar com preço único

- Ao compor os preços dos seus produtos e serviços culturais, o proponente deverá levar em consideração as diferenças de preços asseguradas por lei, como é o caso da lei da meia-entrada. Além do mais, como foi dito anteriormente, é importante observar as especificidades de cada edital e lei de fomento à cultura, se estes exigem percentuais mínimos de produtos com preços populares.

Inscrever um projeto, via mecenato, sem levar em conta a captação de recursos

- É fundamental construir um plano de captação de recursos consistente para o projeto, para que após sua aprovação, já se possa prever quais empresas se interessariam em patrocinar. Para chegar ao perfil desse possível patrocinador, pode-se tomar por base, por exemplo, a missão e os valores da empresa., Lembre-se sempre que o seu projeto precisará agregar valor cultural à logomarca dele. É importante também estudar o perfil, histórico da empresa e experiências anteriores de patrocínio.

MUITO OBRIGADO!!!!

- CONTATOS:
- SÉRGIO LUIZ MELERE
- FONE/WATS: 047 99233 2507
- EMAIL: SERGIOMELERE@GMAIL.COM

SALIC WEB

PASSO A PASSO

LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LEI ROUANET
LEI DO AUDIOVISUAL

GLOSSARIO BÁSICO

I – proponente: as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao Ministério da Cultura;

II – incentivador: o contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica, que efetua doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

III – doação: a transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor de proponente, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura;

IV – patrocínio: a transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis

QUEM PODE INVESTIR?

- Qualquer PESSOA FÍSICA que tenha imposto de renda a pagar;
- PESSOA JURÍDICA que utilize o regime tributário de LUCRO REAL.

QUEM PODE RECEBER OS RECURSOS?

- PESSOA FÍSICA com atuação comprovada na área cultural;
- MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS com atuação na área cultural;
- PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha em seu ato constitutivo a FINALIDADE CULTURAL.

QUANTO PODE INVESTIR?

- Aplicação de parte do imposto de renda em projetos culturais previamente aprovados pelo MinC:
 - Limite de **6%** para pessoas físicas;
 - Limite de **4%** para pessoas jurídicas (Lucro Real);

BENEFÍCIOS PARA O INVESTIDOR

Ao Investir na cultura a empresa agrega mais valor à marca, gerando atitude positiva, associando a marca a valores éticos e responsáveis, agregando o conceito de responsabilidade social aos negócios estabelecendo sinergia com campanha publicitárias e gerando campanha de oportunidades.

LIMITES DE DESPESAS

- Despesas administrativas = 15%
- Despesas com Divulgação = 20%
- Captação/Agenciamento = 10%

QUAL A INCENTIVO OFERECIDO?

Enquadramentos no Artigo 18 ou Artigo 26 definem os percentuais de renúncia fiscal concedidos pelo Governo Federal.

- **Artigo 18:** 100% de renúncia fiscal ao investimento realizado.

- **Artigo 26:**

- 40% de renúncia fiscal para **DOAÇÃO**;
- 30% de renúncia fiscal para **PATROCÍNIO**;
- Permitida a contabilização do investimento como **DESPESA OPERACIONAL** da empresa.

COM DESPESA OPERACIONAL:

- Doação: entre 65% e 70%;
- Patrocínio: entre 55% e 60%.

Segmentos beneficiados com Artigo 18 - (100% de renúncia fiscal)

- Artes cênicas (teatro, circo, dança, mímica, ópera, etc);
- Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- Música erudita ou instrumental;
- Exposições de artes visuais (moda, design, artesanato e arquitetura);
- Doações de acervos, aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal para manutenção de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas;
- Produção de filmes e vídeos de curta e média metragens, preservação e difusão de acervo cinematográfico;
- Preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- Construção de equipamentos culturais (em cidades com menos de 100 mil habitantes);

TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

- 1 – Apresentação do Projeto
- 2 – Análise de Admissibilidade
- 3 – Aprovação Parcial
- 4 – Captação de no mínimo 10% do Projeto
- 5 – Análise Técnica:
 - Parecerista, Instituição Vinculada, CNIC
- 6 – Aprovação Final
- 7 – Captação de Recursos (mínimo 20%)
- 8 – Execução do Projeto
- 9 - Prestação de Contas
- 10 – Análise do cumprimento do Objeto
- 11 – Análise Financeira
- 12 – Aprovação da Prestação de Contas (DOU)

CADASTRAMENTO DE USUÁRIO – PASSO 1/4

- 01 – Acessar o sistema:
 - www.novosalic.cultura.gov.br



CADASTRAMENTO DE USUÁRIO – PASSO 2/4

Bem-vindo(a)!

Salic
Sistema de Gestão de Licitação e Contratos

Login

CPF *

Senha *

ENTRAR

[NÃO SOU CADASTRADO](#) [ESQUECI A SENHA](#)

CADASTRAMENTO DE USUÁRIO – PASSO 3/4

- Preencher os Campos e Salvar

salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/cadastrarusuario

Salic
Sistema de Gestão de Licitação e Contratos

Cadastro

CPF *

Nome Completo *

Data de Nascimento *

Email *

Confirme o e-mail *

CADASTRAR

[JÁ SOU CADASTRADO](#) [ESQUECI A SENHA](#)

CADASTRAMENTO DE USUARIO – PASSO 4/4

CADASTRO – E-mail MinC

Olá Fulano de Tal ,

Senha: **CULTURA**

Esta é a sua senha de acesso ao Sistema de Apresentação de Projetos via Web do Ministério da Cultura.

Lembramos que a mesma deverá ser trocada no seu primeiro acesso ao sistema.

Esta é uma mensagem automática. Por favor não responda.

Atenciosamente,
Ministério da Cultura

- Acessar o sistema e alterar a senha

CADASTRAMENTO DE PROPONENTE PASSO 1/3

- Acessar o sistema: www.novosalic.cultura.gov.br

salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index

Sugeridos: Galeria do Web Slice, Importado do Firefox, Outlook - sergiomele, Página inicial, Outlook - sergiomele, Sergio Meleire

Bem-vindo(a)!

Salic
Sistema de Apoio ao Trabalho do Ministério da Cultura

Login

CPF *

Senha *

ENTRAR

NÃO SOU CADASTRADO ESQUECI A SENHA

CADASTRAMENTO DE PROPONENTE – PASSO 2/3

- Cadastrar Proponente

The screenshot shows the Salic system interface. The top navigation bar includes 'Administrativo', 'Proposta', 'Projeto', 'Usuário', and 'Manuals'. The 'Proposta' menu is expanded, and 'Cadastrar Proponente' is highlighted with a red circle. Below the navigation, there is a 'Lista de Propostas' section and a 'CADASTRO' form. The form includes fields for 'Mecanismo' (set to 'Incentivo Fiscal Federal'), 'CPF Proponente' (set to '- Selecione -'), and buttons for 'Nova Proponente' and 'Nova Proposta'. A 'FILTRO' section with a 'Localizar' button is also visible.

CADASTRAMENTO DE PROPONENTE – PASSO 3/3

The screenshot shows the 'Novo cadastro' form in the Salic system. The form is divided into two main sections: 'DADOS PRINCIPAIS' and 'NOVO ENDEREÇO'. The 'DADOS PRINCIPAIS' section includes fields for 'CPF' (with a radio button for 'CNPJ'), 'Nome *', and 'Informe a visão de Agentes: - Selecione -'. The 'NOVO ENDEREÇO' section includes fields for 'CEP *', 'UF *', 'Cidade *', 'Tipo de Endereço *', 'Tipo de Logradouro *', 'Logradouro *', 'Número *', 'Complemento', and 'Bairro *'. There is also a checkbox for 'Autorizo divulgar o endereço' with 'Sim' and 'Não' options.

- Preencher todos os campos e Salvar

CADASTRAMENTO DE PROPOSTA 1/6

- Acessar o Sistema: www.novosalic.cultura.gov.br

Cultura
Ministério da Cultura

SALIC
Sistema de Apoio à Lei de Incentivo à Cultura

BRASIL

Bem Vindo!

Login

MINISTÉRIO DA CULTURA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL VIA WEB

CPF

SENHA

[Não sou cadastrado](#) [Esqueci a senha](#)

CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – 2/6

Cultura
Ministério da Cultura

SALIC
Sistema de Apoio à Lei de Incentivo à Cultura

BRASIL

Usuário conectado: [388.298.169-15] - Sérgio Luiz Melo

Administrativo **Proposta** Perfil do Usuário Manuais

Listar Propostas

Seja Bem Vindo ao SALIC! Bom dia! Sexta-feira, 12 de agosto de 2016.

COMPLEMENTO

Comunicação aos proponentes:
INFORMAÇÕES ITÉREAS:

A Coordenação de Admissibilidade de proposta reitera que:

- Somente serão admitidas propostas de PLANO ANUAL com execução para o ano de 2017 até o dia 30 de setembro de 2016, conforme redação do art. 16,§ 1º da Instrução Normativa nº 1/13.
- Somente serão admitidas propostas para o Natal com execução para o ano vigente até 90 dias antes do início da pré-produção, conforme redação do art. 9º, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1/13.

Relativamente à aplicação de marcas, todos os proponentes deverão continuar seguindo as regras e padrões estabelecidos no MANUAL DE IDENTIDADE PRONAC, disponível no link: <http://www.cultura.gov.br/documento/10883/3605/Manual-de-uso-das-marcas-do-Prnac-mo-carimado-da-Lei-Rouanet.pdf> (conforme Portaria nº 34/2011), no entanto com relação a NOVA MARCA DO GOVERNO FEDERAL, deverão aplicá-la conforme orientação Secom. Para conferir as orientações sobre a aplicação da marca e ter acesso aos arquivos para download basta acessar o seguinte link: <http://www.ocom.gov.br/arquivos/publicidade/orientacoes-para-uso-da-nova-marca-do-governo-federal>. (Para mais informações sobre a marca do governo federal: (61) 3411-4040/4022 | alic@presidencia.gov.br)

Inserção de proposta visando o Recurso Incentivo Fiscal Federal, somente através do link: <http://novosalic.cultura.gov.br> — Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013.

Agência Brasileira — somente do Banco do Brasil. Informar o número da agência por ponto ou hífen.

Alterar ou traçar o Produto Cultural no Plano de Distribuição, durante a elaboração da proposta, apenas a Planilha Orçamentária correspondente.

Cadastrar o dirigente — Administrativo — Cadastrar Proponente — selecionar: CPF, digitar o número no campo proponente e clicar em Salvar — selecionar, no menu lateral, a opção Dirigente — incluir novo Dirigente — preencher e Salvar.

- Acessar Proposta – listar propostas

CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – 3/6

Lista de Propostas

CADASTRO

Mecanismo: Incentivo Fiscal Federal | CPF Proponente: - Selecionar -

01 OU 02

Novo Proponente | Nova Proposta

FILTRO

Localizar

MINISTÉRIO DA CULTURA

- Selecionar Proponente, ou Novo Proponente

CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – 4/6

Lista de Propostas

CADASTRO

Mecanismo: Incentivo Fiscal Federal | CPF Proponente: - Selecionar -

Novo Proponente | Nova Proposta

FILTRO

Localizar

MINISTÉRIO DA CULTURA

- Selecionar nova Proposta

CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – 05/06

Cultura
Ministério da Cultura

Salic
Sistema de Apoio ao Lote de Incentivo à Cultura

Usuário conectado: [383.298.149-15] - Sérgio Luiz Malene

Administrativo Proposta Projeto Usuário Planos

Início > Lista Propostas

Lista de Propostas

Mecanismo: Incentivo Fiscal Federal CPF Proponente: [83.516.963/0001-70] - Associação Comunitária Musicarte Lazer

FILTRO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

TER CONHECIMENTO

1. sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;

- Selecionar Proponente - Nova Proposta
- Aceitar os Termos, no final da Declaração de Responsabilidade e Confirmar

Identificação da Proposta Cultural

Proponente: _____ Nr da Proposta: _____

Nome da Proposta Cultural *

Resumo da Proposta Cultural

No resumo do projeto, o resumo deve descrever o que se pretende realizar, limitado ao máximo de 1000 caracteres. Trata-se de uma síntese com as informações essenciais fazendo referência ao(s) produto(s) cadastrado(s) no Plano de Distribuição. A leitura do resumo deve responder à questão: O QUE? *

B / / U A - Tamanho -

Informações Complementares

Mecanismo: Incentivo Fiscal Data Fixa: Não É proposta de audiovisual? Não

Plano Execução Imediata: Proposta normal Agência Beneficiária *

Período de Realização

Data de Início * Data Final *

Prorrogação automática? Sim

No caso de bem tombado

Número do Ato Data de Ato Efere do Ato - Selecione -

Objetivos *

Os objetivos devem ser formulados com intuito de especificar aquilo que se quer atingir a partir da realização do projeto de seus produtos finais, bem como os benefícios da ação cultural, se possível, a curto, médio e a longo prazo. É fundamental que os objetivos do projetos possam ser medidos quantitativamente e/ou qualitativamente;

Objetivo Geral
Descreve de forma clara e precisa a ideia central da proposta e seu produto final: PARA QUE realizar o projeto?

Objetivo Específico
Enumera as diversas ações que concorrem para a efetivação do objetivo geral. É descrito de forma mais detalhada do que o objetivo geral: Qual(is) o(s) produto(s) e o(s) resultado(s) do projeto?

Objetivos *

Os objetivos devem ser formulados com intuito de especificar aquilo que se quer atingir a partir da realização do projeto de seus produtos finais, bem como os benefícios da ação cultural, se possível, a curto, médio e a longo prazo. É fundamental que os objetivos do projetos possam ser medidos quantitativamente e/ou qualitativamente.

Objetivo Geral
Descreva de forma clara e precisa a ideia central da proposta e seu produto final: PARA QUÊ realizar o projeto?

Objetivo Específico
Elencas as diversas ações que concorrem para a efetivação do objetivo geral. É descrito de forma mais detalhada do que o objetivo geral. Qual(is) o(s) produto(s) e o(s) resultado(s) do projeto?

B / I / U / A - Tamanho -

Caracteres: 0/8000

Justificativa *

Inserir a justificativa do projeto, destacando os motivos para sua realização bem como a necessidade do uso do Mecanismo Incentivo a Projetos Culturais para realização do mesmo.

B / I / U / A - Tamanho -

Caracteres: 0/8000

MAIS VÍDEOS

SALVAR >

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acessibilidade *
O proponente deve informar **quais ações** serão adotadas (ou que o local já possui), no sentido de proporcionar com conforme o disposto no art. 46 do Decreto n° 3.296, de 20 de dezembro de 1999(**). Os projetos culturais financiarão pessoa portadora de deficiência e pessoas idosas de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos ou

B / I / U / A - Tamanho -

p

Democratização de Acesso *

O proponente deve inserir de forma detalhada como serão doados ou vendidos os ingressos e quaisquer outros pro processo de distribuição e dos resultados esperados com o acesso do público. Neste campo é essencial a identific

B / I / U / A - Tamanho -

|

Impacto Ambiental *

Inserir as especificações técnicas de todos os produtos do projeto que necessitam desse detalhamento. Ou seja, e: (projeto pedagógico), entre outros.

B / I U A - A Tamanho -

SALVAR >

DETALHES TECNICOS

Proposta Cultural
Proposta 49127
teste

Informações gerais

- Identificação da proposta
- Responsabilidade social
- Detalhes técnicos
- Outras informações
- Local de redação

Início > Lista de propostas > Detalhes técnicos

Proposta Cultural - Detalhes técnicos

Etapas de trabalho *
Enumere e descreva todas as fases do projeto, informando quando e como pretende realizá-las.

B / I U A - A Tamanho -

Etapas de trabalho *

Enumere e descreva todas as fases do projeto, informando quando e como pretende realizá-las.

B / I U A - A Tamanho -

p

Ficha técnica *

O proponente deve informa qual será sua função no projeto, assim como a indicação dos nomes, o diretor/coordenador artístico e dos artistas e/ou grupos participantes. Caso os nomes dos artista mesmos faz-se necessária. *

B *I* U A - **A** - Tamanho -

p

Sinopse da obra *

Inserir o conteúdo de todos os produtos do projeto que necessitam de um breve resumo em relação livros, periódicos, espetáculo de circo, peça teatral, espetáculo de dança, performance de outra na

B *I* U A - **A** - Tamanho -

p

Especificações técnicas do produto *

Inserir as especificações técnicas de todos os produtos do projeto que necessitam desse detalhan do sitio de internet, dos workshops com curta duração e dos cursos de longa duração (projeto ped

B *I* U A - **A** - Tamanho -

SALVAR >

OUTRAS INFORMAÇÕES

Proposta Cultural
Proposta 48127
teste

Informações Iniciais

Identificação da

Responsabilidade Social

Detalhes técnicos

Outras informações

Local de realização

Início » Lista de propostas » Outras informações

Proposta Cultural - Outras Informações

Outras Informações
Apenas utilizar este campo caso tenha informação complementar do projeto que não tenha sido abordada nos apontamento acerca de rubricas no orçamento da Planilha Orçamentária.

B I U A Tamanho

LOCAL DE REALIZAÇÃO E DESLOCAMENTOS

Detalhes técnicos

Outras informações

Local de realização

Plano de distribuição

Orçamento do projeto

Nome da Proposta Cultural * teste

Resumo da Proposta Cultural

No resumo do projeto, o resumo deve cadastrado(s) no Plano de Distribuição. A leitura do resumo deve responder à

B I U A Tamanho

Proposta Cultural
Proposta 48127
teste

Informações iniciais

Local de realização

Plano de distribuição

Orçamento do projeto

Nome orçamentários

Anexo documental

Gerar PDF

Diplomas

Excluir proposta

Enviar proposta ao MEC

Início » Lista de propostas » Local de Realização

Local de Realização / Deslocamento

Local de Realização: Deslocamento:

Instruções

Esta tela deverá ser preenchida com um ou mais locais de realização da proposta cultural.
Se o local de realização for no exterior, selecione o país.
Se o local de realização for no Brasil, selecione a UF e a Cidade.

País	UF	Cidade	Ações
Brasil	Distrito Federal	Brasília	<input type="button" value="EDITAR"/> <input type="button" value="EXCLUIR"/>

Início » Lista de propostas » Local de Realização

Local de Realização / Deslocamento

 Local de Realização
 Deslocamento

Instruções

Esta tela deverá ser preenchida com um ou mais Deslocamentos da proposta cultural.
 Se o Deslocamento for no exterior, selecione apenas o país.
 Se o Deslocamento for no Brasil, selecione a UF e a Cidade.

Origem

País de Origem

Brasil

UF de Origem

--

Cidade de Origem

- Selecione -

Destino

País de Destino

Brasil

UF de Destino

--

Cidade de Destino

- Selecione -

Quantidade

Quantidade de Trechos

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Início » Lista de propostas » Plano de Distribuição

Plano de Distribuição

NOVO DETALHAR

Proposta Cultural
Proposta 48127

Nome

Informações iniciais

Local de realização

Plano de distribuição

Organismo do projeto

Itens orientacionais

Anexos documentos

Gerar PDF

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Início » Lista de propostas » Plano de Distribuição

Plano de Distribuição

Nome do Evento / Produto

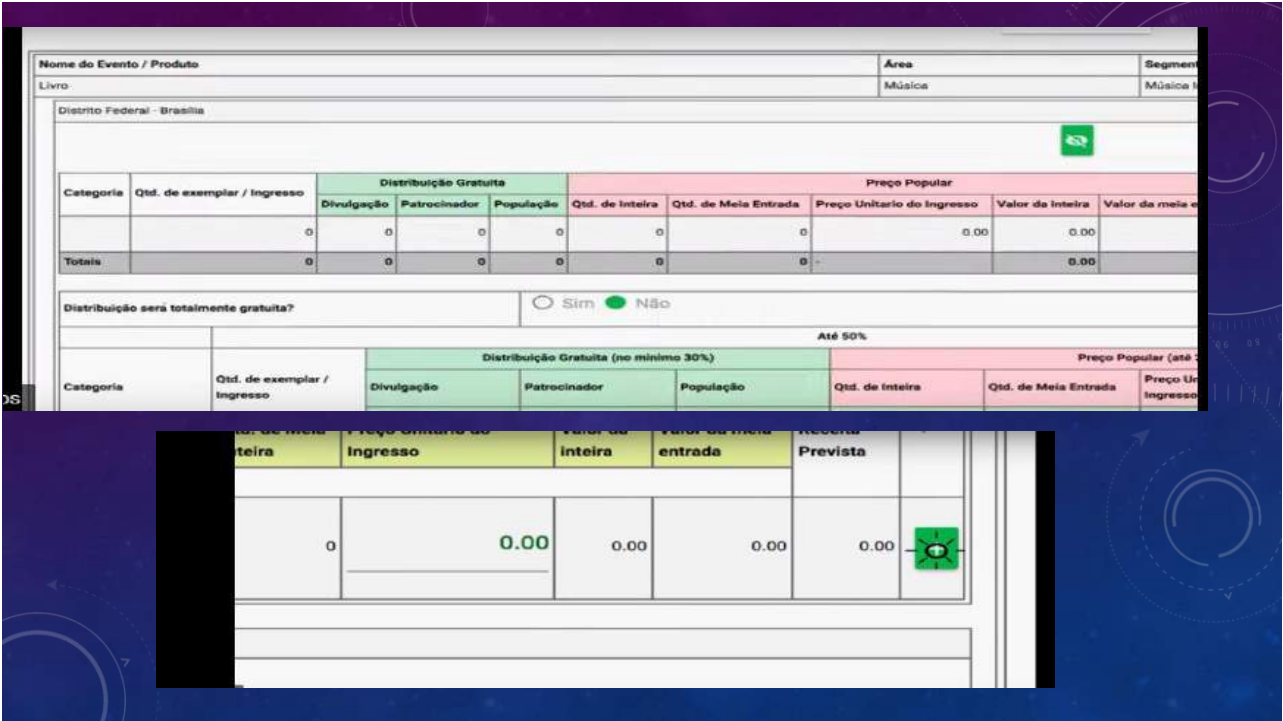
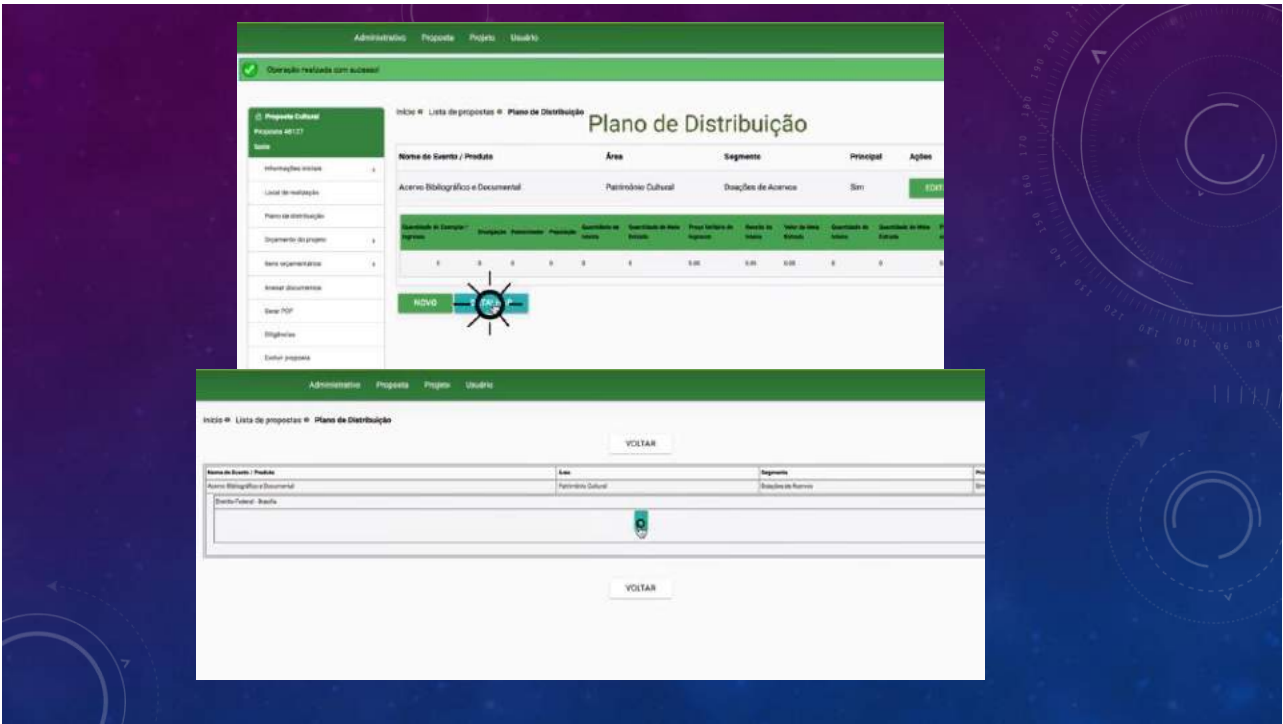
Produto * Acervo Bibliográfico e Documental Produto Principal? * Sim



Área * Patrimônio Cultural Segmento * Doações de Acervos

NOVO DETALHAR

Salvar

Excluir proposta




Componente			Receita Prevista	Ações
Valor do	Valor da inteira	Valor da meia entrada		
0.00	0.00	0.00	0.00	
0	0	0	0.00	
				

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Tutorial 4: Planilha Orçamentária

Outras informações

- Local de realização
- Plano de distribuição
- Orçamento do projeto 
- Custos por produtos
- Visualizar planilha

Resumo da Proposta Cultural

No resumo do projeto, o resumo deve de cadastrado(s) no Plano de Distribuição. A leitura do resumo deve responder à qu

B *I* U **A** **A** Tam

Descrição

Outras informações

- Local de realização
- Plano de distribuição
- Orçamento do projeto ▾
- Custos por produtos 
- Visualizar planilha

Resumo da Proposta Cultural

No resumo do projeto, o resumo de cadastrado(s) no Plano de Distribuição. A leitura do resumo deve responder

B *I* U **A** **A** ▾

Descrição

Administrativo | Proposta | Projeto | Usuário

Proposta Cultural
Proposta 240502

Zona

- Informações gerais
- Local de realização
- Plano de distribuição
- Orçamento do projeto
- Custo por produto**
- Visualizar planilha
- Itens orçamentários
- Anexar documentos

Início | Lista de Propostas | Orçamento

Custo por produto

VIDEO

Brasília - Distrito Federal

Administrativo | Proposta | Projeto | Usuário

Proposta Cultural
Proposta 240502

Zona

- Informações gerais
- Local de realização
- Plano de distribuição
- Orçamento do projeto
- Custo por produto**
- Visualizar planilha
- Itens orçamentários
- Anexar documentos
- Gerar PDF
- Imprimir

Início | Lista de Propostas | Orçamento

Custo por produto

VIDEO

Brasília - Distrito Federal

PRÉ-PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	PÓS-PRODUÇÃO	RECOLHIMENTOS
Nenhum item cadastrado em Produção			

[NOVO ITEM](#)

Cadastrar novo item

Nenhum item cadastrado

Item:

Unidade:

Fonte de recurso:

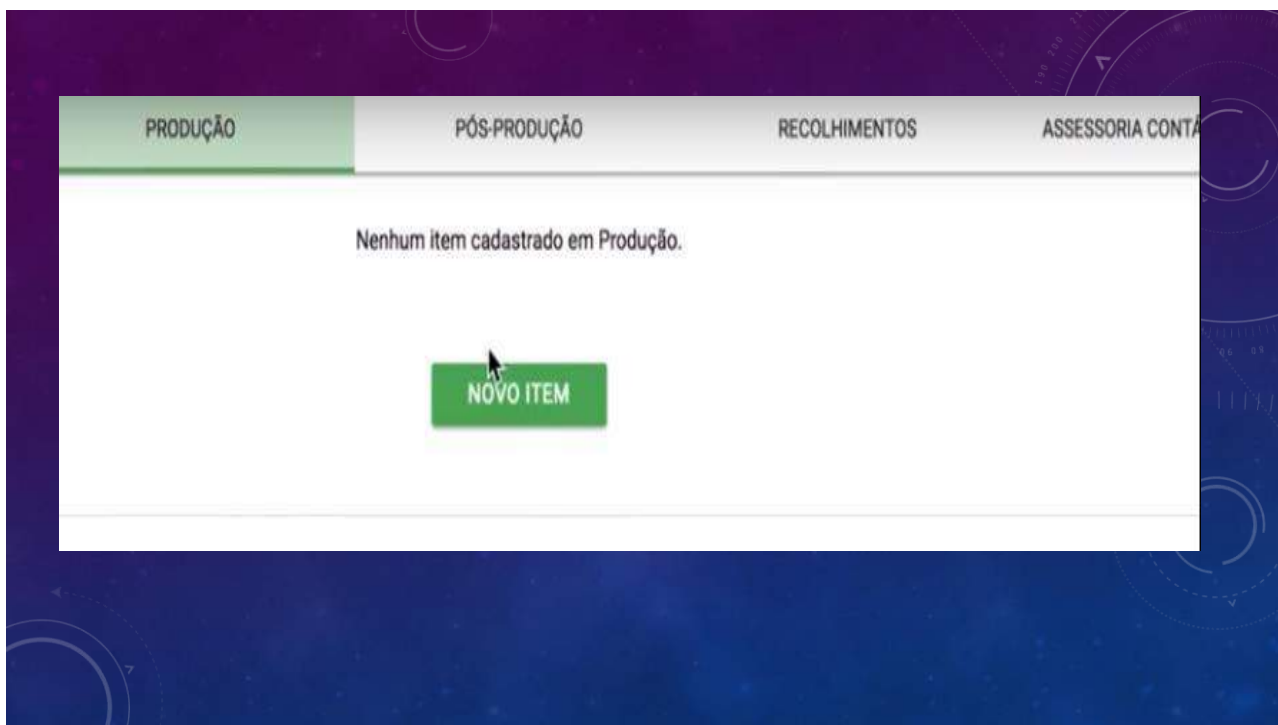
Detalhamento / Justificativa / Observações (Opcional):

Pré-Produção Brasília - Distrito Federal

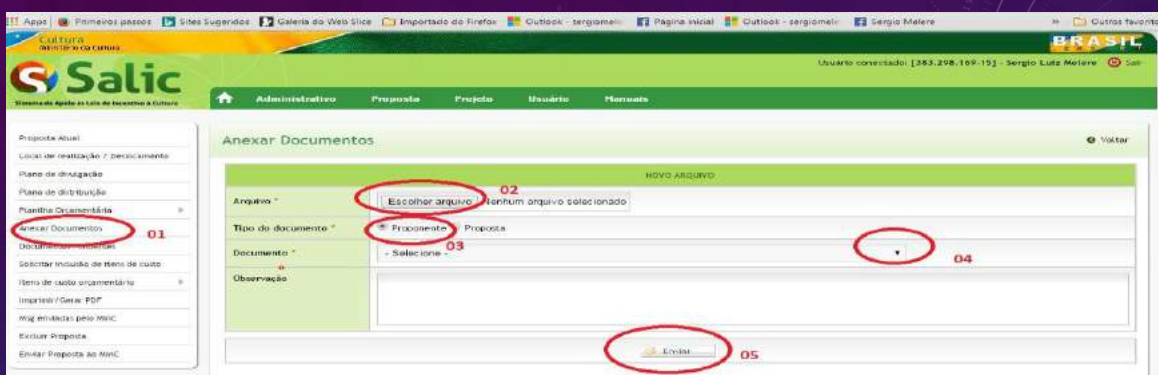
Qtde de dias	Quantidade	Ocorrência	Valor Unitário	Total
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	RS	0,00

Detalhamento / Justificativa / Observações (Opcional):

[SALVAR](#)



ANEXAR DOCUMENTOS – PROPONENTE – 1/1



- 01 – Aba Lateral ANEXAR DOCUMENTOS
- 02 – Escolher Arquivo em seu COMPUTADOR – Arquivo deveser estar no formato PDF
- 03 – Marcar PROPONENTE
- 04 – Selecionar o documento que esta sendo inserido
- 05 – SALVAR
- REPETIR A OPERAÇÃO PARA TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

ANEXAR DOCUMENTOS – PROPONENTE - 2/2

- ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EM FORMATO PDF
- Documentos do Proponente Obrigatórios:
- 1 – Cartão CNPJ
- 2 – Ata de Eleição de Diretoria
- 3 – Estatuto Social
- 4 – RG e CPF do Presidente ou Responsável (Pode ser a CNH)
- 5 – Relatório de Atividades dos últimos dois anos. Fazer relatório em ordem cronológica com comprovação de realização (fotos, jornal ou outros documentos que comprovem a realização) Caso a instituição tenha menos de 02 anos de existência, comprovar a realização dos dirigentes.

ANEXAR DOCUMENTOS – DA PROPOSTA – 1/4

- 01 – Aba Lateral – Anexar Documentos
- 02 – Escolher o Documento, no seu Computador, em PDF
- 03 – Selecionar DA PROPOSTA
- 04 – Selecionar o Nome do Documento a ser anexado
- 05 – SALVAR
- Obs.: Anexar os seguintes documentos Obrigatórios: a) Declaração de obtenção de autorização para realização da proposta em Espaços Públicos; b) Declaração de obtenção de licença para efeitos de Direitos Autorais; c) Declaração de destinação dos Bens adquiridos com recursos do Projeto – MODELOS A SEGUIR

ANEXAR DOCUMENTOS – MODELO DE DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – 2/4

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Timbó SC, portador do CPF nº [REDACTED], Presidente da [REDACTED], declaro para os devidos fins que Obteremos a autorização dos Órgãos Públicos Competentes para a realização do Projeto em espaços Públicos

Para maior clareza firmo a presente.

Timbó SC, 10 de Agosto de 2015

[REDACTED]
Presidente

ANEXAR DOCUMENTOS – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS – 3/4

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Timbó SC, portador do CPF nº [REDACTED], Presidente da [REDACTED], declaro para os devidos fins que Obteremos a autorização dos titulares dos Direitos Autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no Projeto

Para maior clareza firmo a presente.

Timbó SC, 10 de Agosto de 2015

[REDACTED]
Presidente

ANEXAR DOCUMENTOS – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS – 4/4

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Timbo SC SC, portador do CPF [REDACTED], Presidente da [REDACTED], declaro para os devidos fins que em caso de dissolução da [REDACTED], os bens ou materiais permanente a serem adquiridos ou produzidos serão direcionados a outra entidade sem fins lucrativos de natureza cultural.

Para maior clareza firmo a presente.

Timbo SC, 10 de Agosto de 2015.

[REDACTED]
Presidente

GERAÇÃO DE COPIA DO PROJETO

The screenshot shows the Salic system interface. The top navigation bar includes 'Cultura Ministério da Cultura', 'BRASIL', and 'Usuário conectado: [383.298.159-15] - Sergio Luiz Melere'. The main menu has 'Administrativo', 'Proposta', 'Projeto', 'Usuário', and 'Manuais'. The left sidebar contains various options, with 'Imprimir/ Gerar PDF' circled in red. The main content area displays 'PROPOSTA' and 'IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL'. It shows the proposer as 'Associação Comunitaria Aluskarte Lazer' and the proposal number as '24056'. The title is 'PROJETO CULTURAL DEMONSTRATIVO'. Below this, there is a section for 'Resumo da Proposta Cultural' with instructions on how to write the summary.

- Aba Lateral IMPRIMIR/GERAR PDF
- Importante manter esse arquivo para eventual futura consulta

ENVIAR A PROPOSTA PARA O MINISTÉRIO DA CULTURA

The screenshot shows the Salic system interface. The left sidebar has a menu with the following items: 'Proposta Atual', 'Local de realização / Deslocamento', 'Plano de divulgação', 'Plano de distribuição', 'Planilha Orçamentária', 'Anexar Documentos', 'Documentos Pendentes', 'Solicitar Inclusão de Itens de custeio', 'Itens de custo orçamentário', 'Imprimir/ Gerar PDF', 'Msg. enviada pelo Minc', 'Excluir Proposta' (02), and 'Enviar Proposta ao Minc' (01). The main content area is titled 'PROPOSTA' and shows the 'IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL' form. The form includes fields for 'Proponente: Associação Comunitária Musicante Lezer', 'Nº de Proposta: 24056', and 'Nome da Proposta Cultural: PROJETO CULTURAL DEMONSTRATIVO'. Below this is a 'Resumo da Proposta Cultural' section with a text area for the project summary.

- 01 - ABA LATERAL – ENVIAR PROPOSTA
- 02 - Ao Clicar em EXCLUIR PROPOSTA o Sistema ira excluir esta Proposta.

ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA

The screenshot shows the 'Encaminhar Proposta Cultural ao Ministério da Cultura' page. The page displays a table with columns 'DESCRIÇÃO' and 'OBSERVAÇÃO' listing various pending items (pendências). The table content is as follows:

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conforme Art 7º, §3º da Instrução Normativa nº 1/2017, o proponente deverá estar classificado no CNAE cultural correspondente a área e segmento cultural do proposta apresentada.	✘
Data de Nascimento inexistente.	✘
Não existe item orçamentário referente a fonte de recurso - Incentivo Fiscal Federal.	✘
Existe produto cadastrado sem a respectiva planilha orçamentária cadastrada.	✘
A PROPOSTA CULTURAL NÃO FOI ENVIADA AO MINISTÉRIO DA CULTURA DEVIDO ÀS PENDÊNCIAS ASSINALADAS ACIMA.	✘

At the bottom of the table, there is a button labeled 'FINALIZAR ALTERAÇÃO E ENVIAR >'.

- Normalmente o Minc envia e-mail para informar a movimentação da proposta
- Acessar o Sistema
- Selecionar Proposta
- Aba Lateral – Diligencias

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROJETO

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Projeto Atual: 154825

Início / Consultar dados do Projeto / Consultar dados do Projeto

Consultar dados do Projeto

PRONAC	Nome do Projeto
154825	Criando Talentos para o futuro
CNPJ/CPF	Proponente
83.516.963/0001-70	Associação Comunitaria Musicarte Lazer

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo
SC	Mecenato	Música	Música Instrumental	01400.057739/2015-38

Proposta	Data Fixa	Plano de Execução Imediata	Prorrogação
204903	Não	Não informado	

- Acessar o sistema e SELECIONAR Projeto
- 01 – Selecionar Readequações – Solicitações Gerais
- Nesta aba podemos solicitar as mais diversas solicitações de alterações, sempre justificadas.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROJETO

Tipo de Readequação

- Selecione -

- Selecione -

Acessibilidade
 Agência Bancária
 Alteração de Proponente
 Alteração de Razão Social
 Democratização de Acesso
 Especificação Técnica
 Estratégia de Execução
 Etapas de Trabalho
 Ficha Técnica
 Impacto Ambiental
 Justificativa
 Local de Realização
 Nome do Projeto
 Objetivos
 Período de Execução
 Plano de Distribuição
 Plano de Divulgação
 Resumo do Projeto

ADAS

DATA	DT. SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
	16/11/2017 22:07:52		
	27/12/2017 22:06:41		

Finalizar Cancelar

LEI ROUANET Versão: v3.0.8

SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR 1/4

- Após ter atingindo o limite de 50% da captação total do projeto, o projeto poderá ser complementado com acréscimo de até 50%;
- A solicitação de complementação de valor deverá ser encaminhada ao Ministério da Cultura, devidamente justificada, e com novo Cronograma de Execução, se for o caso.
- Deve-se informar todos os itens a serem complementados, devidamente justificados;
- O acréscimo do valor conta pelo total do Projeto, e não por item. Desta forma poderá ter itens que sejam acrescidos em mais de 50%, desde que o acréscimo total não ultrapasse os 50% do valor do projeto aprovado inicialmente;
- A solicitação de complementação de valor será analisada pela equipe técnica do MINC, e após ser aprovado será publicado no Diário Oficial da União.

SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR 2/4

The screenshot shows the Salic web application interface. The top navigation bar includes 'Administrativo', 'Proposta', 'Projeto', and 'Usuário'. The main content area is titled 'Consultar dados do Projeto' and displays project information for 'PRONAC' with ID '158585' and 'CNPJ/CPF' '02.445.166/0001-47'. Below this, a table shows project details:

UF	Mecanismo	Área Cultural
SC	Mecenato	Música

On the left sidebar, the 'Readequação' menu item is circled in red.

SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR 3/4

salic.cultura.gov.br/consultardadosprojeto?idPronac=50Leac548e7d4fa5

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Projeto Atual: 158565 (10/2016)

Propositor

Outras Informações

Análise e Aprovação

Educação

Prestação de Contas

Readequação

Renovação de 20%

Festiva complementar

Solicitação de bens

Solicitar Prorrogação

Responder Diligência

Realizar Comprovação Financeira

Realizar Comprovação Física

Marcas

Listar Projetos

Imprimir Projeto

Início Consultar dados do Projeto Consultar dados do

Consultar dados do Projeto

PRONAC	
158565	
CNPJ/CPF	
02.445.166/0001-47	

UF	Mecanismo	Área Cultural
SC	Mecanismo	Música

VI. Solicitado (A)	VI. Outras Fontes (B)	VI. Proposta (C)

SOLICITAÇÃO COMPLEMENTO DE VALOR – 4/4

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Início Consultar dados do Projeto Solicitar Readequação

Solicitar Readequação

PRONAC	
158565	2º Encontro de Gaiteros e Violinos do Contestado

R\$ 0,00 (Remanejamento)

Incentivo Fiscal Federal

Festival/Mostra

2 - Produção / Execução

SC - Curitibaanos

ITEM	DIAS	QTD	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. APROV.
1	Aluguel de sala para montagem	30	1	1	15.000,00
2	Assistente de produção	1	1	10	500,00
3	Banda/Grupo local	1	1	1	20.000,00

FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- Assim que o projeto for aprovado, o MINC abra duas contas em nome da instituição, na agência do B. Brasil, indicada pelo Proponente, quando do envio da Proposta Cultural. Uma para receber as captações e outra para movimentação.
- Assim que o projeto for aprovado, é importante ir na agência indicada e providenciar a documentação exigida pelo banco, para movimentação da conta bancária.
- Nessas contas não existe cobrança de tarifas bancárias, podendo receber até 12 folhas de cheques por mês.
- Os depósitos de captação devem ser efetuados na Conta Bloqueada. Para isso é necessário identificar o Doador. Nesta conta só é aceito depósitos identificados. Identificador 1 – CNPJ ou CPF do Doador. Identificador 2 – Código “1” ou “2” (1 – Patrocínio, 2 – Doação)
- Após atingir a captação no limite mínimo de 20% do projeto, o MINC, automaticamente, fará a transferência dos recursos para a conta movimento.

FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- Toda a movimentação da conta bancária deverá ser com cheques, ou ordens bancárias.
- Todos os cheques ou ordens bancárias deverão ser NOMINAL ao emitente do documento fiscal.
- Todas as despesas deverão ser comprovadas com Documento Oficial (Notas Fiscais ou folhas de pagamento). Aluguéis poderão ser pagos com recibo, ou boleto bancário, desde que possa ser comprovado a existência de contrato de Locação.
- Em todos os documentos fiscais deverão ter o CERTIFICADO DE RECEBIMENTO, e o número do PRONAC
- Importante, porém não obrigatório, manter três orçamentos para todos os pagamentos.
- Importantíssimo registrar todas as fases de execução do projeto, para comprovação do Objeto, quando da prestação de contas
- Importante manter controle de pagamento paralelo, para não ultrapassar os valores cadastrados na proposta, item por item.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salic Olá, Sergio

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Projeto Atual: 154825

Início / Consultar dados do Projeto / Consultar dados do Projeto

Consultar dados do Projeto

PRONAC	Nome do Projeto
154825	Criando Talentos para o futuro
CNPJ/CPF	Proponente
83.516.963/0001-70	Associação Comunitaria Musicarte Lazer

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
SC	Mecenato	Música	Música Instrumental	01400.057739/2015-38	Artigo 18

Proponente
Outras Informações
Execução
Prestação de Contas
Readequação
Realizar Comprovação
Realizar Comprovação Física
Listar Projetos
Imprimir Projeto

Administrativo Proposta Projeto Usuário

Início / Consultar dados do Projeto / Comprovar Execução Financeira / Pagamento

Pagamento

PRONAC	NOME DO PROJETO
154825	Criando Talentos para o futuro

PLANILHA DE ORÇAMENTO APROVADA

Incentivo Fiscal Federal
Administração do Projeto
Custos / Administrativos
SC Timbó

ITEM DE CUSTO	VALOR APROVADO	VALOR COMPROVADO	VALOR A COMPROVAR	MODALIDADE VINCULADA
Remuneração para captação de recursos	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	-

Pagamento
Licitação
Cotação
Dispensa
Contrato

Modo: "Consultar/Consultar/Projeto" / Consultar/Consultar/Projeto/Pagamento / Consultar/Pagamento

Comprovar Pagamento - cadastrar item VOLTA

Produto	Etapas	Item de Custo	Valor Aprovado	Total Comprometido
Oficina / Workshop/Seminário Administrativo	Custos / Administrativos	Remuneração para captação de recursos	R\$26.500,00	R\$0,00

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

País de Proveniência:

País:

Tipo de Proveniência: CNPJ CPF

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

DADOS DA CONTRATAÇÃO DO PRESTATOR:

Comprovar:

Seleção: Número: Sinal:

Seleção: Seleção:

Forma de Pagamento:

Seleção: Nº Documento Pagamento:

Valor de Item:

Valor:

COMPROVANTE

Justificativa:


Observação do Técnico:

VOLTA + INCLUIR


PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMULÁRIO 1/8

	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura Ministério da Cultura		RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ANEXO II	PARCIAL () FINAL ()
NOME DO PROJETO:			Nº PRONAC:	
PROPOSTANTE:				
RECEITA	VALOR	ITEM ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DAS DESPESAS NO ITEM	
TOTAL DAS RECEITAS:	R\$	TOTAL DAS DESPESAS:	R\$	R\$
			SALDO RECOLHIDO AO FNC:	R\$
LOCAL, DATA:		NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		


PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMULÁRIO 4/8

	RELATÓRIO FÍSICO ANEXO IV	PARCIAL () FINAL ()
NOME DO PROJETO: PROPONENTE:		Nº PRONAC:
PERÍODO: de _____ a _____		
ITEM ORÇAMENTÁRIO	QTDE. PROGRAMADA	QTDE. EXECUTADA
LOCAL, DATA:		NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:


PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMULÁRIO 5/8


	RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ANEXO VI	PARCIAL () FINAL ()			
NOME DO PROJETO: PROPONENTE:		Nº PRONAC:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO	NÚMERO DE REGISTRO	VALOR
1 2 3					
TOTAL:					R\$ -
LOCAL, DATA:			NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMULÁRIO 6/8

				CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO VII		PARCIAL ()
						FINAL ()
NOME DO PROJETO:					N.º PRONAC:	
PROponente:						
BANCO:	Banco do Brasil	AGÊNCIA:	CONTA CAPTAÇÃO:	CONTA MOVIMENTO:		
ITEM						VALOR (R\$)
TOTAL CAPTADO:						
TOTAL DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:						
TOTAL DE DESPESAS:						
TOTAL RECOLHIDO AO FNC:						
SALDO ATUAL:						
LOCAL, DATA:	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:					
OBS:	A este formulário devem ser anexados os extratos bancários de todos os meses do prazo do projeto e de aplicações financeiras em ordem cronológica.					

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMULÁRIO 7 - 8/8

		RELATÓRIO FINAL
		ANEXO VIII
NOME DO PROJETO:		N.º PRONAC:
PROponente:		
Cumprimento do objeto, objetivos e finalidades		
1ª Parte: Produto Cultural e Objetivos		
1.1 Produto (s) Cultural (ais)		
1.2 Objetivos e Metas:		
1.3 Estratégia de Ação:		
1.4 Cronograma Físico:		
1.5 Custos do Projeto:		

		RELATÓRIO FINAL
		ANEXO VIII
2ª Parte: Requisitos		
2.1 Democratização do Acesso:		
2.2 Acessibilidade:		
2.3 Plano de Distribuição:		
2.4 Plano de Divulgação:		
2.5 Medidas Preventivas Quanto a Impactos Ambientais:		
Local e Data:		
Nome Responsável:		
Assinatura:		

MUITO OBRIGADO !!!!!!!

- CONTATOS:
- SÉRGIO LUIZ MELERE
- FONE/WATS: 047 99233 2507
- EMAIL: SERGIOMELERE@GMAIL.COM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III - Incentivo a projetos culturais.

~~Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.~~

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.646, de 2008\)](#)

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso. [\(Incluído pela Lei nº 11.646, de 2008\)](#)

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

~~a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;~~

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

~~e) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.~~

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

CAPÍTULO II Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela [Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986](#), que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I - estimular a distribuição regional eqüitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

~~§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC de que trata o art. 32 desta Lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.~~

~~§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao Comitê Assessor, na forma que dispuser o regulamento.~~

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

~~§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.~~

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Tesouro Nacional;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a [Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991](#), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

~~VIII - um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;~~

~~VIII - um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; [\(Redação dada pela Lei nº 9.312, de 1996\)](#) [\(Regulamento\)](#)~~

VIII - Três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; [\(Redação dada pela Lei nº 9.999, de 2000\)](#)

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores; XIII recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º [\(Vetado\)](#)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

~~Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos FICART, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:~~

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura: [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

~~V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim considerados pela SEC/PR, ouvida a CNIC;~~

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

Art. 10. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de

investimento.

Art. 11. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da [Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976](#).

Art. 12. O titular das quotas de Ficart:

I - não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II - não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de Ficart compete:

I - representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. ([Vide Lei nº 8.894, de 1994](#))

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoas jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no [artigo 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#).

CAPÍTULO IV Do Incentivo a Projetos Culturais

~~Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.~~

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999](#))

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de: [\(Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

- a) doações; e [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)
- b) patrocínios. [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional. [\(Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

~~§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: [\(Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~

- ~~a) artes cênicas; [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~
- ~~b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~
- ~~e) música erudita ou instrumental; [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~
- ~~d) circulação de exposições de artes plásticas; [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~
- ~~e) doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus. [\(Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#) –~~

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

- a) artes cênicas; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)
- c) música erudita ou instrumental; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)
- d) exposições de artes visuais; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e [\(Incluída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial. [\(Incluída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001\)](#)

h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. [\(Incluído pela Lei nº 11.646, de 2008\)](#)

~~Art. 10. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final.~~

~~§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.~~

~~§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.~~

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 3º [\(Vetado\)](#)

§ 4º [\(Vetado\)](#)

§ 5º [\(Vetado\)](#)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

~~§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta Lei, devidamente discriminados por beneficiário.~~

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário. ([Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999](#))

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. ([Incluído pela Lei nº 9.874, 1999](#))

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

~~§ 2º Da Decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.~~

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias. ([Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999](#))

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I - ([Vetado](#))

II - patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte.

Art. 24. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais;

II - despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução das obras;

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

~~Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II deste artigo deverão beneficiar, única e exclusivamente, produções independentes conforme definir o regulamento desta Lei.~~

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais: [\(Vide arts. 5º e 6º, Inciso II da Lei nº 9.532 de, 1997\)](#)

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º [\(VETADO\)](#)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

~~§ 2º. Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que, devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor e aprovadas pela CNIC.~~

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

~~Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimentos não configura a intermediação referida neste artigo.~~

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

Art. 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.~~

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos da proponente junto ao Ministério da Cultura suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização. [\(Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, cumulativamente, o disposto nos arts. 38 e seguintes desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artista e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios.

Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas. [\(Incluída pela Lei nº 12.590, de 2011\)](#)

Art. 32. Fica instituída a Comissão Nacional de incentivo à Cultura - CNIC, com a seguinte composição:

I - o Secretário da Cultura da Presidência da República;

II - os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III - o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das Unidades Federadas;

IV - um representante do empresariado brasileiro;

V - seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º A CNIC será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá o voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da CNIC, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 33. A SEC/PR, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

I - de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;

II - de profissionais da área do patrimônio cultural;

III - de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento. ([Regulamento](#))

Art. 35. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do [art. 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986](#), serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 36. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 37. O Poder Executivo a fim de atender o disposto no art. 26, § 2º, desta Lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, Mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei.

Art. 40. Constitui crime, punível com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do imposto de renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixa de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, Regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.1991

*

PORTARIA Nº 7.345-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073184/2017-02, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28946/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Empresa de Comunicação PRM Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, utilizando o canal 53 (cinquenta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.346-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073183/2017-50, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28951/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, utilizando o canal 38- (trinta e oito decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.350-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073182/2017-13, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28956/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, utilizando o canal 33- (trinta e três decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.352-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073179/2017-91, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28.959/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Guarujá, estado de São Paulo, utilizando o canal 43- (quarenta e três decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.353-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073181/2017-61, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28961/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, utilizando o canal 29- (vinte e nove decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.355-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073180/2017-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28967/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.364-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.073178/2017-47, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 28993/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campinas, estado de São Paulo, utilizando o canal 55 (cinquenta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.547-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054811/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CAMPO ALEGRE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 20912/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.075-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.031912/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TERESINA/PI, utilizando o canal n.º 287 (duzentos e oitenta e sete), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 28801/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.091-SEI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.057049/2017-10, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 29042/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SOCIE-

DADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso, mediante utilização do canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.102-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041588/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de FEIRA DE SANTANA/BA, utilizando o canal n.º 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 29252/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com base nas disposições da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DA ABRANGÊNCIA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos culturais apresentados com vistas à autorização para captação de recursos por meio do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) - previsto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

§ 1º Reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

§ 2º Tem por objetivo ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, apoiar a produção e a expressão cultural, fortalecendo a economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento do país.

§ 3º Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural, conforme disposto no art. 22 da Lei n.º 8.313, de 1991.

§ 4º Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

§ 5º O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes áreas culturais: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória e Humanidades, conforme detalhamento do Anexo IV.

§ 6º Os recursos captados e depositados na Conta Vinculada do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública, não se sujeitando a sigilo fiscal.

§ 7º Os recursos captados não serão computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que tenham sido exclusivamente utilizados na execução de projetos culturais, o que não constituirá despesa ou custo para fins de apuração do IR e da CSLL e não constituirá direito a crédito de PIS e Confins.

§ 8º Os conceitos e definições utilizados nesta Instrução Normativa são aqueles contidos em seus anexos.

§ 9º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) e à Secretaria do Audiovisual (SAV) planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac realizando, dentre outras atividades:



I - o recebimento de propostas;
 II - a tramitação de propostas e projetos;
 III - o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;
 IV - o acompanhamento da execução dos projetos culturais;

e V - a análise de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

§ 10º Compete aos titulares da Sefic e da SAV distribuir internamente as competências decorrentes deste Capítulo não previstas em regimento interno, nesta Instrução Normativa ou em portaria do Ministro de Estado da Cultura.

§ 11º Quando da necessidade de análise subsidiária de propostas e projetos por outros órgãos do Sistema MinC, compete aos titulares da Sefic e da SAV a decisão quanto à sua continuidade.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Seção I

Da Apresentação

Art. 2º As ações culturais e suas documentações correspondentes serão apresentadas e incentivadas, por pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), acessível no sítio eletrônico do MinC.

§ 1º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar a sua experiência em atividades culturais, salvo na primeira proposta, bem como a natureza cultural, no caso de pessoa jurídica, por meio da existência, nos registros do CNPJ da instituição, de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), referente à área cultural, de acordo com a classificação constante do Anexo VIII.

§ 2º O período para apresentação de propostas culturais é de 1º de fevereiro até 30 de novembro de cada ano.

§ 3º As propostas culturais deverão ser apresentadas, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua pré-produção.

§ 4º O MinC poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação de quaisquer dos documentos exigidos no Anexo III em momento posterior, desde que não sejam essenciais à análise técnica ou à aprovação, condicionando a liberação de recursos captados à sua apresentação.

§ 5º Em caso de propostas de ação continuada ou que a edição anterior ainda se encontre em fase de execução, a movimentação de recursos estará vinculada ao encerramento da execução do projeto anterior.

Seção II

Dos Planos Anuais e Plurianuais de Atividades

Art. 3º As instituições culturais sem fins lucrativos poderão apresentar propostas culturais visando ao custeio de atividades permanentes, na forma de plano anual ou plurianual de atividades.

§ 1º Aos planos anuais e plurianuais de atividades são aplicáveis as previsões do Anexo III, no que se refere às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas até o dia 30 de setembro do ano anterior ao do início do cronograma do plano anual ou plurianual de atividades, assim como seu Custo Total (Anexo I) adequado para a execução no prazo de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, coincidentes com anos fiscais subsequentes.

§ 3º No caso de aprovação de planos anuais ou plurianuais de atividades, novas propostas para o(s) mesmo(s) ano(s) fiscal(is) serão admitidas somente em caráter de excepcionalidade, devidamente justificadas pelo proponente e desde que o orçamento não se sobreponha a itens orçamentários já incluídos e aprovados.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E DOS LIMITES

Seção I

Do Princípio da Não Concentração

Art. 4º Para o cumprimento do princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, serão adotados:

I - limites de quantidades e valores de projetos por proponente:

a) para Empreendedor Individual (EI), com enquadramento Microempreendedor Individual (MEI), e para pessoa física, até 4 (quatro) projetos, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) para os demais enquadramentos de Empreendedor Individual (EI), até 8 (oito) projetos, totalizando R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais pessoas jurídicas, até 16 (dezesseis) projetos, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

II - o custo por capita, ou seja o Valor por Pessoa Beneficiada (Anexo I) do produto, dos bens e/ou serviços culturais será de até R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), podendo ser computados os quantitativos totais previstos para os produtos secundários, excetuando-se sítio da Internet e TV aberta;

§ 1º Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.

§ 2º Os limites do inciso I do caput não serão aplicados a projetos de:

I - planos anuais e plurianuais de atividades;

II - conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados por qualquer das esferas de Poder, desde que apresentada documentação comprobatória, conforme regulamento;

III - preservação de acervos e exposições organizadas com acervos museológicos de reconhecido valor cultural pela área técnica do MinC;

IV - construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do MinC.

§ 3º Alcançados os limites previstos no inciso I do caput, novos projetos a serem integralmente realizados em equipamentos ou espaços públicos poderão ser acrescidos aos limites, respectivamente em 2 (dois) projetos na alínea "a", 3 (três) na alínea "b" e 4 (quatro) na alínea "c", mantidos os limites orçamentários previstos no inciso I.

§ 4º O limite definido no inciso II do caput não se aplica às propostas que visem à proteção do patrimônio material ou imaterial e de acervos, planos anuais ou plurianuais de atividades, obras e restauração, capacitação, cursos, oficinas, fóruns ou seminários de formação, óperas, prêmios, pesquisas, projetos museológicos, educativos, de manutenção de corpos estáveis, projetos de inclusão da pessoa com deficiência, desfiles festivos, produção de obras audiovisuais, construção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, bem como projetos realizados em espaços com até 150 (cento e cinquenta) lugares.

Art. 5º Será permitido acréscimo dos limites previstos no inciso I do art. 4º, de até 25% (vinte e cinco por cento) para novos projetos a serem integralmente executados na Região Sul e nos estados de Espírito Santo e Minas Gerais e de até 50% (cinquenta por cento) nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Seção II

Do Regramento dos Projetos Culturais

Art. 6º Os percentuais das etapas de Custos Vinculados (Anexo I) serão calculados sobre o Valor do Projeto (Anexo I), e detalhadamente comprovados quando de suas execuções, equivalendo ao somatório das seguintes etapas:

I - pré-produção;

II - produção;

III - pós-produção;

IV - recolhimentos; e

V - assessoria contábil e jurídica.

§ 1º São considerados custos vinculados para fins deste artigo:

a) custos de administração; e

b) custos de divulgação.

§ 2º É obrigatória a contratação de contador com o registro no conselho de classe para a execução de todos os projetos, podendo o proponente utilizar o profissional de sua empresa.

§ 3º É obrigatória a previsão de serviços advocatícios para todos os projetos, ainda que posteriormente o item não venha a ser executado.

Art. 7º O projeto que simultaneamente contenha ações contempladas pelos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, será enquadrado em apenas um dos dispositivos, de acordo com o produto principal do projeto, nos termos do Anexo IV.

Art. 8º Os valores admitidos para remuneração para todo aquele que realize a captação de recursos ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor do Custo do Projeto (Anexo I) e ao teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Para projetos a serem integralmente executados nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, o percentual previsto no caput será ampliado a 15% (quinze por cento) do valor do Custo do Projeto (Anexo I) e 12,5% (doze e meio por cento) para a Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais.

§ 2º Os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

Art. 9º Os custos de divulgação não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do Valor do Projeto de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) para os demais projetos.

Art. 10. Os custos administrativos não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do Valor do Projeto (Anexo I), sendo admitidas como despesas de administração para os fins do Decreto nº 5.761, de 2006:

I - material de consumo para escritório;

II - locação de imóvel durante a execução do projeto a fim de abrigar exclusivamente atividades administrativas;

III - serviços de postagem e correios;

IV - transporte e insumos destinados a pessoal administrativo;

V - contas de telefone, água, luz ou de internet, durante a execução do projeto;

VI - pagamentos de pessoal administrativo e demais atividades-meio do projeto cultural, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exceto se expressamente considerados como indispensáveis à execução das atividades-fim do projeto; e

VII - outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto.

Parágrafo único. Quando utilizado acima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos de administração em única rubrica, será necessária justificativa de economicidade.

Art. 11. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto.

§ 1º Os pagamentos efetuados por serviços realizados por cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com o proponente e em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum serão computados no limite do proponente previsto no caput.

§ 2º A limitação disposta no caput não se aplica a grupos artísticos familiares que atuem na execução do projeto e corpos estáveis.

§ 3º Um mesmo fornecedor poderá ter pagamento acima de 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto (Anexo I), quando se tratar de projetos de execução de obras e restaurações.

Art. 12. O limite para pagamento de cachês artísticos com recursos incentivados, por apresentação, será de:

a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para artista ou modelo solo;

b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para grupos artísticos e para grupos de modelos de desfiles de moda, exceto orquestras; e

c) R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o maestro, no caso de orquestras.

Parágrafo único. As aprovações de valores superiores aos definidos neste artigo poderão ser admitidos por ato motivado do plenário da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.

Art. 13. Os valores relativos aos direitos autorais e conexos no orçamento dos projetos deverão ter compatibilidade com os preços praticados no mercado cultural.

Parágrafo único: A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública de música ou fonograma recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos somente será autorizada quando não houver cobrança de ingressos.

Art. 14. A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como declarar a destinação cultural para o bem, observando o inciso XI do art. 48.

Art. 15. Os projetos culturais do audiovisual deverão estar de acordo com os valores parametrizados pelo MinC.

Seção III

Das Vedações

Art. 16. É vedada a apresentação de propostas:

I - que envolvam a difusão da imagem de agente político; ou

II - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

a) agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

b) servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A vedação mencionada na alínea "a" do inciso II deste artigo não se aplica a entidades sem fins lucrativos desde que observado o disposto no inciso II do art. 17, inclusive no que se refere ao cônjuge ou companheiro.

Art. 17. É vedada a realização de despesas:

I - a título de elaboração de proposta cultural, de taxa de administração, de gerência, de gestor ou similar;

II - em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em leis específicas;

III - com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

IV - referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada ou nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

V - com serviços de captação, nos casos de proposta cultural:

a) com patrocínio exclusivo de edital; ou

b) apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador, na forma do art. 27, § 2º, da Lei nº 8.313, de 1991.

VI - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VII - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.

CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO, DO ACES-

SO E DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Acessibilidade

Art. 18. As propostas culturais apresentadas ao mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto sempre que tecnicamente possível, conforme a Lei nº 13.146/2015.

§ 1º Havendo custos com as ações de acessibilidade, estes devem estar previstos no orçamento analítico do projeto.

§ 2º O material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto deverá conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade adotadas para o produto, sempre que tecnicamente possível.

Art. 19. Será permitido ao proponente oferecer medidas alternativas devidamente motivadas, sujeitas à prévia aprovação do MinC, para assegurar o atendimento às medidas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015.

Seção II

Da Ampliação do Acesso

Art. 20. A proposta cultural deverá conter um Plano de Distribuição detalhado, visando assegurar a ampliação do acesso aos produtos, bens e serviços culturais produzidos, contendo:

I - estimativa da quantidade total de ingressos ou produtos culturais previstos, observados os seguintes limites:

a) mínimo de 10% (dez por cento) exclusivamente para distribuição gratuita com caráter social, educativo ou formação artística;

b) até 10 % (dez por cento) para distribuição gratuita por patrocinadores;

c) até 10 % (dez por cento) para distribuição gratuita promocional pelo proponente em ações de divulgação do projeto;

d) mínimo de 20% (vinte por cento) para comercialização em valores que não ultrapassem R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

e) a comercialização em valores a critério do proponente será limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de produtos culturais, sendo o preço médio do ingresso ou produto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), excetuando-se projetos com transmissão ao vivo em TV aberta; e

f) parametrização estabelecida no sistema para atender entendimentos consolidados dos órgãos de controle (Anexo I).

Art. 21. Em complemento, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de ampliação do acesso:

I - doar, além do previsto no inciso I, do art. 44, do Decreto 5.761, de 2006, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados;

II - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

III - disponibilizar, na Internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino e de outros eventos de caráter presencial, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 22;

IV - permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos ou autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão e outras mídias;

V - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, além da previsão do art. 22;

VI - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;

VII - realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infantojuvenil;

VIII - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público; ou

IX - outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pelo MinC.

Seção III

Da Realização das Ações Educativas

Art. 22. As propostas culturais de planos anuais e plurianuais deverão apresentar ações educativas em suas atividades ou equivalente, em território brasileiro, com rubricas orçamentárias próprias, apresentadas no Plano de Distribuição do projeto como produto acessório da atividade principal.

§ 1º Deverão ser, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) as ações educativas destinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino.

§ 2º O número de beneficiados das ações educativas deve corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) das pessoas beneficiadas e previstas no Plano de Distribuição, contemplando o mínimo de 20 (vinte) beneficiários, podendo, a critério do proponente, se limitar a 500 (quinhentos) beneficiários.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 23. As propostas culturais apresentadas ao Salic passarão por análise de admissibilidade, composta pelas seguintes etapas:

I - exame preliminar de admissibilidade da proposta, sendo arquivada pelo MinC a proposta que:

a) contrarie qualquer regulamentação relativa ao uso do incentivo fiscal;

b) tenha objeto e cronograma similar a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente; e

c) apresente as mesmas características que levaram ao indeferimento de proposta ou projeto similares apresentados nos últimos 12 (doze) meses, ainda que por proponente diverso.

II - análise das informações da proposta cultural, abrangendo a verificação:

a) da definição do enquadramento do projeto, segundo o Anexo IV; e

b) quanto à previsão das medidas de acessibilidade, democratização do acesso e das ações educativas, considerando as características do projeto cultural.

§ 1º Em caso de indeferimento da proposta, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, decidido pela unidade competente.

§ 2º O prazo máximo de análise das propostas culturais é de 60 (sessenta) dias, podendo ser ampliado para até 120 (cento e vinte dias), quando se tratar de projetos de restauração do patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

Art. 24. Após o exame de admissibilidade, a proposta será enquadrada nos arts. 18 ou 26 da Lei nº 8.313, de 1991, de acordo com o segmento definido no Anexo IV.

§ 1º A proposta será disponibilizada, por meio do Salic, para conhecimento e manifestação da CNIC, se for o caso, em até 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação do comissário no prazo estabelecido no § 1º ensejará aprovação tácita do enquadramento realizado pela área técnica.

Art. 25. A captação poderá ser iniciada imediatamente após a fase de admissibilidade, tão logo seja publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados no Diário Oficial da União.

§ 1º As despesas executadas no período entre o dia da publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos e a homologação da execução do projeto poderão ser ressarcidas, respeitando-se os ajustes ocorridos nas unidades vinculadas e na CNIC.

§ 2º Os projetos não homologados que executaram despesas neste período não serão ressarcidos.

§ 3º Despesas ocorridas anteriormente à publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados não serão ressarcidas.

Art. 26. Após a captação mínima de 10% (dez por cento) do valor autorizado, o proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o projeto à realidade de execução, conforme o fluxo disponibilizado no Portal da Lei Rouanet.

§ 1º Não são passíveis de alteração o objeto e o enquadramento.

§ 2º O projeto será encaminhado à unidade técnica de análise, após a decisão do proponente quanto à adequação à realidade de execução ou ao decurso de prazo.

§ 3º Considera-se para encaminhamento à análise técnica, sem necessidade de captação prévia, os projetos de proteção do patrimônio material ou imaterial e de acervos, os museológicos, de planos anuais e plurianuais de atividades, de manutenção de corpos estáveis, de equipamentos culturais, os aprovados em editais públicos ou privados com termo de parceria, ou os que possuam contratos de patrocínios ou termo de compromisso de patrocínio, que garantam o alcance do percentual previsto no caput ou projetos apresentados por instituições criadas pelo patrocinador na forma do § 2º do art. 27 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 4º O prazo máximo para a conclusão do exame da adequação é de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado para até 60 (sessenta) dias no caso de projetos que envolvam o patrimônio histórico ou construção de imóveis.

Art. 27. Superadas as fases dos arts. 23 a 26, o projeto será encaminhado para unidade de análise técnica, a qual deverá apreciar o projeto no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

§ 1º O prazo previsto do caput poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, quando se tratar de projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

§ 2º Nos casos de projetos culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos poderes públicos, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória, também, a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, cabendo ao proponente sua apresentação junto ao MinC.

Art. 28. Após emissão do parecer técnico, o projeto cultural será encaminhado à CNIC para apreciação, com vistas à homologação da execução.

§ 1º Havendo a decisão de não homologação da execução do projeto, será facultada a transferência dos recursos captados para um único projeto aprovado do mesmo proponente, desde que sejam acolhidas as justificativas do proponente e apresentada(s) a(s) anuência(s) do(s) incentivador(es) pessoa(s) jurídica(s), e dada ciência ao(s) incentivador(es) pessoa(s) física(s), o que implicará no arquivamento definitivo do projeto transferidor.

§ 2º Quando se tratar de projetos do Patrimônio Cultural, Museus e Memória, mantida a decisão de não homologação da execução do projeto, os recursos captados desde a aprovação poderão ser transferidos para outro(s) projeto(s) já aprovado(s) do mesmo proponente ou para outro(s) projetos de proponente(s) diversos, desde que seja(m) apresentada(s) anuência(s) formalizada(s) pelo proponente do projeto transferidor e pelo(s) incentivador(es), e que seja(m) analisado(s) e aprovado(s) pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

§ 3º Caso o pleito não seja aprovado ou não ocorra o pedido, em um prazo de até 30 (trinta) dias, os recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), dispensada a anuência do proponente.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 29. Os recursos serão captados em Conta Vinculada e movimentados por meio de cartão magnético ou gerenciador financeiro.

§ 1º Em caso de bloqueio judicial ou penhora na Conta Vinculada, independentemente do motivo, deverá o proponente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promover o desbloqueio ou a restituição dos valores devidamente atualizados à Conta Vinculada, identificando o tipo de depósito e justificando a operação no Salic.

§ 2º No caso de não atendimento dentro do prazo estipulado, será o proponente considerado inadimplente, com os efeitos do art. 58 desta Instrução Normativa.

§ 3º Antes da emissão do cartão e do início da execução financeira do projeto, será facultado ao proponente requerer a transferência dos recursos captados, nos moldes dos dispostos nos §§ 1º e 2º, do art. 28.

Art. 30. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados e serão movimentados quando atingidos 20% (vinte por cento) do custo do projeto homologado, podendo-se computar para o alcance desse índice o Valor de Aplicação Financeira.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Vinculada por meio de depósito identificado, com as informações obrigatórias quanto ao CPF ou CNPJ dos depositantes e quanto ao tipo de depósito - doação ou patrocínio; ou Transferência Eletrônica Disponível (TED); ou Documento de Operação de Crédito (DOC), identificando os depositantes e os tipos de depósitos.

§ 2º No caso de projeto classificado como plano anual ou plurianual de atividades, os recursos captados poderão ser transferidos para carga no cartão, quando atingido 1/12, 1/24, 1/36 ou 1/48 do orçamento global, respectivamente, desde que o projeto já tenha sido homologado.

§ 3º Projetos já homologados poderão ter a movimentação de recursos autorizada antes de atingidos os limites previstos neste artigo, nas seguintes situações:

I - medidas urgentes relativas à restauração de bem imóvel visando estancar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao bem ou para preservar a segurança das pessoas poderão ser adotadas desde que os recursos captados sejam suficientes para sustar os motivos da urgência e deverão ser robustamente justificadas, documentadas e enviadas para convalidação da Secretaria competente;

II - projetos contemplados em seleções públicas ou respaldados por contrato de patrocínio, que garantam o percentual mínimo estipulado;

III - projetos que obtenham outras fontes de recursos, desde que comprovadas, que garantam o percentual mínimo estipulado e mediante solicitação de alteração das fontes de financiamento por meio do Salic;

IV - valores de outras fontes poderão ser considerados para atingimento do limite de 20% (vinte por cento) para liberação da movimentação financeira, desde que seja reduzido do valor total autorizado para captação.

§ 4º Patrocínios realizados por empresas de produtos fumígenos resultarão em comunicação do fato à Receita Federal do Brasil para cancelamento do benefício fiscal eventualmente usufruído pelo incentivador, ressalvada a possibilidade de doações.

Art. 31. A primeira movimentação para o Cartão da Conta Vinculada será efetuada pelo MinC após consulta da regularidade dos proponentes, por meio de trilhas de controle, para pessoas físicas ou jurídicas e seus dirigentes, junto ao Salic, e por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (CQTF) e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sendo que as demais movimentações dos recursos captados posteriormente, para projetos na modalidade de Conta Vinculada, dar-se-ão por este Ministério, de forma automática.

§ 1º Quando for inviável o pagamento por meio do cartão ou de transferência bancária, o proponente terá direito a saques diários de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento de despesas limitadas a este valor, devendo as demais despesas serem realizadas por meio de transferência bancária identificada, cartão magnético ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço.

§ 2º Os recursos oriundos de captações ou movimentações bancárias não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização serão desconsiderados para sua utilização no projeto e, caso não justificado(s) o(s) equívoco(s) para o(s) devedor(s) estorno(s), em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, tais recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), dispensada a anuência do proponente, sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

§ 3º Depósitos equivocados na Conta Vinculada, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo MinC, para o devido ajuste, a pedido do proponente, acompanhado da anuência do incentivador.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o MinC comunicará o fato à Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária na forma do art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MinC/MF nº 1, de 13 de junho de 1995.

Art. 32. A Conta Vinculada do projeto, isenta de tarifas bancárias, conforme o Anexo VI, será vinculada ao CPF ou ao CNPJ do proponente para o qual o projeto tenha sido aprovado.



§ 1º A Conta Vinculada somente poderá ser operada após a regularização cadastral, pelos respectivos titulares, na agência bancária onde tenha sido aberta.

§ 2º Os recursos depositados na Conta Vinculada, enquanto não empregados em sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira só poderão ser utilizados no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros já aprovados pelo MinC, estando sujeitos às condições de prestação de contas dos recursos captados, observado o disposto no art. 37. Caso os recursos provenientes de aplicações financeiras não sejam utilizados no projeto cultural, serão recolhidos ao FNC.

§ 4º Ao término da execução do projeto cultural, os saldos remanescentes da Conta Vinculada serão recolhidos ao FNC, nos moldes do art. 5º, V, da Lei nº 8.313, de 1991, dispensada a anuência do proponente.

Seção II

Dos Prazos de Captação e Execução

Art. 33. O prazo para captar recursos se iniciará na data de publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados e é limitado ao término do exercício fiscal em que foi publicada a portaria, obtendo uma prorrogação automática e uma por solicitação do proponente.

§ 1º O prazo máximo de captação, com eventuais prorrogações, será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, exceto nos seguintes casos:

I - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

II - projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra, desde que não exceda 6 (seis) exercícios fiscais;

III - apresentação de contrato de patrocínio ou documento que comprove ter sido o projeto contemplado em seleções públicas.

§ 2º Não serão concedidas prorrogações de captação aos projetos realizados referentes a planos anuais e plurianuais de atividades, a projetos com calendários específicos, considerando seus cronogramas previamente informados ou historicamente definidos.

§ 3º Projetos com recursos captados em conta terão prorrogação automática limitada ao prazo do § 1º.

Art. 34. A solicitação de prorrogação do prazo de captação deverá ser sinalizada no cadastramento da proposta e será concedida por este Ministério, de forma automática, considerando o período de execução proposto, sendo que, para projetos que não possuem o registro no Salic de prorrogação automática, as solicitações de prorrogações de prazos de captação e de execução devem ser registradas no Salic com as devidas atualizações no cronograma de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu encerramento.

Art. 35. O prazo de execução do projeto será registrado no Salic, não estando limitado ao exercício fiscal corrente, mas sim ao cronograma de execução apresentado pelo proponente, sendo que o prazo de execução abrangerá a fase de pós-produção do projeto, limitada a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de produção audiovisual, que poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

Seção III

Das Alterações

Art. 36. O projeto cultural poderá ser alterado na fase de execução, mediante solicitação do proponente, registrada e justificada por meio do Salic, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da execução da meta ou ação a ser alterada; somente serão objeto de análise após a liberação para movimentação dos recursos, salvo o disposto no art. 41.

§ 1º Para alteração do nome do projeto, deverá ser apresentada anuência do autor da obra correspondente, se for o caso.

§ 2º No caso de alteração do espaço físico ou novo local de realização do projeto, o proponente não poderá infringir o disposto no art. 5º, devendo apresentar, se for o caso:

I - planilha orçamentária adequada à nova realidade;

II - ajuste do Plano de Distribuição, de ampliação de acesso e acessibilidade; e

III - cronograma de execução atualizado.

§ 3º Não havendo manifestação contrária do MinC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerará-se aprovada a alteração.

Art. 37. Serão permitidos ajustes entre os itens de orçamento do projeto cultural, bem como a utilização dos rendimentos de aplicação financeira, nos termos deste artigo.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do MinC as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do item inicialmente aprovado.

§ 2º Os ajustes de valores que impliquem alterações acima do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do item ou que impliquem em inclusão de novos itens orçamentários, ainda que não alterem o Custo Total do projeto (Anexo I), devem ser submetidos previamente ao MinC para análise, por meio do Salic, acompanhados de justificativa e que não recaiam sobre itens do orçamento que tenham sido retirados na análise inicial.

§ 3º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado para os grupos de despesas que possuem limites percentuais máximos estabelecidos nesta Instrução Normativa, quando a análise da alteração solicitada necessitar de manifestação das unidades técnicas vinculadas ao MinC, acrescentar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º O prazo previsto do caput poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias quando se tratar de projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

§ 5º Os pedidos de ajuste orçamentário somente poderão ser encaminhados após a captação de 20% (vinte por cento) do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas, respaldados por contrato de patrocínio ou termo de compromisso de patrocínio.

§ 6º Os valores utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo estarão sujeitos à restituição ao FNC.

§ 7º Readequações orçamentárias da mesma natureza poderão ser solicitadas uma vez, sendo possível apresentar nova solicitação somente quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior; a restrição não se aplica a projetos de planos anuais ou plurianuais de atividades e projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, observadas suas características e a complexidade da obra.

Art. 38. O proponente poderá solicitar complementação do Custo Total do projeto para captação (Anexo I), desde que comprovada sua necessidade e que tenha captado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) e que não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor já aprovado, considerando o valor da aplicação financeira, apresentando: justificativa da complementação e detalhamento dos custos referentes às etapas a serem complementadas.

§ 1º Os pedidos de complementação do valor do projeto serão decididos pelo titular da Secretaria competente.

§ 2º Quando aprovado o procedimento do caput, será publicada nova Portaria de Autorização de Captação de Recursos Incentivados.

Art. 39. O proponente poderá solicitar a redução do valor do projeto, após a captação de 20% (vinte por cento) do Custo Total do projeto (Anexo I), ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas, respaldados por contrato de patrocínio ou termo de compromisso de patrocínio, desde que não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a 50% (cinquenta por cento) do Custo Total do projeto (Anexo I), apresentando justificativa da necessidade de redução do valor do projeto, detalhamento dos itens a serem retirados ou reduzidos, com seus respectivos valores e redimensionamento do escopo do projeto.

Art. 40. Conforme sua complexidade, os pedidos de ajustes dos valores autorizados para captação poderão, por decisão da área técnica competente, ser submetidos a parecer técnico da unidade de análise e encaminhados à CNIC, antes da decisão final da autoridade máxima da Secretaria competente.

Parágrafo único. A análise dos pedidos indicados no caput, incluídas aquelas submetidas também à CNIC, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. A alteração de proponente somente será permitida desde que devidamente justificada, mediante requerimento do proponente atual, que contenha a anuência formal do substituto, quando for o caso, observados os Anexos II e III, e desde que:

I - não caracterize a intermediação de que trata o art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - seja o pedido submetido à análise técnica quanto ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 5.761, de 2006, e nesta Instrução Normativa.

Art. 42. A transferência de recursos remanescentes não utilizados para outro projeto aprovado pelo Ministério da Cultura se aplica para planos anuais e plurianuais de atividades ou projeto de ação continuada do mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado, declarado o valor transferido em campo específico do novo projeto, que será computado como valor captado no projeto receptor.

§ 1º No caso de aprovação do pleito, o saldo transferido deverá somar-se aos recursos já captados para fins de atingimento dos limites de movimentação financeira do projeto vigente.

§ 2º Caso o pleito não seja aprovado ou não ocorra o pedido em um prazo de até 30 (trinta) dias, os recursos serão recolhidos ao FNC, dispensada a anuência do proponente.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Seção I

Do Acompanhamento da Execução dos Projetos Culturais

Art. 43. Os projetos culturais terão sua execução acompanhada de forma a assegurar a consecução do seu objeto, permitida a delegação, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento, mediante comprovação da execução pelo proponente no Salic ao longo do projeto, e da disponibilidade de informações de consumo no Portal da Transparência, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no plano de execução.

§ 2º A análise também se dará por sistema de verificação de trilhas de controle disponibilizadas pelos órgãos de controle, que fará a indicação daqueles projetos que se encontram com a execução fora da curva programada.

§ 3º Os modelos de trilhas serão disponibilizados pelos órgãos de controle para implementação na fase de execução e comprovação das ações, conforme Anexo VII.

§ 4º A avaliação da comprovação realizada durante a fase de execução será feita pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução, atuando nos desvios apontados pelo Salic.

§ 5º Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o projeto poderá ser encaminhado ao setor competente para análise de alcance de resultados, que atuará nos desvios apontados pelo Salic, podendo o proponente ser notificado

para que apresente esclarecimentos no prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de imediata suspensão da execução do projeto.

§ 6º Quando o proponente deixar de realizar alguma comprovação prevista no § 1º, o MinC o notificará, uma única vez, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação do projeto, sob pena de registro de inadimplência na forma do art. 58.

§ 7º Após a execução do projeto, a área competente atestará no Salic a conformidade ou desconformidade das etapas realizadas com as previstas.

§ 8º Verificados indícios de vantagem financeira indevida ou material ao incentivador durante a execução do projeto, notificar-se-á o proponente para que apresente esclarecimentos em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de imediata suspensão do projeto, bem como da aplicação das sanções do art. 30 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 9º Na fase de execução, verificadas impropriedades no cumprimento das medidas de acessibilidade, de democratização do acesso ou do plano de distribuição, o proponente poderá oferecer medida compensatória, para ser concretizada dentro do prazo de execução do projeto, com aderência ao objeto aprovado.

Art. 44. Para os efeitos do § 1º do art. 23 da Lei 8.313, de 1991, não configuram vantagem indevida as seguintes práticas:

I - Ações adicionais realizadas pelo patrocinador, pelos proponentes ou pelos captadores destinadas à prospecção comercial, programas de relacionamento, ampliação da divulgação ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que com a comprovada anuência do proponente e custeadas com recursos não-incentivados;

II - Fornecimento de produtos ou serviços do incentivador ao projeto cultural, desde que comprovada a maior economicidade ou exclusividade;

III - Concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ou não ao projeto cultural; e

IV - A Comercialização de produtos e subprodutos do projeto cultural em condições promocionais no local do evento.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 45. O MinC poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias, quando será emitido relatório circunstanciado e conclusivo, via Salic, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

§ 1º As vistorias serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, representações regionais, pareceristas credenciados, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Na hipótese de realização de vistoria in loco, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe às entidades inspeccionadas, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento ensejarão o registro de inadimplência do proponente.

Art. 46. O MinC poderá realizar visitas ou encontros técnicos com o objetivo de orientar o proponente quanto à correta utilização dos recursos repassados e regular execução das etapas previstas, além de prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos culturais.

Seção III

Da Comprovação e Do Relatório Final do Proponente

Art. 47. As doações e os patrocínios captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo, decorrentes de renúncia fiscal tornam-se recursos públicos, e os projetos culturais estão sujeitos ao acompanhamento e à avaliação de resultados.

§ 1º A comprovação financeira no Salic deverá ser feita pelo proponente, à medida que os correspondentes débitos tiverem sido lançados no extrato bancário, com a respectiva anexação de documentos comprobatórios, podendo constituir-se de:

I - cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à administração pública;

II - cópia das cotações de preços, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa;

III - cópias das notas fiscais, recibos diversos, Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual (RPCI), faturas, contracheques, entre outros;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

V - comprovante do recolhimento ao FNC de eventual saldo não utilizado na execução do projeto, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso IV do § 1º deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa.

§ 3º Caso o proponente deixe de realizar as comprovações financeiras na forma do § 1º, será diligenciado para regularização no prazo de vinte dias, sob pena de registro de inadimplência na forma do art. 58.

Art. 48. Findo o prazo de execução aprovado para o projeto, o proponente deverá finalizar no Salic, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório final que contemple a síntese das seguintes informações, em plena conformidade com eventuais fiscalizações, orientações e ajustes autorizados pelo MinC:

I - comprovação da realização do objeto proposto, acompanhada das evidências de sua efetiva realização;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho;

III - comprovação dos produtos e serviços por meio de exemplar de produto, apresentação de fotos, listas de presença, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza dos produtos;

IV - descrição das etapas de execução do objeto com os respectivos comprovantes das despesas realizadas, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução e na Planilha Orçamentária e respectivos ajustes autorizados pelo MinC;

V - demonstrações das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade ao produto cultural, nos termos aprovados pelo MinC;

VI - demonstrações das medidas adotadas pelo proponente para garantir a democratização do acesso, nos termos aprovados pelo MinC;

VII - amostras e/ou registros fotográficos/videográficos das peças previstas no plano de divulgação do projeto;

VIII - relação dos bens móveis e obras de arte adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no art. 14 desta Instrução Normativa;

IX - relação dos bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

XI - recibo do destinatário, no caso de direcionamento de bem ou material permanente a outra entidade de natureza cultural, por parte do proponente.

§ 1º Caso o proponente deixe de apresentar o relatório final no período indicado no caput deste artigo, será lançada a inabilitação do proponente no Salic, e o proponente será diligenciado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação, sob pena de reprovação das contas por omissão.

§ 2º No caso de projeto que resulte em obra cinematográfica ou outro produto que não possa ser anexado ao Salic, a comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser entregue à Secretaria competente, no suporte em que a obra ou produto foi originalmente produzido, para fins de preservação e integração aos acervos do Ministério.

§ 3º A entrega de que trata o § 2º não substitui o depósito da obra no órgão ou na entidade competente, sempre que exigido em legislação específica.

Seção IV

Da Avaliação de Resultados

Art. 49. Encerrado o prazo de execução do projeto, o MinC procederá ao bloqueio da conta e avaliará os seus resultados conforme o art. 7º do Decreto nº 5.761, de 2006, com base na documentação e nas informações inseridas pelo proponente no Salic a título de prestação de contas.

Art. 50. A avaliação de resultados será composta pela análise do objeto e pela análise financeira e seguirá o formato abaixo:

I - avaliação do objeto e das ações preponderantes do projeto;

II - avaliação das não conformidades apontadas pelo Salic quando da comprovação do plano orçamentário e metas físicas e financeiras pactuadas;

III - procedimento de análise pormenorizada, em caso de denúncia de irregularidade, sujeita a juízo de admissibilidade pelo MinC; e

IV - será obrigatória a apresentação de estudos de impactos econômicos nos projetos com o Custo Total (Anexo I) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mensurando externalidades positivas como emprego, renda, PIB, dentre outros; e o valor dos referidos estudos poderá ser lançado na planilha orçamentária.

§ 1º No caso de projetos de Patrimônio Cultural, Museus e Memória, as análises de objeto e financeira serão realizadas pelo Iphan ou Ibram, respectivamente.

§ 2º A análise do objeto deverá considerar a captação parcial de recursos, quando for o caso, avaliando os requisitos mínimos de alcance do objeto e de suas finalidades, além da proporcionalidade entre o captado e o executado, bem como as contrapartidas pactuadas.

Seção V

Da Aprovação, Da Aprovação com Ressalva, Da Reprovação e Do Arquivamento

Art. 51. A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovada, quando:
a) verificada a integral execução do objeto ou a execução parcial adequada à captação parcial de recursos;
b) não apontadas inadequações na execução financeira; e
c) sanadas todas as ocorrências apontadas em fase de diligências.

II - aprovada com ressalvas, quando houver:
a) alterações no projeto cultural, no decorrer de sua execução, sem a anuência do MinC, desde que não caracterize descumprimento do objeto;

b) não atendimento ao Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura;
c) não apresentação de autorização de uso ou reprodução de obras protegidas por direitos autorais ou conexos;

d) alteração do conteúdo do produto principal, desde que caracterize o alcance da ação cultural projetada, sem desvio de finalidade;

e) alterações no Plano de Distribuição desde que não acarrete descumprimento das medidas de democratização ao acesso público e do objeto; ou

f) ocorrências de ordem financeira que não caracterizem descumprimento do objeto ou dano ao erário.

III - reprovada, nas hipóteses de:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento do objeto pactuado; ou
c) descumprimento na execução financeira em decorrência da não observância aos requisitos contidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o proponente de eventuais obrigações em relação a terceiros.

Art. 52. Será arquivado o projeto que, ao término do prazo de execução, não tiver captado recursos suficientes para a sua realização ou iniciado a sua execução, tampouco solicitado a transferência para outro projeto cultural nos termos do § 3º art. 29, sendo os recursos recolhidos ao FNC quando do bloqueio da conta na forma do art. 50, dispensada a anuência do proponente.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento não importa em registro de aprovação ou reprovação do projeto, atestando meramente sua inexecução por justa causa.

Art. 53. O proponente será cientificado do Laudo Final de Avaliação de resultados do projeto cultural juntamente com o teor da avaliação de resultados, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União (DOU) e do registro da decisão no Salic, da seguinte forma:

I - nos casos de aprovação e arquivamento, por disponibilização no Salic; e

II - nos casos de aprovação com ressalva e reprovação, por correspondência com aviso de recebimento, mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic.

Art. 54. Quando a decisão de que trata o art. 51 for pela reprovação da prestação de contas, a cientificação do proponente conterà intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro da decisão no Salic:

I - recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a data do término do prazo de captação pelo índice oficial da caderneta de poupança; ou

II - apresentar proposta de ações compensatórias para conclusão do objeto de projeto com execução regularmente iniciada.

§ 1º O prazo de que trata o caput é preclusivo para o inciso II, sendo vedada a apresentação de proposta em momento posterior.

§ 2º As propostas de ações compensatórias serão aprovadas após oitiva da CNIC, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que seu prazo de execução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O proponente deverá apresentar comprovação da realização da medida compensatória, nos termos em que foi aprovada, em no máximo 30 (trinta) dias após o fim do seu prazo de execução.

§ 4º A CNIC avaliará a execução da medida compensatória e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submeterá Parecer Técnico conclusivo à autoridade máxima da Secretaria competente, que se manifestará quanto à aprovação ou reprovação definitiva das contas do projeto.

§ 5º Quando a decisão prevista no § 4º for pela reprovação da medida compensatória, o proponente será cientificado a, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a data do término do prazo de captação pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 6º Ficarão suspensas todas as penalidades do proponente durante o prazo de análise, aprovação e execução das ações compensatórias.

Art. 55. Da decisão de reprovação das contas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao registro da decisão no Salic, ao Ministro de Estado da Cultura, que proferirá decisão em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º O recurso tempestivo suspende os efeitos da reprovação, inclusive no que tange à análise e ao prazo do § 1º do art. 54, salvo nos casos de comprovada má-fé.

§ 2º A critério do Presidente da CNIC, nos termos do art. 56, inciso VI, do Decreto 5.761, de 2006, o recurso poderá ser submetido à CNIC para que esta se manifeste sobre as razões do recorrente.

§ 3º Indeferido o recurso, o proponente será novamente intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro do indeferimento no Salic, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, na forma do art. 54, inciso I.

§ 4º A apresentação de proposta compensatória não obsta a interposição ou a tramitação de recurso, sendo facultada ao proponente a apresentação de ambos conjuntamente, desde que observado o prazo do caput.

Art. 56. Esgotado o prazo para o recolhimento dos recursos sem o cumprimento das exigências, será constituído em mora o proponente devedor, e a recomposição do valor devido se dará com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada mensalmente desde o mês seguinte ao da última consolidação do valor impugnado, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, mais um por cento no mês do pagamento.

Parágrafo único. Constatada a hipótese do caput, caberá ao MinC adotar as medidas administrativas para inscrição do débito no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e, conforme as normas específicas aplicáveis, providenciar:

I - a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II - a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para reposição do dano ao erário; e

III - a comunicação à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 1995.

Art. 57. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 49, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º A prestação de contas no Salic estará à disposição para consulta pública e poderá ser objeto de questionamento até os 5 (cinco) anos seguintes da data de conclusão da avaliação de resultados pelo MinC.

§ 2º O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da avaliação dos resultados, e disponibilizá-la ao MinC e aos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-la, conforme prevê o art. 36 IN/RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 58. Durante qualquer fase do projeto, o MinC poderá:
I - declarar a inadimplência do proponente, caracterizada pela sua omissão no atendimento às diligências, o que ensejará:

a) o bloqueio da conta do projeto;
b) a impossibilidade de prorrogação dos prazos de captação e execução do projeto; e

c) a impossibilidade de apresentação de novas propostas e suspensão de publicação de autorização para captação de novos projetos.

II - declarar a inabilitação cautelar do proponente, por meio de decisão da autoridade máxima da Secretaria competente, caso sejam detectados indícios de irregularidades no projeto, com as seguintes consequências:

a) suspensão dos projetos ativos do proponente com o bloqueio de suas contas, impedindo a captação de novos patrocínios ou doações, bem como movimentação de recursos;

b) impossibilidade de prorrogação dos prazos de captação e execução dos projetos;

c) impossibilidade de apresentação de novas propostas;

d) cancelamento de propostas e arquivamento de projetos sem captação; e

e) impossibilidade de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

III - aplicar a multa de que trata o art. 38 da Lei nº 8.313, de 1991, sempre que identificada conduta dolosa do incentivador ou do proponente.

§ 1º Aplicada a inabilitação cautelar, o proponente será imediatamente notificado a apresentar esclarecimentos ou sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º sem o devido atendimento da notificação, o MinC adotará as demais providências necessárias para a apuração de responsabilidades e o ressarcimento dos recursos ao erário.

§ 3º As sanções deste artigo perdurarão enquanto não for regularizada a situação que lhes deram origem, e o projeto que permanecer suspenso por inadimplência ou inabilitação cautelar do proponente até o final do prazo de execução será encaminhado para a avaliação de resultados e Laudo Final de Avaliação, estando sujeito a arquivamento, aprovação com ressalvas ou reprovação, conforme a situação.

Art. 59. Após a reprovação da prestação de contas ou em casos de omissão ao dever de prestar contas, o MinC determinará a inabilitação do proponente, o que, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, ensejará a impossibilidade de:

I - apresentação de novas propostas;

II - prorrogação dos prazos de captação dos seus projetos em execução; e

III - autorização para captação de novos recursos, o que importa em:

a) cancelamento de propostas em análise;

b) arquivamento de projetos sem movimentação de conta liberada; e

c) suspensão de projetos ativos, com o bloqueio de suas contas.

IV - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se inabilitação a sanção administrativa restritiva de direito, na forma do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.313, de 1991, aplicável sobre a pessoa física ou jurídica proponente, bem como seus dirigentes, cuja prestação de contas tenha sido reprovada ou em cuja conduta tenha sido comprovado dolo, fraude ou simulação.

§ 2º A sanção de inabilitação terá duração de 3 (três) anos.

§ 3º A sanção de inabilitação será automaticamente aplicada 20 (vinte) dias após a publicação do ato referido no art. 51, inciso III, exceto se houver recolhimento dos recursos devidos ao FNC, na forma do art. 54, ou interposição de recurso com efeito suspensivo.

Art. 60. A sanção de inabilitação de que trata o art. 59 será publicada no Diário Oficial da União e conterà, no mínimo:

I - identificação do projeto e número Pronac;

II - identificação do proponente e respectivo registro no CNPJ ou no CPF;

III - descrição do objeto do projeto;

IV - período da inabilitação; e

V - fundamento legal.

Art. 61. A inabilitação será registrada na base de dados do Salic e servirá de parâmetro de consulta da regularidade do proponente junto ao Pronac.

Art. 62. O recolhimento ao FNC, pelo proponente, dos recursos irregularmente aplicados e apurados na avaliação de resultados, reverte o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação, desde que não tenham decorrido de outras irregularidades.



Art. 63. Para projetos aprovados na vigência desta Instrução Normativa, a cada 5 (cinco) aprovações com ressalvas, conforme art. 51, inciso II, no período de 3 (três) anos, ficará o proponente impedido de apresentar propostas de projetos culturais por 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da motivação da aprovação com ressalvas, a sanção prevista no caput será aplicada independentemente do período de ocorrência.

CAPÍTULO IX

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 64. Após a decisão de reprovação da prestação de contas, o proponente poderá requerer o parcelamento do débito, em até 60 (sessenta) parcelas mensais não inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nesta Instrução Normativa para a consolidação do débito.

§ 1º O pagamento da primeira parcela importa em confissão de dívida e reverte o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação do proponente no Salic, desde que não tenham decorrido de outras irregularidades.

§ 2º O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata suspensão do parcelamento, restaurando-se o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação do proponente no Salic, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 66 e 67, no Capítulo X desta Instrução Normativa.

§ 3º A restauração da inabilitação somente é possível dentro do período de 5 (cinco) anos previsto no art. 57 desta Instrução Normativa, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.

CAPÍTULO X

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 65. Esgotadas as medidas administrativas de ressarcimento espontâneo previstas nesta Instrução Normativa, os débitos apurados e não quitados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme o valor, a certeza e a liquidez do débito.

§ 1º O encaminhamento para inscrição em dívida ativa e a instauração de TCE exigem registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) pela unidade setorial do Sistema de Contabilidade Federal no Ministério, sem prejuízo do registro no Salic pela secretaria gestora do projeto.

§ 2º O parcelamento ou pagamento de débito já encaminhado para inscrição em dívida ativa ou tomada de contas deve ser requerido e demonstrado perante as autoridades competentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou do Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

Art. 66. Caso haja necessidade de apuração de improbidade administrativa ou de dano ao erário não quantificável em sede de prestação de contas, o fato será comunicado à Procuradoria-Geral da União, via Consultoria Jurídica, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Das decisões administrativas cabe recurso, aplicando-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e à comunicação de atos e decisões.

Art. 68. A ciência dada ao proponente por meio do Salic é considerada como comunicação oficial na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Serão considerados válidos e atuais os endereços eletrônicos e físicos informados pelo proponente no registro feito no Salic.

Art. 69. As áreas técnicas do MinC poderão solicitar documentos ou informações complementares, devendo para tanto comunicar o proponente, informando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado pela área técnica uma única vez por igual período ao fim da vigência do prazo, desde que motivado e justificado pelo proponente.

§ 2º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente.

§ 3º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará:

I - o cancelamento automático da proposta no Salic;

II - o arquivamento do projeto cultural sem movimentação de conta, com registro da ocorrência no Salic; e

III - a inadimplência do projeto, quando se tratar de diligências durante as fases de execução e avaliação de resultados.

Art. 70. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 71. Por meio de portarias específicas, em razão da demanda do setor e da política cultural, o Ministro de Estado da Cultura definirá novas diretrizes em função:

I - da previsão de auditoria externa; e

II - dos históricos de patrocínios da base do Salic, para a criação de novas regras para os editais de incentivo fiscal, visando fortalecer a produção cultural e a manutenção dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), instituídos pela Portaria Interministerial MP/MinC/ME/MDS/MJ/MTE nº 401, de 9 de setembro de 2010, e regulamentados pela Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, do Ministério da Cultura.

Art. 72. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 30 de novembro de 2017, do Ministério da Cultura.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I

GLOSSÁRIO

I - Auditoria Externa: fornecimento de informações de controle para avaliar com segurança as receitas e despesas da ação cultural realizada.

II - Conta Captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para eventual devolução de recursos.

III - Conta Movimento: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando à sua execução.

IV - Conta Vinculada: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores e para movimentação visando à execução dos projetos, bem como para eventual devolução de recursos.

V - Contrato de Patrocínio: documento firmado pelo patrocinador e pelo proponente que formaliza o patrocínio em determinado projeto cultural, não apresentando condicionantes para o desembolso de recursos que gerem expectativa de patrocínio e que possa não se concretizar por parte unilateral do patrocinador, devendo conter para análise das demandas previstas neste instrumento que exijam sua apresentação:

- Referência ao patrocinador, ao proponente e ao projeto (com o número da Proposta ou Projeto);
- Descrição do valor;
- Data de validade; e
- Cronograma de desembolso.

VI - Corpos Estáveis: Companhias artísticas com mais de 05 (cinco) anos de atuação, que mantenham atividades durante todo o ano fiscal e que mantenham sob contrato profissionais da área cultural para a execução de suas atividades.

VII - Custo do Projeto: compreende o somatório do Valor do Projeto e Custos Vinculados.

VIII - Custo Global: compreende o somatório Custo Total e Valor da Aplicação.

IX - Custo Total: compreende o somatório de Custo do Projeto, Valores de Outras Leis e Valores de Outras Fontes.

X - Custos Vinculados: compreende o somatório dos Custos Administrativos e Divulgação.

XI - Democratização do acesso: medidas presentes na proposta cultural que promovam ou ampliem a possibilidade de fruição dos bens, produtos e ações culturais, em especial às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias.

XII - Desfiles festivos: Desfiles de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográficos.

XIII - Diligência: solicitação de informações ou documentos, a proponentes ou terceiros, com o objetivo de sanar pendências e irregularidades, bem como esclarecer ou confirmar informações.

XIV - Equipamentos públicos: Museus, bibliotecas, auditórios, salas de teatro ou outros espaços públicos de quaisquer dos entes federados.

XV - Espaços públicos: espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais, assim como ações de salvaguarda dos bens culturais.

XVI - Execução compartilhada: aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato ou acordo de cooperação técnica, somando suas competências para executar o projeto cultural.

XVII - Finalidade Cultural: é o alcance da fruição do produto principal em proveito para a sociedade, conforme previsto no projeto aprovado.

XVIII - Intermediação: apresentação de proposta por proponente cuja participação em sua execução será irrelevante, acessória ou nula ou em que a atividade técnico-financeira ou de gestão tenha sido delegada a terceiros.

XIX - Medidas de acessibilidade: medidas presentes na proposta cultural que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida espaços, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, cumprindo as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

XX - Monitoramento: análise e avaliação da comprovação físico-financeira registrada pelo proponente no Salic durante a execução do projeto cultural.

XXI - Objeto: produto do projeto cultural conjugado ao cumprimento das finalidades do PRONAC (art. 1º, Lei nº. 8.313/91 e art. 2º, Decreto nº. 5.761/06) previamente assumido pelo proponente.

XXII - Orçamento detalhado ou analítico: aquele que apresenta o conjunto de composições de custos unitários para cada um dos itens constantes da planilha orçamentária.

XXIII - Parecer técnico: documento emitido por servidor público ou parecerista contendo manifestação objetiva, conclusiva e pormenorizada do objeto analisado.

XXIV - Patrimônio cultural imaterial: saberes e modos de fazer, celebrações, formas de expressão, lugares e línguas que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

XXV - Patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis ou imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico, cuja conservação e proteção são de interesse público, quer sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

XXVI - Plano Anual ou Plurianual de Atividades: projeto cultural apresentado por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de doze ou vinte e quatro meses(s) coincidente(s) com o(s) ano(s) fiscal(ais), a manutenção da instituição e das suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006.

XXVII - Plano de distribuição: detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos ou produtos culturais resultantes do projeto, com descrição detalhada dos preços, a distribuição por categorias de acesso ou produção.

XXVIII - Plano de divulgação: conjunto de ações em mídia impressa ou digital, redes sociais ou suportes diversos destinadas à divulgação de projeto cultural e dos produtos dele resultantes.

XXIX - Plano de execução: detalhamento das metas, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio inserido no Salic.

XXX - Plano museológico: ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como para fundamentar a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento basilar para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

XXXI - Prazo de captação: período estabelecido na Portaria de Autorização publicada no Diário Oficial da União para captação de recursos de projeto cultural, contemplando o período de execução.

XXXII - Prazo de execução: período para a realização do projeto cultural proposto e vinculado às metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura e aderente às etapas de trabalho. A prorrogação de prazo de execução não renova o prazo de captação.

XXXIII - Produto principal: resultado preponderante do projeto, assim entendido o evento, atividade ou bem cultural primordial, finalístico ou essencial, podendo ser determinado pela pauta mais extensa ou custo mais elevado.

XXXIV Produto secundário: demais resultados do projeto cultural, abrangendo eventos, atividades ou bens culturais que dependem, derivam ou se vinculam ao produto principal do projeto.

XXXV - Projeto ativo: qualquer projeto cultural compreendido desde o recebimento do número de registro no Pronac até a apresentação da prestação de contas final pelo proponente.

XXXVI - Projeto cultural de produção independente:

- na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, ou que não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens ou a ele coligado, controlado ou controlador;

- na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou que não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

- na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais; ou comercialização de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

- nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições; e

f) nas demais áreas culturais e artísticas, aquele definido pelo Ministério da Cultura por meio de regulamento.

XXXVII - Projeto cultural: conjunto de atividades interrelacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo determinados e que tenham sido admitidos pelo MinC após etapa de análise de admissibilidade de proposta cultural, recebendo número de registro no Pronac.

XXXVIII - Projeto de ação continuada: projeto cuja ação ocorra de forma contínua ou em edições, tais como festivais e feiras literárias.

XXXIX - Projeto de preservação e conservação do patrimônio cultural material: projeto elaborado por técnicos especializados, com vistas à realização de ações de restauração, preservação e conservação em monumentos e bens de valor histórico e cultural, elementos artísticos e integrados, acervos de bens móveis e imóveis, bem como reconhecimento, valorização, difusão e fomento dos processos e bens culturais mediante ações educativas, necessariamente precedidos de pesquisa histórica, diagnóstico do estado de conservação, mapeamento de danos, perícias e ensaios, projeto de arquitetura e complementares de engenharia.

XL - Projeto de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: projetos relativos a bens culturais imateriais transmitidos há, pelo menos, três gerações, que digam respeito à história, memória e identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, que contenham a anuência comprovada de representação reconhecida da base social detentora, a participação direta de detentores no planejamento e na realização do projeto e que apresentem proposta de geração de benefícios materiais, sociais ou ambientais, devendo ainda desenvolver ações que visem um ou mais dos seguintes objetivos gerais:

a) a execução de processos participativos de identificação e documentação do patrimônio cultural imaterial (mapeamentos, inventários, dossiês, diagnósticos, entre outros);

b) a melhoria das condições de produção e reprodução da prática cultural pelos seus detentores (adequação de espaços físicos, oficinas de transmissão de saberes, fortalecimento de cadeias produtivas, entre outros);

c) a mobilização de segmentos sociais envolvidos com a produção e reprodução para o fortalecimento da gestão da salvaguarda (capacitação de quadros para esta gestão, realização de reuniões, fóruns, seminários, fortalecimento de redes de articulação, entre outros); e

d) a difusão e valorização do bem cultural junto aos próprios detentores e à sociedade de forma geral (por meio da constituição, conservação e disponibilização de acervos, produção e distribuição de materiais de difusão, ações educativas, realização de prêmios e concursos, entre outros).

XLI - Projeto educativo: projeto voltado à formação de público na área cultural com plano pedagógico próprio e público alvo composto prioritariamente por estudantes de qualquer nível escolar ou beneficiários de baixa renda.

XLII - Projeto pedagógico: documento integrante de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos.

XLIII - Proponente: Pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha sobre sua finalidade cultural e com atuação na área, responsável por apresentar, realizar e responder por projeto cultural no âmbito do Pronac.

XLIV - Proposta cultural: requerimento apresentado por proponente, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura - MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, visando a obtenção dos benefícios do mecanismo incentivo a projetos culturais, nos termos da Lei nº 8.313, de 1991.

XLV - Readequação orçamentária - ajustes de itens da planilha orçamentária que resulte em redução ou complementação de valores, bem como remanejamento entre itens/etapas maior que 50% (cinquenta por cento).

XLVI - Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, recebimento e análise de propostas culturais, assim como à aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais.

XLVII - Termo de Compromisso de Patrocínio: documento firmado pelo patrocinador e pelo proponente, devendo conter para análise:

a) Referência ao patrocinador, ao proponente e ao projeto (número da Proposta ou Projeto); e

b) Data de validade.

XLVIII - Usuário do Salic: pessoa física detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente, seu representante legal ou procurador legalmente constituído pelo proponente.

XLIX - Valor de Aplicação Financeira: campo de preenchimento automático com o somatório dos valores obtidos na aplicação financeira.

L - Valor de Outras Leis: compreende o somatório dos recursos públicos de fontes diretas ou indiretas das 3 esferas de Poder.

LI - Valor do Projeto: compreende o somatório das etapas de pré-produção, produção, pós-produção.

LII - Valor por Pessoa Beneficiada: é o quociente entre o somatório do Custo do Projeto e o quantitativo de beneficiários do produto principal. Os beneficiários de produtos secundários poderão ser computados, desde que não se constituam nos mesmos beneficiários do produto principal, não se aplicando para os projetos de ampla difusão em sítio da internet e TV aberta;

LIII - Valores de Outras Fontes: compreende recursos não incentivados próprios ou de terceiros, os quais deverão ser declarados quando da prestação de contas.

LIV - Visita Técnica: ações realizadas junto aos proponentes com o objetivo de orientar quanto à correta utilização dos recursos repassados, a regular execução das etapas previstas e prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos culturais.

LV - Vistoria in loco: acompanhamento da execução dos projetos culturais, in loco, a fim de comprovar se o objeto previsto está sendo realizado em conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo as medidas de acessibilidade, democratização do acesso, contrapartidas sociais e os planos de divulgação e distribuição.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

TER CONHECIMENTO:

- sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos em especial às vedações, a ser acessado no Portal da Rouanet;

- que a gestão de recursos captados é decisão única e exclusiva do proponente, a partir da qual a responsabilização pela utilização desses recursos públicos torna-se indissociável e para a qual deve levar em conta a real possibilidade de captação futura com vistas ao cumprimento total do objeto pactuado;

- que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeita o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos; e

- sobre o conteúdo do Portal da Lei Rouanet, disponível no endereço rouanet.cultura.gov.br.

MANTER:

- comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, execução e avaliação de resultados; e

- os dados cadastrais atualizados junto ao banco de dados do Sistema MinC.

PERMANECER em situação de regularidade fiscal, tributária e previdenciária (seguridade social) durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural;

ACATAR os valores definidos pelo Ministério da Cultura na divulgação oficial do resultado da homologação ou, em caso de discordância, formalizar recurso conforme a Lei do Processo Administrativo nº 9.784, de 1999;

PROMOVER a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos e aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

PERMITIR E FACILITAR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, à fiscalização por meio de auditorias, vistorias in loco, visitas técnicas e demais diligências, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais, distrital e municipais;

DAR PUBLICIDADE, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do Ministério da Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do Pronac, disponível no Portal da Rouanet, tendo em vista que a divulgação da Lei Rouanet é fundamental para o controle social, para o conhecimento do público em geral, para a motivação e o engajamento de novos patrocinadores e doadores, bem como para a evolução e a expansão do mecanismo;

PRESTAR CONTAS dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

DEVOLVER em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, quando não transferidos para outro projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme instruções dispostas no Portal da Rouanet.

Assim, COMPROMETO-ME a:

ACOMPANHAR e **SANAR** tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas do Ministério da Cultura;

APLICAR e **PROMOVER** A **DIVULGAÇÃO** da classificação indicativa para exibição de obras, espetáculos, eventos, shows e conteúdo audiovisual, conforme Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça;

OBTER e **APRESENTAR** AO **MINC** antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

OBTER e **APRESENTAR** AO **MINC**, antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; e

Por fim, ATESTO serem fidedignas as informações prestadas no preenchimento dos formulários, assim como de outras documentações juntadas ao longo da tramitação do projeto, e que responderei por eventuais infrações que vierem a ser cometidas.

Proponente

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS
APENAS PARA PESSOA FÍSICA:

a) currículo ou portfólio atualizado, com destaque para as atividades na área cultural objeto da proposta, certificados que atestem sua participação e função nos mesmos, matérias em jornais, revistas, sites ou outro tipo de mídia onde mencione sua participação ou quaisquer outros meios de comprovação, tais como folders, cartazes, panfletos, outdoor, busdoor, etc. Nos materiais mencionados, deverá conter o nome do proponente para melhor comprovação de suas atividades culturais. Não serão aceitos materiais gráficos que contenham qualquer tipo de manipulação/alteração na imagem;

b) cópia de documento legal de identificação que contenha foto e assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e

c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso.

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) relatório atualizado das ações de natureza cultural na área objeto da proposta;

b) no caso de instituição não possuir ações de natureza cultural realizadas a comprovação poderá se dar por meio de:

b.1) versão atualizada do currículo ou portfólio, comprovando as atividades culturais de seus dirigentes na área objeto da proposta, certificados que atestem sua participação e função nos mesmos, matérias em jornais, revistas, sites ou outro tipo de mídia onde mencione sua participação ou quaisquer outros meios de comprovação, tais como folders, cartazes, panfletos, outdoor, busdoor, entre outros. Nos materiais mencionados deverão conter o nome do proponente, para melhor comprovação de suas atividades culturais. Não serão aceitos materiais gráficos que contenham qualquer tipo de manipulação/alteração na imagem;

b.2) currículo da equipe técnica constante na ficha técnica do projeto;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

d) cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

OBS.: Anexar todas as páginas/cópias do Estatuto/Contrato Social ou o último Estatuto/Contrato consolidado.

e) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes; e

f) cópia de documento legal de identificação do(s) dirigente(s) responsável(is) por administrar a instituição que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

1. procuração que traga firma reconhecida;

2. cópia dos documentos de identificação dos procuradores que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS

a) Contrato de Direito Autoral ou Carta de Anuência, contendo a assinatura do autor, autorizando a empresa/instituição a apresentar o texto de sua autoria para realização do espetáculo de artes cênicas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS EM GERAL

a) os documentos, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A QUALQUER PROPOSTA CULTURAL:

a) Carta de Anuência assinada pelo próprio artista ou representante legal quando seu nome é determinante para execução do objeto proposto.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM EXPOSIÇÕES DE ARTE TEMPORÁRIAS E DE ACERVOS:

a) proposta museográfica da exposição, documentação indispensável para conclusão da admissibilidade da proposta;

OBS.: Proposta museográfica é um projeto com layout, detalhamento e especificações das soluções técnicas de montagem (uso das paredes, forro, laje de cobertura interna e externa, haverá apoio para as estruturas, entre outros).

b) ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e

c) relatório das obras que serão expostas, quando já definidas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM MOSTRAS, FESTIVAIS COMPETITIVOS OU NÃO, OFICINAS E WORKSHOPS:

a) beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;

b) justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento;



d) indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congêneres, quando houver;

e) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

f) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração; e

g) relação dos títulos a serem exibidos no caso de proposta na área de audiovisual, sendo permitida a sua apresentação até o início da execução do projeto, porém, é necessário que seja informado o quantitativo e o formato das obras a serem exibidas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, CONFORME O CASO:

a) definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;

b) propostas de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de banco de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

d) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico, em caso de proposta que vise à restauração de acervos documentais; e

e) plano básico de sustentabilidade com indicação das ações de manutenção, em caso de proposta que trate dos processos de patrimonialização do bem.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL:

a) o projeto deverá considerar Educação Patrimonial como processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação;

b) os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades;

c) os projetos deverão considerar as seguintes diretrizes da Educação Patrimonial, presentes na Portaria Iphan 137 de 28 de abril de 2017:

1. incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

2. integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

3. valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

4. favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

5. considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

6. considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas; e

7. incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional.

d) os projetos que preveem a elaboração de projetos pedagógicos deverão utilizar a estrutura mínima de:

1. diagnóstico contextualizado, identificando a situação atual da localidade em relação ao tema da preservação do patrimônio cultural;

2. objetivos gerais e específicos, identificando quais mudanças e impactos serão gerados com o projeto na realidade local;

3. justificativa, explicando porque o projeto é importante e como ele contribui para mudar a realidade local;

4. definição do público-participante, esclarecendo o processo de seleção do referido público;

5. principais ações/atividades. É importante que a descrição dessas ações seja relacionada com o orçamento do projeto e com o diagnóstico contextualizado;

6. estratégias, explicando como essas ações serão realizadas e indicar quais as principais parcerias;

7. monitoramento, definindo como as ações serão acompanhadas;

8. estrutura curricular do conteúdo, a carga horária, as disciplinas e quadro de docentes

9. Base conceitual e metodologias relativas à Educação Patrimonial; e

10. avaliação, descrevendo como será implementado o plano de avaliação (avaliações processuais, auto avaliações, avaliação do processo de desenvolvimento do público participante etc.).

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO (ARQUITETURA E COMPLEMENTARES) PARA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MATERIAIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL:

a) o projeto de restauro (arquitetura e complementares).

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO (ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA), PARA BENS CULTURAIS MATERIAIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL:

a) identificação e conhecimento do bem:

1. pesquisa histórica;

2. levantamento físico;

2.1. levantamento cadastral;

2.1.1. planta de situação;

2.1.2. planta de locação;

2.1.3. plantas baixas;

2.1.4. fachadas;

2.1.5. cortes;

2.1.6. plantas de cobertura;

2.2. topografia do terreno;

2.3. documentação fotográfica; e

2.4. elementos artísticos integrados.

3. análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

4. Prospecções:

4.1. arquitetônica;

4.2. estrutural e do sistema construtivo; e

4.3. arqueológica.

b) diagnóstico:

1. mapeamento de danos;

2. análises do estado de conservação;

3. estudos geotécnicos; e

4. ensaios e testes.

c) proposta de intervenção:

1. estudo preliminar;

2. projeto básico de intervenção; e

3. projeto executivo.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL:

a) o projeto de arquitetura e urbanismo deve ser fruto de processos de concurso, utilizando, para tanto, procedimentos de seleção análogos aos indicados no parágrafo 1º, Art. 13 da Lei 8.666 de 1993, que versa sobre a escolha e contratação de serviços e profissionais para desenvolvimento de projetos técnicos especializados ou aquisição de obras de arte;

b) os custos previstos no projeto cultural devem incluir e descrever todas as etapas de organização e divulgação do concurso e de seus resultados além da fase de desenvolvimento do projeto de arquitetura e urbanismo referenciados na tabela pública de honorários divulgada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAUBR), desde que se restrinjam ao fomento à arquitetura e ao urbanismo, excluindo projetos complementares de engenharia;

c) o profissional responsável pelo projeto deve ser regularmente registrado no CAU de seu estado;

d) o concurso que resultar na seleção do projeto a ser desenvolvido deve prever etapa de exposição pública e edição de publicação dos projetos concorrentes, minimamente dos vencedores e menções;

e) os projetos, objeto do fomento ora proposto, em sua origem, desde o edital de chamada dos concursos, devem propor e garantir a qualificação do espaço público a eles relativos.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE TRATAMENTO FÍSICO, ORGANIZAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E GUARDA:

a) diagnóstico situacional com informações sobre:

1. dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais;

2. estado de organização, conservação e guarda de cada conjunto de suportes documentais;

3. ambientes de armazenamento;

4. existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados; e

5. histórico de intervenções anteriores.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE REPRODUÇÃO (DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM E AFINS) DE ACERVO:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação; e

b) declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados e armazenados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente à elaboração das bases de dados, sob pena de inabilitação.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ACERVO:

a) histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;

b) diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", do inciso IX, deste artigo;

c) justificativa para a aquisição;

d) inventário do acervo a ser adquirido;

e) laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado do acervo;

f) parecer de autenticidade do acervo; e

g) declaração da entidade recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA HISTÓRICA SOBRE OS ACERVOS:

a) projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;

b) levantamento preliminar de fontes que embasem o projeto e revisão da literatura sobre o seu objeto;

c) delimitação do grupo de entrevistados e de sua relevância para o projeto, em caso de utilização de entrevistas orais;

d) demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;

e) descrição das equipes e da exequibilidade do cronograma; e

f) comprovação da qualificação técnica do proponente e de outros profissionais envolvidos.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:

a) o projeto deverá ser desenvolvido sob a ótica da sustentabilidade social, econômica, cultura, ecológica e ambiental e necessariamente incluir na equipe realizadora detentores dos bens culturais imateriais objeto da proposta de preservação e salvaguarda;

b) o projeto deverá demonstrar os investimentos diretos ou quaisquer outros benefícios concretos para os detentores do bem em questão de modo a favorecer condições para que eles mantenham as tradições associadas à sua prática cultural;

c) deverá ser apresentada anuência prévia e informada, obtida junto aos grupos ou comunidades detentores de bens culturais ou junto a segmento representativo desta coletividade e deverá ser considerado principalmente aqueles grupos ou comunidades que serão diretamente envolvidos na realizada da proposta;

d) projetos que preveem pesquisa e documentação deverão: explicitar a metodologia utilizada; informar os locais onde será desenvolvido o trabalho de campo ou documental; conter compromisso de que o resultado será repassado ao Iphan, que poderá utilizar-se dele desde que sem fins comerciais, e a outras instituições relacionadas, de modo a tornar esses resultados de amplo acesso ao público;

e) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da qualificação técnica do proponente e dos técnicos envolvidos; e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado dossiê que demonstre atuação na área objeto da proposta ou junto à comunidade que será beneficiária das ações do projeto;

f) no caso de propostas que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira serão ainda exigidos:

1. consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre a proposta no que tange à utilização de suas expressões culturais;

2. declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto; e

3. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem.

g) indicação da rede de parceiros envolvidos, definindo as responsabilidades na consolidação e sustentabilidade das atividades do projeto;

h) eventos, publicações e edições patrocinados com recursos dos projetos não poderão ter fins lucrativos;

i) projetos que visem à realização de eventos deverão demonstrar sua relevância para a comunidade produtora de pelo menos um bem cultural, além de ter um caráter de divulgação e de formação de público;

j) projetos que preveem ações educativas deverão favorecer tanto a livre fruição do conhecimento para a sociedade em geral, quanto as condições para a inclusão social dos detentores dos bens em questão;

k) recursos administrativos do projeto não poderão ser alocados para a manutenção ou benefício da instituição proponente, limitando-se à dimensão administrativa da execução das atividades propostas no projeto;

l) além dos itens acima especificados, o projeto deverá apresentar as informações específicas relativas às áreas de patrimônio cultural material, audiovisual, arquivística, entre outras, quando for o caso;

m) lista de bens, em caso de propostas que visem à identificação, à documentação ou ao inventário de bem imaterial;

n) proposta de pesquisa, levantamento de informações, organização e formação de acervo e criação de bancos de dados;

o) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM CONSTRUÇÃO OU INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS:

- a) projetos arquitetônicos e complementares detalhados da intervenção ou construção pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso;
- b) memorial descritivo detalhado, assinado pelo responsável técnico, bem como orçamento analítico completo apresentado em acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente no que diz respeito ao sequenciamento as etapas;
- c) especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor da proposta cultural e pelo responsável técnico do projeto arquitetônico;
- d) cronograma físico-financeiro das obras;
- e) escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
- f) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;
- g) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;
- h) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento, quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- i) proposta de intervenção aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;
- j) levantamento arquitetônico do edifício e planialtimétrico do terreno, devidamente cotados e em escala adequada, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação; e
- k) termo de compromisso de conservação do imóvel objeto da proposta, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos devidamente assinado pelo proponente.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS OU PROTEGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA MEDIANTE OUTRAS FORMAS DE ACAUTELAMENTO:

- a) levantamento cadastral do edifício;
- b) pesquisa histórica;
- c) levantamento fotográfico do estado atual do bem;
- d) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;
- e) planta de situação do imóvel;
- f) projeto arquitetônico e projetos complementares detalhados da intervenção pretendida, aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, contendo:

1. nome, assinatura e número de inscrição do autor no CREA;
2. endereço da edificação;
3. memorial descritivo;
4. especificações técnicas;
5. levantamento completo dos danos existentes; e
6. previsão de acessibilidade a pessoas com deficiência e limitações físicas, conforme a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, do IPHAN; e

- g) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento.
- h) além de anexar, nos campos disponibilizados do Sistema Salic, a documentação elencada acima, o proponente deverá encaminhar ao MinC, via meio físico, CD contendo todas as plantas e projetos arquitetônicos.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E RESTAURO, BEM COMO PROJETOS COMPLEMENTARES DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS OU ACAUTELADOS:

- a) escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação de titularidade quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
- b) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação de sua posse, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 anos;
- c) ato de tombamento ou outra forma de acautelamento;
- d) levantamento cadastral do edifício;
- e) pesquisa histórica;
- f) levantamento fotográfico do estado atual do bem;
- g) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;
- h) planta de situação do imóvel;
- i) memorial descritivo detalhado das ações e procedimentos previstos devidamente validados por parecer técnico, emitido pela instituição pública responsável pelo tombamento, que indique critérios e orientações à serem observados pelo proponente;
- j) o prosseguimento do projeto cultural ficará condicionado à apresentação de sua aprovação pela instituição responsável pelo tombamento;
- k) as exigências previstas nas alíneas "a", "b", "c", "g" e "i", poderão ser excepcionadas quando se tratar de bem tombado.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA MUSEOLÓGICA:

- a) em caso de restauração:
 1. listagem com os itens a serem restaurados;
 2. justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;
 3. currículo do restaurador; e
 4. orçamento específico por obra.
- b) em caso de aquisição de acervo:
 1. lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;
 2. justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;
 3. histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou detentor dos direitos;
 4. laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado dos itens;
 5. parecer de autenticidade das obras;
 6. declaração de que o item adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição;
 7. laudo técnico de especialista, com diagnóstico do estado de conservação das obras; e
 8. comprovação de que o local que abrigará o acervo que se pretende adquirir possui condições adequadas de armazenamento e acondicionamento.
- c) em caso de exposição com acervo da própria instituição:
 1. listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;
 2. ficha técnica dos itens do acervo (título, data, técnica, dimensões, crédito de propriedade);
 3. projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou, caso o projeto ainda não esteja definido, descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;
 4. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e
 5. proposta para ações educativas, se for o caso.
- d) em caso de exposição com obras emprestadas de outras instituições ou coleções particulares:
 1. todos os documentos listados na alínea "c" deste inciso;
 2. declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;
 3. proposta de seguro para os itens; e
 4. número previsto e exemplos de possíveis obras que integrarão a mostra, quando não for possível a apresentação de lista definitiva.

- e) em caso de exposição itinerante:
 1. todos os documentos listados nas alíneas "c" e "d" deste inciso;
 2. lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e
 3. declaração das instituições que irão receber a exposição atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço.
- f) em caso de criação de museus:
 1. Plano Museológico, conforme estabelecido nos art. 45, 46 e 47 da Lei nº 11.904/2009 e em consonância com o § 1º do art. 8º da referida Lei ou, caso ainda não tenha sido elaborado, apresentar na planilha orçamentária rubrica/profissional para produzir o referido documento;
 2. Plano básico de sustentabilidade com indicação das ações de manutenção, em caso de proposta que trate da criação de acervos ou museus;
 3. Todos os documentos listados nas alíneas "b" e "c" desse inciso, quando for o caso;
 4. Todos os documentos listados no inciso XVIII dessa Instrução Normativa, quando se tratar de construção de espaço para abrigar o museu;
 5. Todos os documentos listados no inciso XIX dessa Instrução Normativa, quando se tratar de restauração de imóvel tombado para abrigar o museu.

- g) ações socioeducativas em museus:
 - 1) Projeto pedagógico do museu;
 - 2) Currículo dos profissionais.
- h) quando o proponente não for a própria instituição museológica, deverá ser apresentada declaração do representante da instituição atestando sua concordância com a realização do projeto.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL:

- a) breve currículo dos principais membros da equipe técnica especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto;
- b) Termo de compromisso dos titulares da proposta e dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, de entrega de um máster do produto resultante do projeto, para preservação na Cinemateca Brasileira. O máster deverá estar em um dos formatos a seguir: BETACAM DIGITAL, HDCAM SR, HDCAM Standard, HD EXTERNO (HD externo com conexão USB 2.0 ou IEEE1394 (FireWire), não vinculado a software proprietário para ser reconhecido) ou Fita de dados LTO - 5.
- c) laudo técnico do estado de conservação das obras a serem restauradas para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual, emitido por profissional ou Instituição devidamente especializada na área;

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL:

- a) breve currículo dos principais membros da equipe técnica especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto;
- b) Termo de compromisso dos titulares da proposta e dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, de entrega de um máster do produto resultante do projeto, para preservação na Cinemateca Brasileira. O máster deverá estar em um dos formatos a seguir: BETACAM DIGITAL, HDCAM SR, HDCAM Standard, HD EXTERNO (HD externo com conexão USB 2.0 ou IEEE1394 (FireWire), não vinculado a software proprietário para ser reconhecido) ou Fita de dados LTO - 5.
- c) laudo técnico do estado de conservação das obras a serem restauradas para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual, emitido por profissional ou Instituição devidamente especializada na área;

d) argumento cinematográfico contendo a estratégia de abordagem, lista de locações e personagens documentados e a ideia cinematográfica do projeto que deve conter em si uma visão sobre os fenômenos abordados (não se trata de descrição do tema ou de sua importância), no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;

e) roteiro dividido por sequências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e com o respectivo certificado de registro de roteiro na Fundação Biblioteca Nacional, para produção de obra de ficção de curta ou média metragem;

f) Proposta de produção, incluindo Plano de produção, Detalhamento técnico, Estratégia de produção, dentre outras informações consideradas relevantes para o filme, no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;

g) Plano de direção: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigido pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra cinematográfica e fazendo menção aos diversos setores do filme, no caso de produção de curta ou média metragem;

h) storyboard ou concept art acompanhado dos documentos mencionados na alínea "e", para produção de obra de animação de curta ou média metragem; e

i) estrutura e formato do programa de Rádio e TV a ser produzido, contendo sua duração, periodicidade e número de programas e manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa, sendo vedada a previsão de despesas vinculadas a aquisição de espaços para a sua veiculação, respeitada a excepcionalidade disposta no inciso IX do Art. 45.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM SÍTIO DE INTERNET, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS OU TRANSMIDIÁTICOS:

a) no caso do sítio de internet informar a descrição das páginas, com definição de conteúdo, incluindo pesquisas e sua organização e roteiros;

b) no caso de jogos eletrônicos apresentar a descrição das fases do jogo, ambientes e objetivos;

c) no caso do aplicativo para diferentes sistemas operacionais apresentar a descrição do aplicativo e sua funcionalidade;

d) no caso de proposta transmidiática apresentar a definição e descrição do universo explorado, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta; e

e) no caso de propostas que contemplem projetos de instalações ou intervenções audiovisuais e ambientes de imersão e performances audiovisuais apresentar a descrição da ação, justificativa e proposta técnica.

ANEXO IV

SEGMENTOS CULTURAIS ENQUADRADOS NO ART. 18, § 3º, DA LEI Nº 8.313, DE 1991.

OS INCENTIVADORES DE PROJETOS QUE SE ENQUADREM NA LISTAGEM DESTES ANEXOS FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.313, DE 1991. PARA OS DEMAIS PROJETOS, ENQUADRADOS NO ART. 25, DA LEI, OS INCENTIVADORES FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 26.

- I - ARTES CÊNICAS
- a) circo; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - b) dança; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - c) mímica; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - d) ópera; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - e) teatro; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - f) teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres; (art. 18, § 3º, alínea a)
 - g) desfile de escola de samba ou festivos de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico; (art. 18, § 3º, alínea a)

h) construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes; (art. 18, § 3º, alínea h)

i) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e (art. 18, § 3º, alínea a)

j) teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções. (art. 18, § 3º, alínea a)

II - AUDIOVISUAL

a) produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem, incluindo rádios e TVs educativas e culturais; (art. 18, § 3º, alínea f)

b) difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes; (art. 18, § 3º, alínea f)

c) restauração e preservação de acervos audiovisuais; (art. 18, § 3º, alínea f)

d) doação de acervos audiovisuais para cinematecas; (art. 18, § 3º, alínea e)

e) ações de capacitação e treinamento de pessoal; (art. 18, § 3º, alínea e)

f) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas; e (art. 18, § 3º, alínea e)

g) construção e manutenção de salas de cinema que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. (art. 18, § 3º, alínea h)

III - MÚSICA

a) erudita; (art. 18, § 3º, alínea c)

b) instrumental; (art. 18, § 3º, alínea c)



c) canto coral; e (art. 18, § 3º, alínea c)
d) ações de capacitação e treinamento de pessoal; (art. 18, § 3º, alínea c)

IV - ARTES VISUAIS

a) exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos; e (art. 18, § 3º, alínea d)

b) ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais; (art. 18, § 3º, alínea d)

V - PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

a) doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos e instituições culturais; (art. 18, § 3º, alínea g)

b) preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial; (art. 18, § 3º, alínea g)

c) ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico, pesquisa, sistematização de informação; (art. 18, § 3º, alínea g)

d) preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de patrimônio cultural; (art. 18, § 3º, alínea g)

e) ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos; (art. 18, § 3º, alínea g)

f) ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural; (art. 18, § 3º, alínea g)

g) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; (art. 18, § 3º, alínea g)

h) elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo; e (art. 18, § 3º, alínea g)

i) elaboração de projetos de restauro (arquitetura e complementares) destinados à preservação de bens culturais materiais tombados pelos poderes públicos, federal, estadual, municipal ou distrital. (art. 18, § 3º, alínea g)

VI - MUSEUS E MEMÓRIA

a) doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória; (art. 18, § 3º, alínea g)

b) preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção; (art. 18, § 3º, alínea g)

c) documentação e digitalização de acervos; sistemas de informações; (art. 18, § 3º, alínea g)

d) ações de segurança para preservação de acervos; (art. 18, § 3º, alínea g)

e) planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos; (art. 18, § 3º, alínea g)

f) exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia; (art. 18, § 3º, alíneas d e g)

g) pesquisa; sistematização de informações; (art. 18, § 3º, alínea g)

h) ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras; (art. 18, § 3º, alínea g)

i) criação e implantação (projetos, construção, restauração e reforma); (art. 18, § 3º, alínea g)

j) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e (art. 18, § 3º, alínea g)

k) aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos. (art. 18, § 3º, alínea g)

VII - HUMANIDADES

a) livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; (art. 18, § 3º, alínea b)

b) manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; (art. 18, § 3º, alínea b)

c) eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura; (art. 18, § 3º, alínea b)

d) doação ou aquisição de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematotecas; (art. 18, § 3º, alínea b)

e) ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematotecas; e (art. 18, § 3º, alínea b)

f) construção de bibliotecas desde que esteja prevista a implantação de espaço destinado a apresentações de teatro, exibição de filmes e outras atividades culturais em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. (art. 18, § 3º, alínea h)

ANEXO V

TIPOLOGIAS

PRONAC- Patrimônio Imaterial

Critérios para enquadramento de projetos na alínea "g" parágrafo 3º, Artigo 18 da Lei 8.313/91

1. Itens que devem constar no sub segmento "Patrimônio Imaterial". Com base nas legislações - Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Decreto Legislativo 22, de 08 de março de 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, Resolução 001/2006, de 03 de agosto de 2006, que trata da instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Resolução 1, de 18 de julho de 2013, que trata da Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, Portaria 200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI e o Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC:

Celebrações-ocasiões diferenciadas de sociabilidade - atividades que participam fortemente da produção de sentidos específicos de lugar e de território, nas quais se incluem os principais ritos e festividades associados à religiosidade, à civilidade e aos ciclos do calendário.

Saberes e modos de fazer - atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identificam um grupo social ou uma localidade. Referem-se aos conhecimentos tradicionais associados à produção de objetos e /ou prestação de serviços que tenham sentidos práticos ou rituais.

Formas de expressão - Formas não linguísticas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, desenvolvidas por atores sociais reconhecidos pela comunidade e em relação as quais o costume define normas, expectativas e padrões de qualidade.

Lugares - lugares que possuem sentido cultural diferenciado para a população local. São espaços apropriados por práticas e atividades de naturezas diversas, tanto cotidianas quanto excepcionais, tanto vernaculares quanto oficiais. Podem ser conceituados como lugares focais da vida social de uma localidade, cujos atributos são reconhecidos e tematizados em representações simbólicas e narrativas.

Edificações - estruturas físicas associadas a certos usos, a significações históricas e de memória e às imagens que se tem de certos lugares, que as tornam bens de interesse diferenciado para determinado grupo social, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística. São relevantes, além dos aspectos físico-arquitetônicos, as representações sociais associadas a edificações, as narrativas que se conversam e seu respeito, os bens móveis que elas abrigam e determinados usos que nelas se desenvolvem.

Diversidade Linguística - as Línguas faladas por comunidades brasileiras objetivando a valorização e a promoção da diversidade linguística brasileira que, além do português e de suas variedades, somando-se as indígenas, de imigração, crioulas, de sinais, etc., o Decreto 7.387, de 9 de dezembro de 2010, instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística.

2. Enquadram-se na rubrica "Patrimônio Imaterial" projetos que desenvolvam ações como as listadas abaixo e que sejam relacionadas à identificação, documentação, reconhecimento, difusão e fomento dos processos culturais que sejam referenciais de e para comunidades tradicionais, povos indígenas, afrodescendentes, e demais comunidades constituintes da sociedade brasileira.

2.1 Projetos de mapeamento, documentação e inventário, instrução de processo e construção de dossiê de Registro conforme procedimentos da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2016;

2.2 Projetos que visem à constituição, conservação e divulgação de acervos etnográficos e documentais e/ou bancos (bases) de dados sobre o patrimônio imaterial;

2.3 Projetos que promovam e divulguem, preferencialmente, bens culturais imateriais inventariados e/ou Registrados pelos poderes públicos em nível federal, estadual ou municipal;

2.4 Projetos que tragam a público, através de publicações, exposições, edições fono audiovisuais resultados de pesquisas e inventários sobre patrimônio imaterial;

2.5 Projetos que incentivem ou fomentem os processos de produção, reprodução e transmissão dos conhecimentos relacionados ao patrimônio imaterial, favorecendo as condições materiais e simbólicas para livre exercício das práticas culturais de di-

ferentes grupos portadores de saberes e fazeres tradicionais a fim de que possam ser conhecidos e valorizados em seus contextos sociais específicos;

2.6 Projetos que contribuam para a organização comunitária e gerencial de produtores ou detentores de bens culturais;

2.7 Projetos que visem a proteger a propriedade intelectual e direitos culturais coletivos de detentores de conhecimentos e formas de expressão tradicionais;

2.8 Projetos que estimulem a formação de pesquisadores e agentes de políticas públicas quanto a ações de salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;

2.9 Projetos que promovam ações educativas que visem à sensibilização da população para a importância da identificação e do reconhecimento do patrimônio imaterial.

2.10. Apoio à produção de conhecimento e documentação sobre diversidade linguística;

2.11. Execução das ações de valorização e promoção das línguas reconhecidas;

2.12. Fomento à preservação e disponibilização de acervos documentais e bibliográficos de interesse para a salvaguarda da diversidade linguística;

2.13 Atender a necessidades de fortalecimento da língua apontadas no Dossiê de Inclusão no INDL;

2.14. Atendimento de demandas específicas, não contempladas pelo INDL;

2.15. Desenvolvimento de ações amplas de promoção da diversidade linguística.

3. Objetos e produtos preferenciais nos projetos PRONAC no âmbito do patrimônio imaterial (não são excluídos em um mesmo projeto).

3.1. Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes). Produtos: documentação textual e audiovisual, relatórios, textos analíticos, diagnósticos e proposições de políticas;

3.2. Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas ao patrimônio. Produtos: oficinas, aulas, encontros, seminários, similares;

3.3. Mobilização de segmentos sociais envolvidos diretamente na produção e reprodução cultural do bem cultural imaterial, com vistas à discussão, elaboração e gestão de política de salvaguarda. Produtos: oficiais, seminários, encontros, similares;

3.4. Transmissão de saberes relativos ao sistema cultural em foco no âmbito exclusivo do contexto tradicional ou ordinário intrínseco à comunidade produtora dos bens culturais. Produto: oficinas, aulas, encontros, similares;

ANEXO VI

TARIFAS BANCÁRIAS

Todas as contas cadastradas no sistema corporativo do Banco do Brasil, vinculadas a projetos beneficiados pelos incentivos fiscais ao amparo da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet), possuem isenção das seguintes tarifas:

PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
MANUTENÇÃO C/C ATIVA - PF E PJ
GERENCIADOR FINANCEIRO - CONEXÃO
CADASTRO PF E PJ - CONFECÇÃO
CADASTRO PF E PJ - RENOVAÇÃO SEMESTRAL
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PF E PJ) - RPG
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED) - RPG
CARTÃO MANUTENÇÃO PF E PJ
EXTRATOS TAA - TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO
EXTRATOS DE INTERNET
AGENDA FINANCEIRA

ANEXO VII

TRILHAS DE CONTROLE

I. Regularidade do proponente e sócios.
II. Regularidade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do proponente e fornecedor.
III. Princípio da não concentração.
IV. Itens concentrados por fornecedores.
V. Notas fiscais eletrônicas.
VI. Beneficiários de ingressos gratuitos.
VII. Incentivadores inativos.
VIII. Regularidade de captadores de recursos.

ANEXO VIII ARTES CÊNICAS	
Segmento Cultural	CNAE
Circo	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Dança	Produção de espetáculos de dança - 9001-9/03
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Mímica	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Ópera	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99

Teatro	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção teatral - 9001-9/01
Desfile coreográfico e apresentações de expressões da cultura popular que contenham relevante presença de elementos cênicos ou dramáticos	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Ensino de dança - 8592-9/01
	Ensino de artes cênicas, exceto dança - 8592-9/02
Teatro musical, assim entendida a produção teatral cuja representação combina enredo, diálogos, dança e canções	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	ARTES VISUAIS
Segmento Cultural	CNAE
Exposição de Artes	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Produção fotográfica	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
Design	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Artes Plásticas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Artes Gráficas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente - 3240-0/99
Moda	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Gravuras	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Desenho	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Escultura	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Instalação	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de interiores - 7410-2/02
Filatelia	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Formação Técnica e Artística de Profissionais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Projetos educativos orientados à fruição e produtos de artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Projetos de Fomento à Cadeia Produtiva das artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	AUDIOVISUAL
Segmento Cultural	CNAE
Produção de conteúdo audiovisual de curta metragem	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99;
	Produção de filmes para televisão e internet - 5911-1/99.
Produção de conteúdo de audiovisual de média metragem	
Produção televisiva (não seriada)	
Produção de Webserie	
Produção radiofônica	Atividades de rádio - 6010-1/00



Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Construção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	Serviços de arquitetura - 7111-1/00; Serviços de engenharia - 7112-0/00; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99.
Manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	
Difusão de acervo e conteúdo audiovisual	Atividades de exibição cinematográfica - 5914-6/00; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - 9001-9/99
Preservação de acervo audiovisual	Restauração, manutenção de filmes cinematográficos - 5912-0/99; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Restauração de acervo audiovisual	
Jogos eletrônicos	Fabricação de jogos eletrônicos - 3240-0/01; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5/01; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis - 6203-1/00.
Projetos audiovisuais transmidiáticos	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5/01; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis - 6203-1/00; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00.
	MÚSICA
Segmento Cultural	CNAE
Música Erudita	Ensino de música - 8592-9/03 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música Instrumental	Ensino de música - 8592-9/03 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00 Não se aplica Ensino de música - 8592-9/03 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Canto Coral	Ensino de música - 8592-9/03 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música em geral	Ensino de música - 8592-9/03 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	HUMANIDADES
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos, compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Eventos Literários	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01 Edição de livros - 5811-5/00
Festival literário	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01 Edição de livros - 5811-5/00
Treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01 Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00 Edição de livros - 5811-5/00
Eventos e ações educativas de incentivo à leitura relacionadas aos livros de valor artístico, literário e humanístico	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01 Edição de livros - 5811-5/00

Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01 Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00 Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01 Edição de revistas - 5813-1/00 Edição de jornais não diários - 5812-3/02 Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas, instituições públicas ou privadas acessíveis ao público em geral	Não se aplica
Construção e manutenção de salas de teatro e cinema, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes, conforme censo do IBGE	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	
Segmento Cultural	CNAE
Doações ou aquisições de acervos culturais em geral para museus, arquivos públicos, instituições e entidades culturais congêneres	Não se aplica
Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial	
Ações de documentação ou digitalização de acervo, museológica, bibliográfica e arquivística; pesquisa museológica; sistematização de informação	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Construção, preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de acervos de valor cultural	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00 Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02 Restauração de obras de arte - 9002-7/02 Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Planos anuais de atividades de instituições dedicadas a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6 Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres	Serviços de engenharia - 7112-0/00
Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo	Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
Ações relativas a culturas indígenas	Não se aplica
Ações relativas a culturas afrodescendentes	
Ações relativas a culturas tradicionais	
Gastronomia de valor cultural (típica brasileira)	
Artesanato de valor cultural (origem tradicional)	
Arquitetura de (reconhecido) valor cultural	
Outras ações de capacitação	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Manutenção de equipamentos culturais em geral	Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
MUSEU E MEMÓRIA	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição de acervo	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Documentação	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01



Preservação/conservação (inclusive plano anual)	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
Segurança	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Restauração	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
Exposições/museografia	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Pesquisa	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Ação educativo-cultural	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Sistemas de informação	Não se aplica
Espaços museais	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Arquitetura (construção, restauração e/ou reforma do imóvel)	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Alterar o título e autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para os qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0537 - De "MARIGHELLA" para "QUEM SAMBA SAMBA".

Processo: 01580.043767/2013-35

Proponente: O2 CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 10.285.835,35

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.773.918,58

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2816-9

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 930.833,34

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2818-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2819-3

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0002 - SENHORAS APARECIDAS

Processo: 01580.040704/2013-27

Proponente: HALO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.824.062/0001-67

Valor total aprovado: R\$ 1.500.543,15

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.385.515,99

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52964-8

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0013 - RELATO DE UM CERTO ORIENTE.

Processo: 01580.037427/2012-94

Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

14-0130 - DUETTO.

Processo: 01580.005280/2014-35

Proponente: NEXUS CINEMA E VIDEO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

13-0400 - SABORES DE ABRAÃO.

Processo: 01580.027334/2013-32

Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0831 - DEPOIS A LOUCA SOU EU.

Processo: 01416.012797/2016-44

Proponente: ATITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 8.100.726,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18576-0

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18316-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.685.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18314-8

Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 315.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18499-3

Valor aprovado no Art. Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18707-0

Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0596 - DE PERNAS PRO AR 3.

Processo: 01416.025955/2017-15

Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.473.256/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 9.050.585,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18710-0

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 550.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18665-1

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18666-X

Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0372 - MIÚCHA.

Processo: 01416.022040/2017-40

Proponente: TOCA DE REIS PROJETOS EM COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA EPP.

Cidade/UF: Lauro de Freitas / BA

CNPJ: 05.913.319/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 1.671.287,88

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34246-7

Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0029 - RELAÇÕES PÚBLICAS.

Processo: 01416.001640/2017-74

Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.282.220/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 4.029.761,64

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 568.476,46 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 568.476,46

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 25299-9

Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0722 - JAMAIS ESTIVE TÃO SEGURA DE MIM MESMA.

Processo: 01580.072191/2015-85

Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.872.415/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 5.866.264,36

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 320.471,14 para R\$ 358.583,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23392-7

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23394-3

Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0122 - AUMENTA O RÁDIO QUE É ROCK AND ROLL.

Processo: 01580.012868/2016-15

Proponente: LUZ MÁGICA AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.586.513/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 6.946.277,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 277.851,08 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42231-2

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.913.439,57 para R\$ 3.191.290,65

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40913-8

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40914-6

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0325 - TORRE DAS DONZELAS.

Processo: 01580.019574/2013-63

Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 1.783.459,52 para R\$ 1.771.065,64

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 371.545,13 para R\$ 247.606,25

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40217-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40218-4

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 6º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0194 - UM CONTRA TODOS - 3ª TEMPORADA

Processo: 01416.010812/2017-09

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILENIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 8.358.307,14 para R\$ 8.981.264,71

Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 7.767.760,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19876-5

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DECLARAÇÃO

Eu, **Sergio Luiz Melere**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Criciúma SC, portador do CPF nº 383.298.169-15, Presidente da **Associação Comunitária Musicarte Lazer**, declaro para os devidos fins que Obteremos a autorização dos titulares dos Direitos Autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no Projeto

Para maior clareza firmo a presente .

Timbó SC, 24 de Julho de 2012.

Sergio Luiz Melere
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Sergio Luiz Melere**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Criciúma SC, portador do CPF nº 383.298.169-15, Presidente da **Associação Comunitária Musicarte Lazer**, declaro para os devidos fins que Obteremos a autorização dos Órgãos Públicos Competentes para a realização do Projeto em espaços Públicos

Para maior clareza firmo a presente .

Timbo SC, 24 de Julho de 2012.

Sergio Luiz Melere
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Sergio Luiz Melere**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade Criciúma SC, portador do CPF nº 383.298.169-15, Presidente da **Associação Comunitária Musicarte Lazer**, declaro para os devidos fins que em caso de dissolução da Associação Comunitária Musicarte Laser, os bens ou materiais permanente a serem adquiridos ou produzidos serão direcionados a outra entidade sem fins lucrativos de natureza cultural.

Para maior clareza firmo a presente .

Timbo SC, 24 de Julho de 2012.

Sergio Luiz Melere
Presidente

PROPOSTA PEDAGOGICA

Música é a arte de combinar os sons com o silêncio. A interação homem -universo se dá através da melodia e se pararmos para prestar atenção aos sons que estão em nossa volta, a música é parte integrante nas nossas vidas.

Ela se faz presente desde sempre como produção cultural, pois ao ser produzida, sofre influência sócio-cultural, econômica com capacidade de traduzir sentimentos, atitudes e valores culturais fundamentais na formação do indivíduo enquanto cidadão. A música proporciona uma profissionalização para o aluno que realmente se dedica durante o aprendizado.

Nosso trabalho busca criar oportunidades a população de expressar suas potencialidades criando seu próprio projeto de vida.

As oficinas musicais oferecerão:

- Teoria Musical
- Partitura
- Pautas
- Escala
- Produção
- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Elementos da Música
- História da Música
- Prática Instrumental
- Montagem de Bandas e Corais

As Oficinas tem um objetivo maior que é a educação musical, onde serão englobados vários temas da história.

- História da música
- Origem da música brasileira
- Desenvolvimento musical dentro de cada cultura
- Busca do equilíbrio emocional
- Percepção sonora
- Expressividade
- Capacidade de criação

A Associação Comunitária Musicarte Lazer, entre outras atividades, dedica-se ao ensino musical a seus alunos, pois entende a Música como parte da formação do indivíduo. Entende também que o ensino musical possui grande importância para a formação pedagógica e social do aluno, pois traz consigo noções de arte, formas de expressão da cultura e é instrumento de estímulo à criatividade.

Além disso, acredita que a Música serve como ferramenta de inclusão sociocultural do aluno na sociedade e é, portanto, condizente com as propostas da Associação.

A Associação Comunitária Musicarte Lazer oferecerá a seus alunos ensino musical nas áreas de:

Teoria e Percepção musical:

Desenvolvimento da linguagem musical;
Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);
Solfejo rítmico e melódico.

Técnica Vocal

Estudo dos princípios de respiração, afinação, impostação e classificação vocal; estudo do processo de maturação vocal.

Violão, Guitarra, Contrabaixo Teclado, Acordeon e Bateria:

- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.

Canto:

- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Montagem e execução de repertório.

A Associação Comunitária Musicarte Lazer desenvolve o Projeto Criando Talentos – Música Instrumental proporcionando um elo de solidariedade - projeto social que alia música e inclusão social visando a promoção através da cultura e buscando a profissionalização dos músicos e o desenvolvimento de ação voluntária destes como multiplicadores da arte.

Nosso papel é criar condições materiais e pedagógicas para que o contato da criança com a Arte aconteça da forma mais lúdica e prazerosa. Orientar, provocar, criar um ambiente propício para que ela faça, refaça, experimente e construa.

A preocupação da Associação Comunitária Musicarte Lazer é fazer com que a Arte seja compreendida pelas crianças como uma linguagem humana, uma forma natural e profunda de expressão de idéias, emoções e sentimentos.

A partir desta experiência com os alunos, a Associação pretende dar origem a uma escola de música, à formação de um coral e uma orquestra de câmara.

PROPOSTA QUANTO A APLICACAO DE CONTEUDOS:

CRIANCAS:

Aprendizado a partir de aplicação Jogos e ditados musicais;
Desenvolvimento da memória musical e reconhecimento de timbres.
O aprendizado se dara de forma lúdica, com o desenvolvimento de atividades como brincadeiras com instrumentos musicais, Recursos de áudio, buscando o reconhecimento de sons, jogos musicais, jogos de memória, com instrumentos musicais, entre outros.

ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS

- Teoria Musical
- Partitura
- Pautas
- Escala
- Produção
- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Elementos da Música
- História da Música
- Prática Instrumental
- Montagem de Bandas e Corais
- Desenvolvimento da linguagem musical;
- Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);
- Solfejo rítmico e melódico.
- Estudo dos princípios de respiração,
- Afinação,
- Impostação e classificação vocal;
- Estudo do processo de maturação vocal.
- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.
- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Montagem e execução de repertório.
- Manuseio e prática da leitura (partitura);
- Coordenação motora, respiração e articulação.

TERCEIRA IDADE

- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Prática Instrumental
- Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);
- Estudo dos princípios de respiração,

- Afinação,
- Impostação e classificação vocal;
- Estudo do processo de maturação vocal.
- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.
- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Coordenação motora, respiração e articulação.

Todo o material será elaborado a partir da seguinte bibliografia:

- 1) INICIAÇÃO AO VIOLÃO - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 62p.
- 2) INICIAÇÃO AO VIOLÃO - Volume II - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 55p.
- 3) CURSO PROGRESSIVO DE VIOLÃO - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1982. 92 p.
- 4) ANTOLOGIA DO VIOLÃO GOIANO: ÁLBUM DE PARTITURAS - FURTADO, Fernanda (Org.). Goiânia: Grafset, 2001.
- 5) OBRA COMPLETA PARA VIOLÃO SOLO - Eduardo Fleury Nogueira. São Paulo: Publicação Independente, 1999.
- 6) 25 ESTUDOS OP 60 (Estudos Preparatórios) - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 24p.
- 7) COLEÇÃO DE PEÇAS PARA VIOLÃO - Álbum nº 2 - Revisão e digitação de Henrique Pinto. São Paulo: Musicália S/A, 1977. 41p.
- 8) MELODIAS INESQUESÍVEIS: Arranjos facilitados para violão - Clévio José Vieira. Goiânia: Publicação Independente. 31p.
- 9) 12 ROMANCES op 333 Para 2 Violões - Ferdinando Carulli. Revisão e digitação de Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1982. 24 p.
- 10) TEORIA MUSICAL PARA PRINCIPIANTES
(Euclides A. dos Santos – Internet)
- 11) A ARTE DA IMPROVISACÃO
(Nelson Faria - Lumiar Editora)
- 12) SEGREDOS DO VIOLÃO
(Turibio Santos - Lumiar Editora)
- 13) O Acordeom do petiz : método fácil para principiante - Barros, Rozany M. de - Fermata do Brasil
- 14) Método pratico para harmônica ou acordeom de 24 a 120 baixos - Andena, Luiz - Ricordi brasileira
- 15) Método de acordeom. - Bosco, João - Fermata do Brasil
- 16) Estudos para 1. e 2. anos básicos... para acordeão. - Mascarenhas, Mário, - Eulenstein Música,
- 17) Método de acordeom Mascarenhas : teórico e prático - Mascarenhas, Mário - Carlos Wehrs & Cia.,

- 18) Método Pentagrama : | curso para órgão eletrônico e teclado : curso prático - Tonelli, Annelise Lück – Pentagrama
- 19) Método básico e prático para teclado e órgão popular - Reimann, Ilse - Ricordi Brasileira
- 20) Método rápido para tocar teclado : | de ouvido e por música - Mascarenhas, Mário - Irmãos Vitale
- 21) Método Elza Bartolini : guia prático de solfejo e piano - Bartolini, Elza - Escola de Música UFRJ
- 22) Método básico e prático para piano popular - Reimann, Ilse - Ricordi Brasileira
- 23) Método prático de piano - Villoing, Alexander Ivanovitch –
- 24) Piano popular : método de arranjo : harmonia e aplicação em repertório - Giosa, Rosana - Som & Arte Ed
- 25) Cadernos de estudo de teoria musical : harmonia, contraponto, etc. - Barreto, Homero de Sá,
- 26) Exercícios de leitura musical ao piano [com iniciação elementar na técnica pianística e dados de teoria musical] - Lemos, Arthur Iberê de, - Provincialado dos Franciscanos
- 27) Curso pre-teórico : programa, apontamentos de teoria com exercícios, elementos de caligrafia musical e 50 solfejos - Farias, Jurity de Souza - Of. de Adherbal de Almeida Senna
- 28) Teoria e prática da música - Macedo, Nelson de - Escola Brasileira de Música

Os alunos terão apostilas de acompanhamento musical e do instrumento escolhido para seu aprendizado.

Agendamento de horários para prática individual juntamente com o professor do instrumento específico.

CARGA HORARIA

As oficinas acontecerão diariamente das 08h30min às 18h30min, em aulas individuais ou no máximo para duas pessoas para oficinas de música instrumental e aulas em grupo de no máximo 10 pessoas para as aulas de teoria musical, Canto Coral e Técnica Vocal. As aulas terão duração de 50 minutos.

De terça a quinta-feira os alunos terão aulas acompanhadas dos professores, e nas segundas e sextas-feiras serão destinadas para treinamento individual dos alunos que não possuem instrumentos em suas casas, o que ocorre com a grande maioria, visto que nosso trabalho dá-se visando a inclusão social, portanto com pessoas carentes.

Mesmo nos dias destinados ao treinamento (Segundas e Sextas-feiras) sempre haverá a disposição dos mesmos instrutores para auxílio e ajuda no que for necessário.

Portanto as oficinas acontecerão de segundas à sexta-feira, no período das 08h30min às 18h30min horas.

AVALIAÇÃO

Apresentação dos alunos com espetáculos culturais nos colégios, comunidades em geral, e cidades vizinhas oportunizando o exercício do aprendizado, mostrando seu conhecimento musical e proporcionando acesso à população em geral à nossa cultura.

Coordenador Geral

Sergio Luiz Melere

Data Nascimento: 20 de Outubro de 1962.

Brasileiro, Casado, Economista, Contador, Gestor e Consultor Cultural

CPF: 383.298.169-15 – RG. 1.240.608 – SSP-SC

Filiação: Lidovino e Inês Melere

Endereço: Rua Pomerode, 335 – 89120-000 – Timbó SC

Fone 47 8855 3660 – 3382 2473 – Email: sergiomelere62@hotmail.com

Formação Acadêmica:

Técnico em Contabilidade – Colégio Leoberto Leal – Timbó - 1981

Ciências Econômicas – FURB – 6º Semestre - 1992

Ciências Contábeis – UNICS Palmas PR– Conclusão Dez/2008 – Media Geral 8,57

Atividades Profissionais

- Agricultor
- Seminarista
- Auxiliar de Produção
- Office Boy – Setor Bancário
- Vendedor Balconista
- Analista de Crédito – Mueller Eletrodomésticos
- Gerente Financeiro – Mueller Eletrodomésticos – Saída em 1994
- Consultor Financeiro
- Empresário
- Consultor e Gestor Cultural

Atualmente, desde 2004:

- Consultor Cultural.
- Gestor Cultural;
- Elaboração de Projetos culturais, esportivos, turísticos e sociais;
- Consultoria na definição de atividades e enquadramento de Projetos em Leis de Incentivo;
- Elaboração de Projetos para participação em Editais Públicos;
- Elaboração de Projetos para SICONV.
- Consultoria em Prestação de Contas.
- Representante do GT Legislação do CNPdc – Comissão Nacional do Pontos de Cultura.
- Membro da subcomissão de Legislação do CNPdc.

Como Gestor, atuando diretamente no desenvolvimento de Projeto Cultural e Esportivo, atendendo a 700 crianças e adolescentes, com aulas gratuitas de violão, guitarra, baixo, acordeom, teclado, piano, bateria, canto coral, teoria musical, técnica vocal, xadrez, judô e Karate.

Consultoria e Gestão Cultural para ONGs nas cidades de Luis Alves, Curitiba, Criciúma, Dionísio Cerqueira e Timbó SC

Participação em Fóruns Cursos e Palestras (Principais)

- Fórum Regional de Cultura – 2008 – Chapecó SC
- Fórum Estadual de Cultura – 2008 – Florianópolis SC
- Fórum Nacional de Cultura – 2008 – Brasília DF
- Caravana Petrobras Cultural – 2008 e 2010 – Porto Alegre DF
- Fórum Catarinense de Esporte – Florianópolis – 2009
- Fórum Estadual de Pontos de Cultura – 2010 - São Francisco do Sul SC
- Fórum Nacional dos Pontos de Cultura – 2010 – Fortaleza CE
- Encontro Nacional da CNPdc – 2010 – São Paulo SP
- Fórum Nacional de Economia Solidaria – Osasco SP
- Rio + 20 Rio de Janeiro - 2012
- Encontro Mundial Cúpula dos Povos – Rio de Janeiro – 2012
- Participação do Fórum Diálogos Setoriais União Européia – Brasil, promovido pelo Ministério da Cultura

Coordenadora Pedagógica

Nome: Júlia Graziela Melere Nardelli

Endereço: Pomerode, 349

Bairro: Pomeranos

Cidade: Timbo

Estado: Santa Catarina

Telefone: (48) 3382 8038

Data de Nascimento: 06/12/1984

Naturalidade: Rio dos Cedros – SC

Estado Civil: Casada

II. Documentos

Célula de Identidade nº 4.201.645-2, expedida em 03/04/1997 pelo SSP

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 043.195.969-27, emitido em 05/2001

Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 1795588, série 001-0 – SC

Título de Eleitor nº 0422290809/14

III. Escolaridade

Ensino Básico – 1992 á 1999

Escola Básica Municipal Erwin Prade
Timbó - SC

Ensino Médio
1ª à 2ª Série – 2000 á 2001
Colégio Energia (Henry Ford)
Timbó – SC

3ª Série – 2002
Escola de Ensino Básico Estadual Professor Júlio Scheidmantel
Timbó – SC

IV. Cursos Diversos

Curso: Básico de Computação
Local: SK Informática
Títulos abordados:
MS Dos, Windows 95, Word e Excel

Período: 1996

Curso: Espanhol
Local: SINE
Títulos abordados:
- Nível 01, 02 e 03
Período: 1998 a 1999

Curso: Marketing e Relações Humanas
Local: Rumo's Escola de Formação Profissionalizante
Temas abordados:
- Introdução ao Marketing
Conceitos de Marketing
Características de Profissionais em Marketing
Marketing Pessoal e Empresarial
Negociação
Técnicas de Vendas
Ciclo de vida dos produtos
Técnicas de Atendimento
Feedback
Comunicação
Bloqueio Mental
Resolução de Conflitos
Período: 05/2001 a 08/2001

Curso: Auxiliar Administrativo
Local: Rumo's Escola de Formação Profissionalizante

Temas abordados:
Administração de Recursos Humanos
Administração de Marketing
Administração de Produção
Administração de Finanças
Aplicação Prática de Estatísticas
Cálculos Financeiros
Correspondência Empresarial
Documentos Comerciais
Período: 09/2001 a 02/2002

V. Experiência Profissional

Entidade: Centro de Tradições Gaúchas Galpão Amigo
Cargo: Secretária
Período: 12/2000 à 12/2003

Empresa: Escrilar Persianas e Decorações
Cargo: Auxiliar Administrativa e Vendedora
Período: 16/07/02 á 05/04/03

Empresa: Galpão da Cultura Consultoria e Serviços Ltda
Cargo: Sócia Gerente
Período: 01/01/04 á ...

VI. Atividades Culturais Desenvolvidas

Participação do Curso de Dança Gaúcha de Salão, realizado pelo CTG Galpão Amigo de 12 de setembro a 07 de novembro de 1997, ministrado pelo Instrutor Nelson Odorizzi.

Participação do Curso de Danças Gaúchas de Salão, ministrado pelo Instrutor Marco Aurélio Pedott, no período de 05 de março á 30 de abril de 1999.

Participação do IV Encontro Regional de Prendas e Peões Barriga Verde da 8ª RT, nos dias 19 e 20 de junho de 1999.

Participação no Macro Regional do FECART (Festival Catarinense de Arte e Tradição) em São José, na categoria de Declamação, conquistando o 3º Lugar. 26 de setembro de 1999.

Participação no 12º Rodeio Crioulo do CTG Tropeiros do Litoral (Itapema), apresentando Declamação, em 13 de agosto de 2000.

Participação do Curso de Danças Tradicionais Rio-Grandense – Achegas, realizado na cidade de Lages nos dias 02 e 03 de setembro de 2000, ministrado pelo folclorista e pesquisador João Carlos Paixão Côrtes, tendo uma carga horária de 16 horas.

Participação no XIX Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Coração do Vale, organizado pelo Grupo de Arte e Cultura Laço de Quatro Tentos, da cidade de Gaspar, na modalidade Declamação. 27 de maio de 2001.

Participação no Macro Regional do FECART (Festival Catarinense de Arte e Tradição) em Jaraguá do Sul. 26 de agosto de 2001.

De 03/1999 á 09/2001, escrevi para a coluna “Espaço Gaúcho”, editada semanalmente no Jornal do Médio Vale, da cidade de Timbó, onde tratava de assuntos relacionados á Cultura do Tradicionalismo Gaúcho.

Participação no 16º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Independentes da Querência, em 18 de maio de 2003.

Realização de trabalho comunitário, ensinando crianças de cinco á dezesseis anos a Dança Folclórica, no Jardim de Infância Girassol, Bairro Vila Germer, Timbó – SC, pelo período de seis meses.

Realização do mesmo trabalho comunitário no Salão da Igreja São José Operário, Timbó-SC, ensinando a Cultura Folclórica para mais de cinqüenta crianças, pelo período de 6 meses.

Ensino de Danças Folclóricas no Centro Social Urbano (CSU), Timbó-SC, realizado em duas turmas, uma Mirim (05 á 12 anos) e uma Juvenil/Adulta (12 anos acima), totalizando setenta pessoas, entre crianças, adolescentes e adultos, pelo período de um ano.

Realização de três palestras sobre a Cultura e o Folclore Gaúcho, sendo uma no Colégio Estadual Polidoro Santiago, outra na Escola Básica Municipal Erwin Prade e uma última no Colégio Energia (Henry Ford), todos na cidade de Timbó.

Realização de exposições sobre a Cultura Gaúcha em Diversas Feiras e Exposições de Colégios da cidade de Timbó.

Realização do I Festival Regional das Etnias.

Promoção, via lei de incentivo à cultura (Lei Rouanet), de Concerto de Piano, com o Pianista Vicente Telles Filho, nas cidades de Palmitos, São Carlos, Caibi e Pinhalzinho em Santa Catarina.

Implantação e Coordenação do Projeto Musicarte & Lazer, desenvolvendo oficinas de música para mais de 250 pessoas (entre 05 e 80 anos), com início em junho/2006.

Instrutora Canto Coral e Técnica Vocal

ELIANDRA SOLIVO

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva 540

Cidade: Timbo SC

Data de Nascimento: 28/04/84

CPF: 043.435.419-83

Identidade: 3.797.449

Telefone: (47)3399 0794

- Eliandra Solivo, início das atividades musicais aos 5 anos no coro da cidade de Nova Erechim.
- Aos 8 anos entra no coral dos Meninos Cantores de Nova Erechim onde participa das aulas de teoria musical, teclado e flauta doce. Com o passar de alguns anos entra para a escola de artes da cidade de Chapecó, cursando: teoria musical, história da música, piano e regência, no período de 3 anos. Através do coral dos Meninos Cantores de Nova Erechim participa de oficinas e cursos em diferentes estados do país são eles: regência, canto, técnica vocal, piano, teclado e expressão corporal. Sempre cantando nas apresentações do coro, até 1999 quando assume a regência do mesmo.
- Em 2002 passa a reger o coral Reviver de Nova Erechim um coro de adultos.
- Em 2003 entra para o curso técnico em música em São Leopoldo (RS). Tendo assim a oportunidade de tocar na orquestra de flautas doce da Escola Superior de Teologia (EST).
- Um trabalho sério que resultou na gravação de um CD de flauta doce. Neste mesmo ano passa a trabalhar no Instituto dos Canarinhos de Novo Hamburgo, uma escola de música renomeada, contando com um dos melhores coros do estado de RS.
- Continuou a fazer aulas de piano e canto, juntamente com as aulas que ministrava no Instituto: teclado, técnica vocal, teoria musical, flauta doce e coral.
- Participa no natal de 2004 com a Orquestra Eintracht de Campo Bom em uma série de concertos, onde realiza um grande sonho: fazer um solo com orquestra.

- Em 2006 retornando a sua cidade natal, retoma suas atividades no coral dos Meninos Cantores de Nova Erechim. Tendo como próximo objetivo a formação em música pela Universidade Federal do RS.
- Ministrante de Oficinas de Técnica Vocal, Canto Coral e Musicalização Infantil durante desde 2006.

Instrutor de Bateria e Acordeon

JEAN MARCELL MELERE

Endereço: Pomerode, 335 Cidade: Timbo
Data de Nascimento: 14/06/88
CPF: 056.181.569-03 Identidade: 4.201.644
Telefone: 47 3382 2473

Atividades culturais desenvolvidas:

Cursos:

- Curso de Teclado com o professor Nilo Oss-Emer
- Curso de acordeon com Tiãozinho do Acordeon, de Jaraguá do Sul, durante 2 anos
- Curso de violão com Adilson Marchi, de Timbó, durante 4 anos
- Oficina de Bateria com o Baterista Alexandre Baréa, de Porto Alegre

Participação em concursos:

- 1º Lugar Gaita Pianada Mirim do XV Rodeio Crioulo e Artístico Interestadual de Chapecó
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XV Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Mirim do XIII Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XVI Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XVIII Rodeio Crioulo de Brusque
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do I FEJART

- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil DO xv Rodeio Crioulo Nacional de Rio Negrinho
- 4º Lugar Gaita Pianada Juvenil do FECART em Pinhalzinho, em 2003.

Atividades Musicais desenvolvidas:

- Guitarrista do Grupo Musical Phobia, da Timbó, durante 1 ano
- Guitarrista do Grupo Musical Starvin Marvin, de Ascurra, durante 1 ano
- Violinista do Colégio de São Paulo, de Ascurra, durante 1 ano
- Guitarrista do Grupo Musical Lendários, de Maravilha, durante 2 anos
- Baterista do Grupo Musical Roll'n Mopps, de Maravilha, durante 1 ano
- Baterista da Banda Modess Rock de Maravilha
- Baterista da Banda Evorah, de Maravilha
- Ministrante de Oficinas de Bateria, Acordeon e Violão desde 2006.

Instrutor de Teclado

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Endereço: Rua São Paulo, 271

Cidade: São Miguel do Oeste

Data de Nascimento: 29/01/88

CPF: 051.012.019-95

Identidade: 4084000001

Pai: Paulo César Gonzaga de Oliveira

Mãe: Maria Elizabeth Henrique de Oliveira

Telefone: (49) 3622-2726 / 9117-2405

Cursos:

- Curso de Teclado - Duração: 2 anos – São Sepé/RS
- Curso de Piano: Duração: 5 anos – São Miguel do Oeste
- Teoria Musical Duração: 10 anos (em andamento) – São Sepé/São Miguel do Oeste

- Composição Duração: 3 anos (em andamento) – São Miguel do Oeste
- Curso de Instrumento de Sopro - Duração: 5 anos (em andamento) – São Miguel do Oeste

Participação em Corais:

- Voz de Primavera – São Miguel do Oeste
- Coral São Miguel – São Miguel do Oeste

Instrutor de Piano – 02 anos – 2004 e 2005

Instrutor de Piano e Teclado, desde 2006.

Instrutor de Guitarra, Contrabaixo e Violão

VOLMIRO DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 540 Cidade: Timbo SC

Data de Nascimento: 29/08/86

CPF: 010.414.980/98 Identidade: 4085847913

Telefone: 49 3399 0794

Atividades culturais desenvolvidas

Cursos:

- Curso de violão popular na escola Shalom, de cachoeirinha, RS, com o professor Luizinho durante 6 meses.
- Aulas particulares de guitarra com Richard Pawell, na cidade de Porto Alegre.
- Aulas particulares de violão clássico com o violonista Maurício Marques, vencedor do prêmio Mastercard categoria melhor instrumentista 2006.
- Aulas de teoria musical com Sérgio Vargas, coordenador do coral de câmara de Viamão e vencedor do Prêmio Açorianos melhor coral.

Participação em concursos:

- Finalista do Festival, festival de música de Gravataí, categoria melhor música.
- Vencedor do festival sesi novos talentos 2005, melhor música.
- Segundo lugar no festival sesi novos talentos 2006, melhor música.
-

Atividades musicais desenvolvidas:

- Guitarrista da banda Lumna de Gravataí, RS.
- Guitarrista da banda Milícia de Porto Alegre, RS.
- Violonista do artista solo Luso Neto da cidade de Manaus quando em turnê pelo estado do Rio Grande do Sul.
- Arranjador e coordenador do Cd “Luso Neto – “Paciência”. Gravado em 2005 – 2006.
- Guitarrista da banda Alma Nativa de São Miguel do Oeste, SC.
- Guitarrista da banda Evorah, Maravilha, SC.
- Violonista e violeiro do grupo de dança da Casa dos Açores do Estado do Rio Grande do Sul (Caergs), que desenvolve trabalhos sociais e divulga a cultura açoriana e gaúcha no Brasil e exterior, tendo viajado para países como Uruguai, Argentina, Paraguai, Espanha, Portugal e Arquipélago dos Açores (Portugal).
- Sonoplasta do grupo de teatro “ + teatro – Prozac” de Gravataí, RS.
- Jurado do III Festival de música do colégio São Francisco, Porto Alegre, no ano de 2005.
- Instrutor de Violão, Guitarra e Contrabaixo, desde 2006.



MINISTÉRIO DA CULTURA
 PRONAC: 154825 - CRIANDO TALENTOS PARA O FUTURO
 PROPONENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUSICARTE LAZER

DADOS DO PROPONENTE					
Identificação					
CNPJ/CPF		Proponente		Tipo de Pessoa	
83.516.963/0001-70		Associacao Comunitaria Musicarte Lazer		Pessoa Jurídica	
Endereço					
Logradouro		Cidade	UF	CEP	
Pomerode - Pomeranos		Timbó	SC	89.120-000	
Telefone(s)					
Tipo	UF	DDD	Número	Divulgar	
Celular	Santa Catarina	56	8855-3660	Sim	
E-mail(s)					
Tipo	E-mail				
Email Particular	sergiomelere62@hotmail.com				
Email Particular	SERGIOMELERE@GMAIL.COM				
Natureza					
Natureza	Esfera	Administração	Fins Lucrativos		
Privado	<i>Dados não informados!</i>	<i>Dados não informados!</i>	Sem Fins Lucrativos		
Dirigentes					
CPF	Nome				
056.181.569-03	Jean Marcell Melere				
383.298.169-15	Sergio Luiz Melere				
PROJETO CULTURAL					
Identificação					
PRONAC		Nome do Projeto			
154825		Criando Talentos para o futuro			
UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
SC	Mecenato	Música	Música Instrumental	01400.057739/2015-38	Artigo 18
Localização atual do Projeto					
Localização (A localização atual do projeto só será alterada após o recebimento do projeto na unidade destino.)					
SEFIC/GEAR/SACAV					
Situação					
Dt.Situação	Situação	Providência Tomada			
	E12 - Autorizada a captação residual	Transferência de recursos entre conta captação e conta movimento no valor de			

04/01/2016 dos recursos R\$5.000,00 em 16/09/2016.

Valores do Projeto

Solicitado (A)	Outras Fontes (B)	VI.Proposta (C = A + B)	Aprovado (D)	VI.Projeto (E = B + D)	VI. Captado (E)
215.400,00	0,00	215.400,00	215.400,00	215.400,00	105.000,00

Última tramitação

Emissor	Dt.Envio	Receptor	Dt.Recebimento	Estado	Destino
Mª do Socorro Silva	17/12/2015	André LS Mezêncio	17/12/2015	Recebido	SEFIC/GEAR/SACAV

Despacho

Para publicação da portaria que autoriza captação de recursos

Síntese

Promover a Inclusão cultural, através da musica, beneficiando diretamente um publico de 200 crianças e adolescentes, com oficinas de musica, envolvendo aulas de acordeon, bateria, violao, teclado, tecnica vocal e musicalização infantil oferecendo oportunidades a crianças e adolescentes, carentes da região, de aprender e desenvolver seus dons musicais. O projeto visa ministrar Oficinas de violão, acordeon, contra baixo, guitarra, violão, Bateria, tecnica vocal e musicalização infantil, para 200 jovens, que terão aulas de musica, individualmente, uma vez por semana, durante 1 ano. As aulas de T. Musical, Canto Coral e musicalização infantil serao em grupo. Durante o ano serao realizadas 02 apresentacoes culturais.

Objetivo**Objetivo Geral**

- Promover a Inclusão Cultural de Crianças e adolescentes, através da Musica

Objetivos Específicos

- Promover Oficinas de Violão, Aordeon, Bateria, Guitarra, Contrabaixo, Musicalização infantil Técnica Vocal, para crianças e Adolescentes, durante um ano.
- Promover Workshop com músicos e alunos, visando a transmissão de conhecimentos aos mesmos.
- Promover apresentações utilizando oficineiros, músicos regionais e os próprios alunos, propiciando a formação de platéia.

Justificativa

A cidade de Timbo é uma pequena cidade com aproximadamente 40.000 habitantes, localizada no Vale do Itajai, colonizada principalmente por descendentes de Italianos e Alemães. O gosto musical está fortemente presente nos habitantes desta região, porem temos um grande numero de pessoas carentes, principalmente nos bairros periféricos da cidade, pessoas estas que não tem condições de ter acesso a qualquer produto cultural. Considerando a carência financeira destas pessoas torna-se inviável comercialmente a instalação de algum projeto musical, com cobrança de mensalidades. Num raio de aproximadamente 25 km temos mais 10 pequenos municípios, alguns com menos de 20.000 habitantes, cujas carências são maiores ainda que as nossas e que serão beneficiados com este projeto. Em Abril de 2006 implantamos no Oeste do Estado de Santa Catarina um projeto de oficinas de musica, onde já foram beneficiados mais de 750 pessoas, com oficinas de violão, acordeon, Bateria, teclado, baixo, Guitarra, Piano Técnica Vocal, Teoria Musical e Canto Coral, para crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, projeto este que se revelou um grande sucesso. Em 2011 iniciamos este projeto na cidade de Timbo, onde atualmente 200 crianças tem aulas de musica. Neste período, mais de 600 crianças e adolescentes tiveram acesso a oficinas de formação musical, contribuindo com a sua formação social e cultural. Queremos continuar com este projeto, promovendo o acesso à cultura para as pessoas menos favorecidas financeiramente, levando nossa experiência para este publico.

Acessibilidade

As oficinas serão realizadas em espaços com acesso para cadeirantes e locais adequados para atendimento a pessoas idosas, atendendo plenamente as disposicoes do artigo 27, incciso II, do Decreto 5761/06 e dos artigos 21, 22 e 23 da instrução normativa numero 1 de 09/02/2012. Todas as oficinas e espetáculos culturais serão realizados com a participação gratuita de toda a população. As pessoas idosas terão acesso preferencial nos locais de realização de oficinas e espetáculos culturais a serem desenvolvidas com este projeto. O local onde serão realizadas as oficinas de música instrumental, é um edifício térreo, com facilidade de acesso, inclusive para cadeirantes, não tendo a necessidade de contratação de monitores para auxilio. Os locais onde as apresentações culturais de música instrumental, serão espaços públicos, já dotados de acessos para pessoas idosas e pessoas com dificuldades de locomoção. Não haverá necessidade de contratação de monitores para a execução de tarefas relacionadas a acessibilidade em que trata a legislação

Democratização de Acesso

Todas as oficinas e apresentações culturais serão com entrada gratuita, promovendo assim a democratização ao acesso aos bens culturais. O público alvo deste projeto são estudantes da rede pública de ensino, sendo em sua maioria crianças e adolescentes. Temos a participação de pessoas de todas as idades nas oficinas de música instrumental. As apresentações culturais, de música instrumental, são destinadas a pessoas de todas as idades e de todas as classes sociais, visto que as mesmas são realizadas em espaços públicos, com ampla divulgação e sem cobrança de ingresso, promovendo assim ampla democratização de acesso a estes bens culturais

Público Beneficiário:
200 pessoas com a realização gratuitas de oficinas musicais
1.500 pessoas, com a participação gratuita em recitais e apresentações publicas

Etapa de Trabalho

Pre Produção - Dezembro/15 e Janeiro/2016

- 1 - Captação de Recursos
 - 1.1 - Contato com empresas buscando apoio para o projeto
 - 1.2 - Emissão de Recibos de captação
 - 1.3 - Liberação dos recursos para conta de livre movimentação
- 2 - Contratação dos Oficineiros, secretaria e coordenador administrativo e financeiro
 - 2.1 - Publicação em jornal local, notificando do processo de seleção de interessados
 - 2.2 - Recebimento de Curriculum dos interessados
 - 2.3 - Analise curricular dos profissionais interessados
 - 2.4 - Contratação dos profissionais, com elaboração dos respectivos contratos
- 3 - Seleção dos alunos a serem beneficiados
 - 3.1 - Divulgação de disponibilidade de vagas, através de redes sociais
 - 3.2 - Contato com departamento de assistência social do município, divulgando vagas.
 - 3.3 - Inscrição de alunos

Produção - Fevereiro/2016 a Dezembro/2016

- 4 - Realização das Oficinas Musicais
 - 4.1 - Oficinas de musica, atendendo a 200 crianças e adolescentes, com aulas de violão, acordeão, bateria, técnica vocal e musicalização infantil
 - 4.2 - Pagamento mensal dos oficineiros contratados
 - 4.3 - Pagamento mensal das despesas com a realização do projeto
 - 4.4 - Acompanhamento diário do andamento do projeto, com lista de frequência e evolução dos alunos
- 5 - Avaliação de Aprendizado, através de apresentações gratuitas para o público.
 - 5.1 - Seleção e Ensaio de repertorio
 - 5.2 - Contratação de infra estrutura de sonorização e iluminação
 - 5.3 - Divulgação
 - 5.4 - Realização das apresentações

Pos Produção - Janeiro de 2017.

- 6 - Prestação de Contas
 - 6.1 - Reunião com coordenação administrativo e financeiro e com contador
 - 6.2 - Elaboração de Relatórios de prestação de contas

Ficha Técnica

FICHA TECNICA

Sergio Luiz Melere

Data Nascimento: 20 de Outubro de 1962.

Brasileiro, Casado, Economista, Contador, Gestor e Consultor Cultural
CPF: 383.298.169-15 - RG. 1.240.608 - SSP-SC PIS: 10.883.267.915

Filiação: Lidovino e Inês Melere

Endereço: Rua Pomerode, 335 - 89120-000 - Timbó SC

Fone 47 8855 3660 - 3382 2473 - Email: sergiometere62@hotmail.com

Banco 001 - Banco do Brasil - Agencia 0629-7 - Timbo SC - C/C 28.302-9

CNPdC - GT Legislação

Formação Acadêmica:

Técnico em Contabilidade - Colégio Leoberto Leal - Timbó - 1981
Ciências Econômicas - FURB - 6º Semestre - 1992
Ciências Contábeis - UNICS Palmas PR- Conclusão Dez/2008 - Media Geral 8,57

Atividades Profissionais

- Agricultor
- Seminarista
- Auxiliar de Produção
- Office Boy - Setor Bancário
- Vendedor Balconista
- Analista de Crédito - Mueller Eletrodomésticos
- Gerente Financeiro - Mueller Eletrodomésticos - Saída em 1994
- Consultor Financeiro
- Empresário
- Consultor e Gestor Cultural

Atualmente, desde 2004:

- Consultor Cultural.
- Gestor Cultural;
- Elaboração de Projetos culturais, esportivos, turísticos e sociais;
- Consultoria na definição de atividades e enquadramento de Projetos em Leis de Incentivo;
- Elaboração de Projetos para participação em Editais Públicos;
- Elaboração de Projetos para SICONV.
- Consultoria em Prestação de Contas.
- Representante do GT Legislação do CNPdc - Comissão Nacional do Pontos de Cultura.
- Membro da subcomissão de Legislação do CNPdc.
- Membro do GT Cultura Viva da SCDC/MINC

Como Gestor, atuando diretamente no desenvolvimento de Projeto Cultural e Esportivo, atendendo a 700 crianças e adolescentes, com aulas gratuitas de violão, guitarra, baixo, acordeom, teclado, piano, bateria, canto coral, teoria musical, técnica vocal, xadrez, judô e Karate.

Consultoria e Gestão Cultural para ONGs nas cidades de Luis Alves, Curitiba, Criciúma, Dionísio Cerqueira e Timbó SC

Participação em Fóruns Cursos e Palestras (Principais)

- Fórum Regional de Cultura - 2008 - Chapecó SC
- Fórum Estadual de Cultura - 2008 - Florianópolis SC
- Fórum Nacional de Cultura - 2008 - Brasília DF
- Caravana Petrobras Cultural - 2008 e 2010 - Porto Alegre DF
- Fórum Catarinense de Esporte - Florianópolis - 2009
- Fórum Estadual de Pontos de Cultura - 2010 - São Francisco do Sul SC
- Fórum Nacional dos Pontos de Cultura - 2010 - Fortaleza CE
- Encontro Nacional da CNPDC - 2010 - São Paulo SP
- Fórum Nacional de Economia Solidária - Osasco SP
- Rio + 20 Rio de Janeiro - 2012
- Encontro Mundial Cúpula dos Povos - Rio de Janeiro - 2012
- Participação do Fórum Diálogos Setoriais União Européia - Brasil, promovido pelo Ministério da Cultura
- Participação no Seminário do Redesenho do Programa Cultura Viva - Dezembro/2012 - Brasília DF
- Participação no II Fórum dos Pontos de Cultura de Santa Catarina - 09/2013
- Participação na I Conferência Livre de Cultura. 09/2013
- Participação no Encontro Nacional de Povos de Culturas Tradicionais e Culturas Populares - São Paulo - Novembro 2013
- Fórum Nacional de Pontos de Cultura - Coordenação - Natal RN - Junho/2014
- Membro do GT Cultura Viva - Normatização Lei Cultura Viva
- Membro titular do GT Legislação da CNPDC - 2014 a 2016
- Membro Titular da Comissão Executiva da CNPDC
- Teia Catarina 2015 - Produção e Coordenação Geral - Florianópolis SC - Janeiro/2015
- Leader Coch com introdução em PLN e Hipnose - Maio/2015
- Participação no Seminário Internacional de Sistemas de Cultura

Instrutor de Bateria e Acordeon

JEAN MARCELL MELERE

Endereço: Pomerode, 335 Cidade: Timbo
 Data de Nascimento: 14/06/88
 CPF: 056.181.569-03 Identidade: 4.201.644
 Telefone: 47 3382 2473

Atividades culturais desenvolvidas:

Cursos:

- Curso de Teclado com o professor Nilo Oss-Emer
- Curso de acordeon com Tiãozinho do Acordeon, de Jaraguá do Sul, durante 2 anos
- Curso de violão com Adilson Marchi, de Timbó, durante 4 anos
- Oficina de Bateria com o Baterista Alexandre Baréa, de Porto Alegre

Participação em concursos:

- 1º Lugar Gaita Pianada Mirim do XV Rodeio Crioulo e Artístico Interestadual de Chapecó
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XV Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Mirim do XIII Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XVI Rodeio Crioulo de Itajaí
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do XVIII Rodeio Crioulo de Brusque
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil do I FEJART
- 1º Lugar Gaita Pianada Juvenil DO xv Rodeio Crioulo Nacional de Rio Negrinho
- 4º Lugar Gaita Pianada Juvenil do FECART em Pinhalzinho, em 2003.

Atividades Musicais desenvolvidas:

- Guitarrista do Grupo Musical Phobia, da Timbó, durante 1 ano
- Guitarrista do Grupo Musical Starvin Marvin, de Ascurra, durante 1 ano
- Violinista do Colégio de São Paulo, de Ascurra, durante 1 ano
- Guitarrista do Grupo Musical Lendários, de Maravilha, durante 2 anos
- Baterista do Grupo Musical Roll'n Mopps, de Maravilha, durante 1 ano
- Baterista da Banda Modess Rock de Maravilha
- Baterista da Banda Evorah, de Maravilha
- Ministrante de Oficinas de Bateria, Acordeon e Violão desde 2006.

Instrutor de Teclado

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Endereço: Rua São Paulo, 271
 Cidade: São Miguel do Oeste
 Data de Nascimento: 29/01/88
 CPF: 051.012.019-95
 Identidade: 4084000001
 Pai: Paulo César Gonzaga de Oliveira
 Mãe: Maria Elizabeth Henrique de Oliveira
 Telefone: (49) 3622-2726 / 9117-2405

Cursos:

- Curso de Teclado - Duração: 2 anos - São Sepé/RS
- Curso de Piano: Duração: 5 anos - São Miguel do Oeste
- Teoria Musical Duração: 10 anos (em andamento) - São Sepé/São Miguel do Oeste
- Composição Duração: 3 anos (em andamento) - São Miguel do Oeste
- Curso de Instrumento de Sopro - Duração: 5 anos (em andamento) - São Miguel do Oeste

Participação em Corais:

- Voz de Primavera - São Miguel do Oeste
- Coral São Miguel - São Miguel do Oeste

Instrutor de Piano - 02 anos - 2004 e 2005
Instrutor de Piano e Teclado, desde 2006.

Instrutor de Guitarra, Contrabaixo e Violão
VOLMIRO DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 540 Cidade: Timbo SC
Data de Nascimento: 29/08/86
CPF: 010.414.980/98 Identidade: 4085847913
Telefone: 49 3399 0794

Atividades culturais desenvolvidas**Cursos:**

- Curso de violão popular na escola Shalom, de cachoeirinha, RS, com o professor Luizinho durante 6 meses.
- Aulas particulares de guitarra com Richard Pawell, na cidade de Porto Alegre.
- Aulas particulares de violão clássico com o violonista Maurício Marques, vencedor do prêmio Mastercard categoria melhor instrumentista 2006.
- Aulas de teoria musical com Sérgio Vargas, coordenador do coral de câmara de Viamão e vencedor do Prêmio Açorianos melhor coral.

Participação em concursos:

- Finalista do Festival, fwsival de música de Gravataí, categoria melhor música.
- Vencedor do festival sesi novos talentos 2005, melhor música.
- Segundo lugar no festival sesi novos talentos 2006, melhor música.

Atividades musicais desenvolvidas:

- Guitarrista da banda Lumna de Gravataí, RS.
- Guitarrista da banda Milícia de Porto Alegre, RS.
- Violonista do artista solo Luso Neto da cidade de Manaus quando em turnê pelo estado do Rio Grande do Sul.
- Arranjador e coordenador do Cd "Luso Neto - "Paciência". Gravado em 2005 - 2006.
- Guitarrista da banda Alma Nativa de São Miguel do Oeste, SC.
- Guitarrista da banda Evorah, Maravilha, SC.
- Violonista e violeiro do grupo de dança da Casa dos Açores do Estado do Rio Grande do Sul (Caergs), que desenvolve trabalhos sociais e divulga a cultura açoriana e gaúcha no Brasil e exterior, tendo viajado para países como Uruguai, Argentina, Paraguai, Espanha, Portugal e Arquipélago dos Açores (Portugal).
- Sonoplasta do grupo de teatro " + teatro - Prozac" de Gravataí, RS.
- Jurado do III Festival de música do colégio São Francisco, Porto Alegre, no ano de 2005.
- Instrutor de Violão, Guitarra e Contrabaixo, desde 2006.

Sinopse de obra

Nao se Aplica

Impacto Ambiental

Nao se Aplica

Especificações técnicas do produto

Nao se Aplica

Outras Informações**PROPOSTA PEDAGOGICA**

Música é a arte de combinar os sons com o silêncio. A interação homem -universo se dá através da melodia e se pararmos para prestar atenção aos sons que estão em nossa volta, a música é parte integrante nas nossas vidas. Ela se faz presente desde sempre como produção cultural, pois ao ser produzida, sofre influência sócio-cultural, econômica com capacidade de traduzir sentimentos, atitudes e valores culturais fundamentais na formação do indivíduo enquanto cidadão. A música proporciona uma profissionalização para o aluno que realmente se dedica durante o aprendizado.

Nosso trabalho busca criar oportunidades a população de expressar suas potencialidades criando seu próprio projeto de vida.

As oficinas musicais oferecerão:

- Teoria Musical
- Partitura
- Pautas
- Escala
- Produção
- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Elementos da Música
- História da Música
- Prática Instrumental
- Montagem de Bandas e Corais

As Oficinas tem um objetivo maior que é a educação musical, onde serão englobados vários temas da história.

- História da música
- Origem da música brasileira
- Desenvolvimento musical dentro de cada cultura
- Busca do equilíbrio emocional
- Percepção sonora
- Expressividade
- Capacidade de criação

A Associação Comunitária Musicarte Lazer, entre outras atividades, dedica-se ao ensino musical a seus alunos, pois entende a

Música como parte da formação do indivíduo. Entende também que o ensino musical possui grande importância para a formação pedagógica e social do aluno, pois traz consigo noções de arte, formas de expressão da cultura e é instrumento de estímulo à criatividade.

Além disso, acredita que a Música serve como ferramenta de inclusão sociocultural do aluno na sociedade e é, portanto, condizente com as propostas da Associação.

A Associação Comunitária Musicarte Lazer oferecerá a seus alunos ensino musical nas áreas de: Teoria e Percepção musical; Desenvolvimento da linguagem musical;

Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);

Solfejo rítmico e melódico.

Técnica Vocal

Estudo dos princípios de respiração, afinação, impostação e classificação vocal; estudo do processo de maturação vocal.

Violão, Guitarra, Contrabaixo Teclado, Acordeon e Bateria:

- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.

Canto:

- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Montagem e execução de repertório.

A Associação Comunitária Musicarte Lazer desenvolverá o Projeto Criando Talentos - Música Instrumental proporcionando um elo de solidariedade - projeto social que alia música e inclusão social visando a promoção através da cultura e buscando a profissionalização dos músicos e o desenvolvimento de ação voluntária destes como multiplicadores da arte.

Nosso papel é criar condições materiais e pedagógicas para que o contato da criança com a Arte aconteça da forma mais lúdica e prazerosa. Orientar, provocar, criar um ambiente propício para que ela faça, refaça, experimente e construa.

A preocupação da Associação Comunitária Musicarte Lazer é fazer com que a Arte seja compreendida pelas crianças como uma linguagem humana, uma forma natural e profunda de expressão de idéias, emoções e sentimentos.

A partir desta experiência com os alunos, a Associação pretende dar origem a uma escola de música, à formação de um coral e uma orquestra de câmara.

PROPOSTA QUANTO A APLICACAO DE CONTEUDOS:

CRIANCAS:

Aprendizado a partir de aplicação Jogos e ditados musicais;

Desenvolvimento da memória musical e reconhecimento de timbres.

O aprendizado se dará de forma lúdica, com o desenvolvimento de atividades como brincadeiras com instrumentos musicais, Recursos de áudio, buscando o reconhecimento de sons, jogos musicais, jogos de memória, com instrumentos musicais, entre outros.

ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS

- Teoria Musical
- Partitura
- Pautas
- Escala
- Produção
- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Elementos da Música
- História da Música
- Prática Instrumental
- Montagem de Bandas e Corais

Desenvolvimento da linguagem musical;

Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);

Solfejo rítmico e melódico.

- Estudo dos princípios de respiração,
- Afinação,
- Impostação e classificação vocal;
- Estudo do processo de maturação vocal.
- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.
- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Montagem e execução de repertório.
- Manuseio e prática da leitura (partitura);
- Coordenação motora, respiração e articulação.

TERCEIRA IDADE

- Ensino da Técnica musical
- Instrumentos musicais
- Prática Instrumental

Parâmetros do som (altura, intensidade, timbre e duração);

- Estudo dos princípios de respiração,
- Afinação,
- Impostação e classificação vocal;
- Estudo do processo de maturação vocal.
- Noções do instrumento;
- Noções dos acordes;
- Execução dos acordes e ritmos básicos;
- Execução de repertório.
- Técnica Vocal;
- Prática coral
- Coordenação motora, respiração e articulação.

Todo o material será elaborado a partir da seguinte bibliografia:

- 1) INICIAÇÃO AO VIOLÃO - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 62p.
- 2) INICIAÇÃO AO VIOLÃO - Volume II - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 55p.
- 3) CURSO PROGRESSIVO DE VIOLÃO - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1982. 92 p
- 4) ANTOLOGIA DO VIOLÃO GOIANO: ÁLBUM DE PARTITURAS - FURTADO, Fernanda (Org.). Goiânia: Grafset, 2001.
- 5) OBRA COMPLETA PARA VIOLÃO SOLO - Eduardo Fleury Nogueira. São Paulo: Publicação Independente, 1999.
- 6) 25 ESTUDOS OP 60 (Estudos Preparatórios) - Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1978. 24p.
- 7) COLEÇÃO DE PEÇAS PARA VIOLÃO - Álbum nº 2 - Revisão e digitação de Henrique Pinto. São Paulo: Musicália S/A, 1977. 41p.
- 8) MELODIAS INESQUECÍVEIS: Arranjos facilitados para violão - Clévio José Vieira. Goiânia: Publicação Independente. 31p.
- 9) 12 ROMANCES op 333 Para 2 Violões - Ferdinando Carulli. Revisão e digitação de Henrique Pinto. São Paulo: Ricordi Brasileira, 1982. 24 p.
- 10) TEORIA MUSICAL PARA PRINCIPIANTES

(Euclides A. dos Santos - Internet
 11) A ARTE DA IMPROVISACÃO
 (Nelson Faria - Lumiar Editora)
 12) SEGREDOS DO VIOLÃO
 (Turibio Santos - Lumiar Editora)
 13) O Acordeom do petiz : método fácil para principiante - Barros, Rozany M. de - Fermata do Brasil
 14) Método pratico para harmônica ou acordeom de 24 a 120 baixos - Andena, Luiz - Ricordi brasileira
 15) Método de acordeom. - Bosco, João - Fermata do Brasil
 16) Estudos para 1. e 2. anos básicos... para acordeão. - Mascarenhas, Mário, - Eulenstein Música,
 17) Método de acordeom Mascarenhas : | teórico e prático - Mascarenhas, Mário - Carlos Wehrs & Cia.,
 18) Método Pentagrama : | curso para órgão eletrônico e teclado : curso prático - Tonelli, Annelise Lück - Pentagrama
 19) Método básico e pratico para teclado e órgão popular - Reimann, Ilse - Ricordi Brasileira
 20) Método rápido para tocar teclado : | de ouvido e por música - Mascarenhas, Mário - Irmãos Vitale
 21) Método Elza Bartolini : guia pratico de solfejo e piano - Bartolini, Elza - Escola de Musica UFRJ
 22) Método básico e pratico para piano popular - Reimann, Ilse - Ricordi Brasileira
 23) Método pratico de piano - Villoing, Alexander Ivanovitch -
 24) Piano popular : método de arranjo : harmonia e aplicação em repertorio - Giosa, Rosana - Som & Arte Ed
 25) Cadernos de estudo de teoria musical : harmonia, contraponto, etc. - Barreto, Homero de Sá,
 26) Exercícios de leitura musical ao piano [com iniciação elementar na técnica pianistica e dados de teoria musical] - Lemos, Arthur Ibere de, - Provincialado dos Franciscanos
 27) Curso pre-teorico : programa, apontamentos de teoria com exercícios, elemento de caligrafia musical e 50 solfejos - Farias, Jurity de Souza - Of. de Adherbal de Almeida Senna
 28) Teoria e prática da música - Macedo, Nelson de - Escola Brasileira de Música
 Os alunos terão apostilas de acompanhamento musical e do instrumento escolhido para seu aprendizado.
 Agendamento de horários para prática individual juntamente com o professor do instrumento específico.
CARGA HORARIA
 As oficinas acontecerão diariamente das 08h30min às 18h30min, em aulas individuais ou no Maximo para duas pessoas para oficinas de musica instrumental e aulas em grupo de no Maximo 10 pessoas para as aulas de teoria Musical, Canto Coral e Técnica Vocal. As Aulas terão duração de 50 minutos.
 De terça a quinta feira os alunos terão aulas acompanhadas dos professores, e nas segundas e sextas feiras serão destinadas para treinamento individual dos alunos que não possuem instrumentos em suas casas, o que ocorre com a grande maioria, visto que nosso trabalho dar-se á visando a inclusão social, portanto com pessoas carentes. Mesmo nos dias destinados ao treinamento (Segundas e Sextas feiras) sempre haverá a disposição dos mesmos instrutores para auxilio e ajuda no que for necessário. Portanto as oficinas acontecerão de segundas à sexta-feira, no período das 08h30min às 18h30min horas.

AVALIAÇÃO
 Apresentação dos alunos com espetáculos culturais nos colégios, comunidades em geral, e cidades vizinhas oportunizando o exercício do aprendizado, mostrando seu conhecimento musical e proporcionando acesso à população em geral à nossa cultura.

Divulgação

Peça	Veículo
Cartaz/Poster	Impressos
Cartazete	Impressos

Local de realização

País	UF	Cidade
Brasil	Santa Catarina	Timbó

Período de realização

Data de Início	Data de Término
30/11/2015	31/01/2017

Deslocamento

Dados não informados!

Plano de Distribuição

PRODUTO
Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual (principal)
Logomarca

Na parte inferior direita junto c/a logomarca do governo federal

Distribuição Gratuita (Qtde)				Total para Venda (Qtde)		Preço Unitário (R\$)	
Divulgação 0	Patrocinador 0	Beneficiários 200	Produzida 200	Normal 0	Promocional 0	Normal 0,00	Promocional 0,00
Receita Prevista (R\$)				Total Receita Prevista (R\$)			
Normal 0,00	Promocional 0,00	Prevista 0,00		Total Receita Prevista (R\$) 0,00			

PRODUTO

Apresentação Musical

Logomarca

Na parte inferior direita junto c/a logomarca do governo federal

Distribuição Gratuita (Qtde)				Total para Venda (Qtde)		Preço Unitário (R\$)	
Divulgação 0	Patrocinador 0	Beneficiários 1500	Produzida 1500	Normal 0	Promocional 0	Normal 0,00	Promocional 0,00
Receita Prevista (R\$)				Total Receita Prevista (R\$)			
Normal 0,00	Promocional 0,00	Prevista 0,00		Total Receita Prevista (R\$) 0,00			

Incentivo Fiscal Federal

Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual

2 - Produção / Execução

SC - Timbó

ITEM	VL. SOLICITADO	VL. SUGERIDO	DIAS	QTDE	OCOR.	VL. UNITÁRIO	VL. APROVADO	JUSTIF. DO PROPONENTE	JUSTIF. DO PARECERISTA	JUSTIF. DO COMPONENTE	
1	Coordenação Administrativo-Financeiro	30.000,00	30.000,00	360	12	1	2.500,00	30.000,00	Coordenação administrativa e financeira do projeto		
2	Energia Elétrica	3.600,00	3.600,00	360	12	1	300,00	3.600,00	Custos mensais com energia elétrica. Todos os ambientes onde será desenvolvido o projeto estão dotados de sistema de ar condicionado		
3	Locação de espaço	18.000,00	18.000,00	360	12	1	1.500,00	18.000,00	Locação de espaço para a realização do projeto. Espaço com no mínimo 05 espaços, para as oficinas, secretaria e coordenação		
4	Professor	90.000,00	90.000,00	360	12	3	2.500,00	90.000,00	Oficineiro de Música instrumental. 40 horas semanais. Oficinas de Violão, teclado, Acordeon,		

									Bateria, musicalização infantil e técnica vocal.		
5	Secretária	18.000,00	18.000,00	360	12	1	1.500,00	18.000,00	Secretaria para execuções de tarefas burocráticas do projeto		
Total da UF		159.600,00	159.600,00					159.600,00			

Total da Etapa	159.600,00	159.600,00		159.600,00	
-----------------------	-------------------	-------------------	--	-------------------	--

Total da Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual	159.600,00	159.600,00		159.600,00	
---	-------------------	-------------------	--	-------------------	--

Apresentação Musical

2 - Produção / Execução

SC - Timbó

ITEM	VL. SOLICITADO	VL. SUGERIDO	DIAS	QTDE	OCOR.	VL. UNITÁRIO	VL. APROVADO	JUSTIF. DO PROPONENTE	JUSTIF. DO PARECERISTA	JUSTIF. DO COMPONENTE	
6	Camisetas	9.000,00	9.000,00	360	150	2	30,00	9.000,00	Camisetas a ser distribuído para os alunos que participaram das mostras musicais	Vedada sua comercialização.	Vedada sua comercialização.
7	Equipamento som com operador	7.000,00	7.000,00	2	1	2	3.500,00	7.000,00	Realização de 02 mostras anuais de música, com a participação dos alunos e professores, realizadas em espaços públicos, com a participação de toda a comunidade		
8	Locação de equipamentos de luz (torres, mesas, racks, cabos, refletores, máquinas de fumaça, monitor)	7.000,00	7.000,00	2	1	2	3.500,00	7.000,00	Realização de 02 mostras anuais de música, com a participação dos alunos e professores, realizadas em espaços públicos, com a participação de toda a comunidade		
Total da UF		23.000,00	23.000,00					23.000,00			

Total da Etapa	23.000,00	23.000,00		23.000,00	
-----------------------	------------------	------------------	--	------------------	--

3 - Divulgação / Comercialização

SC - Timbó

	ITEM	VL. SOLICITADO	VL. SUGERIDO	DIAS	QTDE	OCOR.	VL. UNITÁRIO	VL. APROVADO	JUSTIF. DO PROPONENTE	JUSTIF. DO PARECERISTA	JUSTIF. DO COMPONENTE
9	Banner/faixa adesiva/faixa de lona/saia de palco/testeira/pórtico	2.000,00	2.000,00	2	10	2	100,00	2.000,00	Banner divulgação, sendo um banner de fundo de palco com 6 m2 e 2 banner de testeira com 2m2 cada.		
10	Cartaz	1.600,00	1.600,00	60	100	2	8,00	1.600,00	Cartazes de divulgação das mostras de musica, a ser expostos nos locais de grande movimento de publico na cidade.		
11	Folders	6.000,00	6.000,00	60	10000	2	0,30	6.000,00	Divulgação das mostras de musica, para distribuição em locais estrategicos da cidade		
Total da UF		9.600,00	9.600,00					9.600,00			

Total da Etapa	9.600,00	9.600,00				9.600,00					
-----------------------	-----------------	-----------------	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--

Total da Apresentação Musical	32.600,00	32.600,00				32.600,00					
--------------------------------------	------------------	------------------	--	--	--	------------------	--	--	--	--	--

Administração do Projeto

4 - Custos / Administrativos

SC - Timbó

	ITEM	VL. SOLICITADO	VL. SUGERIDO	DIAS	QTDE	OCOR.	VL. UNITÁRIO	VL. APROVADO	JUSTIF. DO PROPONENTE	JUSTIF. DO PARECERISTA	JUSTIF. DO COMPONENTE
12	Elaboração de prestação de contas	4.000,00	4.000,00	360	1	1	4.000,00	4.000,00			
13	Remuneração para captação de recursos	19.200,00	19.200,00	360	1	1	19.200,00	19.200,00			
Total da UF		23.200,00	23.200,00					23.200,00			

Total da Etapa	23.200,00	23.200,00				23.200,00					
-----------------------	------------------	------------------	--	--	--	------------------	--	--	--	--	--

Total da Administração do Projeto	23.200,00	23.200,00				23.200,00					
--	------------------	------------------	--	--	--	------------------	--	--	--	--	--

Total do Incentivo Fiscal Federal	215.400,00	215.400,00				215.400,00					
--	-------------------	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	--	--

Total do Projeto	215.400,00	215.400,00		215.400,00	
-------------------------	-------------------	-------------------	--	-------------------	--

Documentos anexados

Classificação	Data	Tipo de Documento	Documento
Anexado pelo Proponente	30/07/2012	CÓPIA AUTENTICADA DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE (RG E CPF OU CNH)	000000073695_cpf_e_identidade.pdf
Anexado pelo Proponente	15/10/2010	CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO SOCIAL,CONTENDO A FINALIDADE CULTURAL EXPRESSA NOS SEUS OBJETIVOS	000000027986_estatuto_musicarte.pdf
Anexado no MinC	16/12/2015	Resposta à Diligência	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.pdf
Anexado pelo Proponente	18/08/2016	CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E/OU TERMO DE POSSE DO ATUAL DIRIGENTE.	Ata eleição diretoria 2016 2018.pdf
Anexado pelo Proponente	01/08/2012	CÓPIA DO REGISTRO DO CNPJ, CONTENDO A ATIVIDADE CULTURAL REGISTRADA COMO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA.	000000073890_cnpj.pdf
Anexado pelo Proponente	10/08/2015	AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE DIREITOS OU CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS.	Direitos autorais.pdf
Anexado pelo Proponente	18/08/2016	RELATÓRIO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ENTIDADE/EMPRESA PROPONENTE.	Relatorio de Atividades.pdf
Anexado pelo Proponente	10/08/2015	AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE, NO CASO DE EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.	Autorização orgaos publicos.pdf
Anexado pelo Proponente	10/08/2015	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Destinação de Bens.pdf

C I N E 6D

O AudioVisual na comunidade

Objetivo

Proporcionar o acesso à arte do Audiovisual para pequenas cidades do Sul do Brasil. Levar a pequenas cidades, com apresentações nas escolas e praças da Cidade, Cinema Itinerante, com estrutura montada sobre caretinha, possibilitando o acesso rápido a todos os locais onde esteja o público expectador. Serão disponibilizados 10 filmes, com duração de 8 minutos cada, com tecnologia 6 D, com projeção em 3D tecnologia estereoscópica adicionado aos efeitos criados em função de cada filme, como vento, chuva, luzes, fumaça, cheiro, neve, etc. Além do sistema de som de qualidade e as cadeiras com o movimento sincronizado com o filme.

Durante um ano o Projeto beneficiará mais de 40.000 pessoas.

INVESTIMENTO:

R\$:300.000,00 (trezentos mil reais) – Beneficiados com incentivos fiscais da Lei Rouanet, artigo 18

CONTRAPARTIDA

O presente projeto encontra-se amparado no artigo 18 da lei 8313/91 – Lei de Incentivo à Cultura – que permite abatimento de 100% do valor doado, do Imposto de Renda a Pagar.

Ampla divulgação do projeto em jornais do interior, onde o projeto será realizado.

Possibilidade de realizar o projeto em cidades a serem indicadas pelo Apoiador.

Inserção de filme publicitário de até um minuto, inclusive com tecnologia 6D, antes do início de cada sessão de cinema, atingindo um público direto de mais de 40.000 pessoas, durante um ano.



PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MUSICARTE LAZER – Entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Estadual e com atuação em projetos culturais a mais de 10 anos.

SERGIO LUIZ MELERE – Coordenador. Gestor Cultural, Membro da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e Membro do GT Cultura Viva do Ministério da Cultura.

Atuação em diversas ONGs do Estado de Santa Catarina, inclusive em ONGs com larga experiência em Projetos de AUDIOVISUAL e CINECLUBE



ANEXO I

Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº _____	N.º PRONAC:
		Segmento Cultural:
RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEx MINC/ SRF/MF N.º 01 DE 13.06.95.		

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01- TIPO DA OPERAÇÃO		02 - VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART.18 DA LEI 8.313/91	R\$ _____	
[] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO	[] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO		
03. BANCO:	04. N.º DA AGÊNCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: [] - BENS [] - SERVIÇOS			
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME:			
11. C.N.P.J/C.P.F:		12. ENDEREÇO:	
13 .CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:
17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL ? QUAL ? _____	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME:		
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:		
22. PROPONENTE:		23. CNPJ/CPF:
24. ENDEREÇO:		25. TELEFONE/FAX:
26. CIDADE:	27. UF:	28. CEP:

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME:		
30. C.P.F:	31. CARGO:	32. TELEFONE:
33. LOCAL/DATA:	34. ASSINATURA	
1º VIA - INCENTIVADOR / 2º VIA – SECRETARIA/MINC / 3º VIA - EMITENTE		

*OBS.: JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO.
FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.*

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO I

Ministério da Cultura		PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - MECENATO
--------------------------	--	---

RECIBO	COMUNICADO MECENATO	INFORMAÇÃO DO BENEFICIADO
---------------	----------------------------	----------------------------------

CAMPO	INSTRUÇÕES	CAMPO	INSTRUÇÕES
OBS :	INFORMAR O NUMERO DO RECIBO, SEQUENCIALMENTE, POR PROJETO.	12 a 15	• Auto explicativo
01	• Especificar se o incentivo foi na forma de Doação ou Patrocínio e referente a qual legislação, Lei 8.313/91 ou Medida Provisória 2.228-1. (pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos não podem receber doação).	16	• Informar o nº do telefone e/ou fax da empresa incentivadora.
02	• Especificar o valor da doação ou patrocínio em REAIS .	17	• Informar a natureza da empresa incentivadora.
03	• Nome do Banco.	18	• Caso a empresa incentivadora pertença a algum Grupo Empresarial, informar o nome desse grupo.
04	• Agência	19	• Nome do Dirigente máximo da empresa Incentivadora
05	• Número da conta em que foi feito o depósito (conta específica para o projeto)	20	• Nome do projeto beneficiado (idêntico ao da portaria)
06	• Data em que foi feito o depósito	21	• Data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação ou prorrogação.
07	• Indicar a forma do incentivo, se foi em bens ou serviços. Caso seja em numerário, não precisa preencher.	22	• Nome do proponente do projeto
08	• Quando o incentivo ocorrer na forma de prestação de serviços ou fornecimento de material, especificar e quantificar os mesmos..	23	• Informar número do CNPJ ou CPF do Proponente
09	• Informar o critério utilizado na atribuição do valor do incentivo, quando este for na forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais ou bens. Ex.: Preço tabelado; preço praticado no mercado, etc.	24 a 28	• Dados completos do endereço do proponente
10	• Nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o incentivo.	29	• Nome do responsável pelo projeto(proponente ou pessoa delegada para tal.
11	• Informar o nº do C.N.P.J ou CPF, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme for o caso.	30 a 32	• Dados do responsável ou pessoa delegada
		33	• Data da emissão do Comunicado
		34	• Assinatura do Responsável ou pessoa delegada
			OBS: De acordo com a Portaria nº 46, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1998, os recibos que apresentarem erros de preenchimento, dados incompletos, ou em modelo diferente daquele aprovado pelo Ministério da Cultura, serão devolvidos ao proponente para a devida correção, não ficando nenhuma via de posse deste Ministério. Diante deste fato, solicita-se especial atenção em seu preenchimento, para que o incentivador não seja prejudicado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº (....), bairro (.....), Cep (.....), Cidade (.....), no Estado (.....);

VOLUNTÁRIO: (Nome do Voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº (....), bairro (.....), Cep (.....), Cidade (.....), no Estado (.....).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de (.....) (Descrever detalhadamente os serviços a serem prestados pelo voluntário).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos cláusula anterior, durante (....) dias na semana, no horário de (....) às (....), estando obrigado por força do presente instrumento a cumprir os horários, que foram previamente e por ele mesmo fixados, de acordo com sua conveniência.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

Cláusula 5ª. Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, de alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de (....) dias.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, o que não irá acarretar em qualquer tipo de indenização para o VOLUNTÁRIO.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

Cláusula 10ª. Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (.....);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);¹

CONTRATADO: (Nome do Contratado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);²

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de (xxx) (Descrever pormenorizadamente o serviço, com todas as suas especificidades, incluindo dados técnicos que possam vir a influir no entendimento do contrato, e, se possível for, dados decorrentes de perícia realizada envolvendo as situações em que serão realizadas o serviço).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço

contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ (xxx) (valor expresso), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.³

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (xxx) dias.⁴

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de (xxx) meses⁵, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 15ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

Nota:

1. *Se for o contratante uma Pessoa Jurídica, o texto deve ser escrito da seguinte forma: CONTRATANTE: (Nome do Contratante), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no cadastro estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx),*

Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado(xxx).

2. *Se for o contratado uma Pessoa Jurídica, o texto deve ser escrito da seguinte forma: CONTRATADO: (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no cadastro estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado(xxx).*

3. *Podem ser estabelecidos diferentes tipos ou formas de pagamento, facultando aos contratantes o pagamento ser feito semanalmente, bimestralmente, anualmente, etc, dependendo das características do serviço, devendo a quantia ser paga assim que se realizar o serviço.*

4. *É livre às partes estabelecer este prazo, que variará de acordo com os interesses ou as características específicas do serviço a ser realizado.*

5. *Em relação ao prazo para realização do serviço, é livre entre as partes compactuar conforme lhes convém, podendo ser em anos, meses, semanas, etc.*



FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
ANEXO II

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

RECEITA	VALOR	ITEM ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DAS DESPESAS NO ITEM
TOTAL DAS RECEITAS:	R\$	- TOTAL DAS DESPESAS:	R\$ -

SALDO RECOLHIDO AO FNC: R\$ -

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
Ministério da Cultura



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO III

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

ITEM	ITEM ORÇAMENTÁRIO	FORNECEDOR	CNPJ/ CPF	CHEQUE/OP	DATA DÉBITO NA CONTA	NÚMERO DOC. FISCAL	DATA DO DOC. FISCAL	VALOR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								

TOTAL:

R\$

-

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO III

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

ITEM	ITEM ORÇAMENTÁRIO	FORNECEDOR	CNPJ/ CPF	CHEQUE/OP	DATA DÉBITO NA CONTA	NÚMERO DOC. FISCAL	DATA DO DOC. FISCAL	VALOR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								

TOTAL:

R\$

-

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO DE BENS DE CAPITAL ANEXO V

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

TIPO E NÚMERO DO DOC. FISCAL	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$ -

TOTAL:

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO DE BENS DE CAPITAL ANEXO V

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

TIPO E NÚMERO DO DOC. FISCAL	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$ -

TOTAL:

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



**RELATÓRIO FÍSICO
ANEXO IV**

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

PERÍODO: de _____ a _____.

ITEM ORÇAMENTÁRIO

QTDE. PROGRAMADA

QTDE. EXECUTADA

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



**RELATÓRIO FÍSICO
ANEXO IV**

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

PERÍODO: de _____ a _____.

ITEM ORÇAMENTÁRIO

QTDE. PROGRAMADA

QTDE. EXECUTADA

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ANEXO VI

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO	NÚMERO DE REGISTRO	VALOR
1					
2					
3					

TOTAL:

R\$

-

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ANEXO VI

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO	NÚMERO DE REGISTRO	VALOR
1					
2					
3					

TOTAL:

R\$

-

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO VII

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA:

CONTA CAPTAÇÃO:

CONTA MOVIMENTO:

ITEM

VALOR (R\$)

TOTAL CAPTADO:

TOTAL DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

TOTAL DE DESPESAS:

TOTAL RECOLHIDO AO FNC:

SALDO ATUAL:

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

OBS: A este formulário devem ser anexados os extratos bancários de todos os meses do prazo do projeto e de aplicações financeiras em ordem cronológica.



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO VII

PARCIAL ()

FINAL ()

NOME DO PROJETO:

N.º PRONAC:

PROPONENTE:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA:

CONTA CAPTAÇÃO:

CONTA MOVIMENTO:

ITEM

VALOR (R\$)

TOTAL CAPTADO:

TOTAL DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

TOTAL DE DESPESAS:

TOTAL RECOLHIDO AO FNC:

SALDO ATUAL:

LOCAL, DATA :

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

OBS: A este formulário devem ser anexados os extratos bancários de todos os meses do prazo do projeto e de aplicações financeiras em ordem cronológica.



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO FINAL ANEXO VIII

NOME DO PROJETO:		Nº. PRONAC:
PROPONENTE:		

Cumprimento do objeto, objetivos e finalidades

1ª. Parte: Produto Cultural e Objetivos

1.1 Produto (s) Cultural (ais):

1.2 Objetivos e Metas:

1.3 Estratégias de Ação:

1.4 Cronograma Físico:

1.5 Custos do Projeto:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO FINAL ANEXO VIII

2ª. Parte: Requisitos

2.1 Democratização do Acesso:

2.2 Acessibilidade:

2.3 Plano de Distribuição:

2.4 Plano de Divulgação:

2.5 Medidas Preventivas Quanto a Impactos Ambientais:

Local e Data:	
Nome Responsável:	
Assinatura:	



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO FINAL ANEXO VIII

NOME DO PROJETO:		Nº. PRONAC:
PROPONENTE:		

Cumprimento do objeto, objetivos e finalidades

1ª. Parte: Produto Cultural e Objetivos

1.1 Produto (s) Cultural (ais):

1.2 Objetivos e Metas:

1.3 Estratégias de Ação:

1.4 Cronograma Físico:

1.5 Custos do Projeto:



Secretaria de
Fomento e Incentivo
à Cultura

Ministério da
Cultura



RELATÓRIO FINAL ANEXO VIII

2ª. Parte: Requisitos

2.1 Democratização do Acesso:

2.2 Acessibilidade:

2.3 Plano de Distribuição:

2.4 Plano de Divulgação:

2.5 Medidas Preventivas Quanto a Impactos Ambientais:

Local e Data:	
Nome Responsável:	
Assinatura:	

LEGISLAÇÃO DE APOIO À CAPTAÇÃO

5 – Benefícios do Incentivador

- Abatimento do valor doado dos impostos a serem pagos;
- Marketing Social;
- Ao investir na cultura a empresa agrega mais valor à marca, gerando atitude positiva, associando a marca a valores éticos e responsáveis, agregando o conceito de responsabilidade social aos negócios, estabelecendo sinergia com campanhas publicitárias e gerando campanhas de oportunidade.

5.1 – Amparo Legal do Doador – Lei Federal

Lei 8313/91

Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º, inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no artigo 1º desta Lei²².

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações; e,
- b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação e/ou do patrocínio como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente os seguintes segmentos²³:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) circulação de exposições de artes visuais²⁴;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos²⁵;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual²⁶;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial²⁷.

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002

Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas

Seção III

Atividades Culturais ou Artísticas

Art. 15. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido as quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de

Cultura (FNC) na forma de doações nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991, quanto mediante apoio direto a projetos:

I – culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991;

II – relacionados à produção cultural, a que se refere o art. 18, **caput** e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, nos segmentos de:

a) artes cênicas;

b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;

c) música erudita ou instrumental;

d) exposições de artes visuais;

e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e

g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

III – relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, os projetos culturais devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), observado o disposto em seus atos baixados para este fim.

§ 2º Os projetos de que tratam os incisos I e II deste artigo, relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, devem ser previamente aprovados pelo MinC ou pela Ancine.

§ 3º O valor das doações ou patrocínios efetuados na forma dos incisos II e III não poderão ser deduzido como despesa operacional.

§ 4º Somente podem usufruir dos benefícios fiscais referidos no **caput** os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União.

§ 5º A dedução não poderá exceder a quatro por cento do imposto devido, observado o disposto no art. 54.

§ 6º A parcela excedente ao limite referido no § 4º não poderá ser deduzida do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Art. 16. Para projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, a que se refere o inciso I do art. 15, a dedução permitida terá como base:

I – quarenta por cento do valor das doações; e

II – trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º Sem prejuízo da dedução do imposto devido nos limites deste artigo, a pessoa jurídica poderá deduzir integralmente, como despesa operacional, o valor das doações e patrocínios a que se refere este artigo.

§ 2º As doações feitas em favor do FNC poderão ser deduzidas nos termos do inciso I do **caput**, desde que sejam comprovadas por meio de recibo de depósito bancário e de declaração de recebimento firmada pelo donatário.

Art. 17. Para projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a que se refere o inciso II do art. 15, a dedução permitida terá como base a totalidade das quantias efetivamente despendidas a título de doações e patrocínios.

Parágrafo único. O valor das doações e patrocínios de que trata este artigo não poderá ser deduzido como despesa operacional.

Conceitos de doações e patrocínios

Art. 18. Para os efeitos desta Seção, consideram-se:

I – doações: a transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural;

II – patrocínios:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

c) apoio financeiro em favor de projetos de execução de planos plurianuais de atividades culturais apresentados por entidades culturais de relevantes serviços prestados à cultura nacional;

III – beneficiário: a pessoa física ou jurídica de natureza cultural responsável por projetos culturais devidamente aprovados;

IV – incentivadores: os doadores e patrocinadores;

V – pessoa jurídica de natureza cultural, a entidade em cujo estatuto se disponha expressamente sobre sua finalidade cultural.

Parágrafo único. Equiparam-se a doações, nos termos do regulamento do Pronac:

I – as despesas realizadas por pessoas jurídicas na aquisição de ingressos para eventos de caráter cultural ou artístico para doação a seus empregados e dependentes legais, devidamente representados pelas respectivas organizações de trabalho na empresa, objeto de acordo firmado entre as partes e aprovado pela Ancine ou pelo MinC;

II – as despesas efetuadas por pessoas jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas às seguintes condições:

a) preliminar definição, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamento de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo Iphan, dos projetos e respectivos orçamentos de execução de obras;

c) posterior certificado, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 19. As transferências a título de doações ou patrocínios não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte (IRRF).

Condições para dedutibilidade

Art. 20. Para fins de fruição dos benefícios fiscais de que trata esta Seção serão considerados no cálculo do incentivo:

I – os recursos financeiros correspondentes a doações ou patrocínios depositados em conta corrente mantida especialmente para esse fim e de movimentação exclusiva do responsável pelo projeto cultural em estabelecimento bancário de sua livre escolha;

II – as doações ou patrocínios realizados sob a forma de prestação de serviços ou de fornecimento de material de consumo previstos como itens de despesas nos respectivos projetos culturais, observados os preços praticados no mercado;

III – o valor correspondente aos bens móveis ou imóveis doados, observado o disposto nos §§ 1º a 3º;

IV – as despesas realizadas pelo proprietário ou titular de posse legítima de bens tombados pelo Governo Federal, objetivando sua conservação, preservação ou restauração, observados os §§ 1º a 4º do art. 18 do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995 e as normas do Iphan;

V – o custo de cessão de bens móveis ou imóveis de propriedade do patrocinador cedidos ao responsável pela execução do projeto cultural, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 1º O valor dos bens móveis ou imóveis doados pela pessoa jurídica corresponderá:

I – se integrante do ativo permanente, ao valor constante de sua escrituração comercial;

II – se não integrante do ativo permanente, ao custo de sua aquisição ou produção.

§ 2º Quando a doação for efetuada por valor superior ao previsto no § 1º, deverá ser apurado o ganho de capital com base na legislação vigente.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao valor declarado, nas hipóteses dos incisos II e V do **caput**, a Ancine, o MinC ou a SRF poderá solicitar ao incentivador laudo técnico de avaliação assinado por três peritos.

§ 4º O custo de cessão de uso de bens móveis ou imóveis deverá ser calculado com base no valor de mercado dos rendimentos que o proprietário deixar de receber durante o período de cessão do bem.

§ 5º As despesas de que trata o inciso IV do **caput** são consideradas doações para efeito de gozo do incentivo fiscal.

§ 6º As doações ou patrocínios realizados na forma de prestação de serviços ou de fornecimento de material de consumo, a que se refere o inciso II do **caput**:

I – serão efetuados a preços de mercado, para fins de dedução do imposto de renda devido, respeitados os limites legais;

II – não integrarão a receita bruta ou faturamento do doador ou patrocinador na determinação da base de cálculo do IRPJ;

III – computar-se-ão como despesa operacional, limitados ao custo contábil do bem ou serviço.

Vedações

Art. 21. A doação e o patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

I – a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;

II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos do inciso I;

III – outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento na forma da legislação em vigor.

Art. 22. Os incentivos de que trata esta Seção somente serão concedidos a projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 1º O incentivo fiscal será concedido em função do segmento cultural, indicado no projeto aprovado, nos termos da regulamentação do Pronac.

§ 2º Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Seção, os incentivadores que obedecerem para suas doações ou patrocínios ao período definido pelas portarias de homologação da Ancine ou do MinC, conforme o caso, publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 23. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Seção poderá ser feita por meio de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem assim a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura intermediação.

Art. 24. O responsável pela execução de projetos culturais deverá possuir controles próprios para registro de forma destacada das despesas e das receitas do projeto, bem assim manter em seu poder todos os comprovantes e documentos a eles relativos pelo prazo decadencial.

Art. 25. Somente serão consideradas para fins de comprovação do incentivo em espécie, as contribuições que tenham sido depositadas em conta bancária específica em nome do beneficiário, discriminadas na respectiva prestação de contas.

Seção VII

Limites Globais dos Incentivos

Art. 54. Na hipótese de utilização conjunta dos incentivos fiscais previstos neste Capítulo, a pessoa jurídica deverá observar, em cada período de apuração, os seguintes limites globais de dedução do imposto devido:

I – quatro por cento para os PDTI, PDTA aprovados após 3 de junho de 1993 e PAT;

II – quatro por cento para atividade cultural ou artística e atividade audiovisual, inclusive os relativos à aquisição de quotas de Funcines;

III – oito por cento para os PDTI, aprovados até 3 de junho de 1993 e PAT.

Parágrafo único. O incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não está submetido à limitação global, quando utilizado em conjunto com os demais incentivos fiscais.

Seção VIII

Dedução do Imposto Mensal

Art. 55. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá deduzir do imposto determinado sobre base de cálculo estimada, em cada mês, os incentivos de dedução do imposto relativos ao PAT, doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, atividades culturais ou artísticas e atividade audiovisual, inclusive com a aquisição de quotas dos Funcines, observados os limites individuais e globais, e os prazos previstos neste Capítulo.

§ 1º A parcela dos incentivos excedente em cada mês poderá ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, respeitados os limites e os prazos de que trata o **caput**.


§ 2º Caso o valor total dos incentivos utilizados na forma do **caput** seja superior ao calculado com base no imposto devido, determinado no encerramento do período de apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores, exceto à relativa ao PAT.

Art. 56. A pessoa jurídica que efetuar balanço ou balancete de suspensão ou redução poderá utilizar, na apuração do imposto, os incentivos fiscais de dedução de que trata este Capítulo.

5.1.1 – EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA LEI ROUANET

LALUR	Sem incentivo cultural	Com incentivo Lei Rouanet convencional: "30% de dedução"	Com incentivo via MP 1.739/98: "Rouanet 100%"
Lucro antes do incentivo à cultura	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
(-) Incentivo à Cultura	-	120.000,00 ¹ 4% do IRPJ	120.000,00 ⁵ 4% do IRPJ
=Lucro Antes do IR	20.000.000,00	19.880.000,00	19.880.000,00
(+) Adições	-	-	120.000,00 ⁶
(-) Exclusões	-	-	-
=LUCRO REAL	20.000.000,00	19.880.000,00	20.000.000,00
IRPJ (15% sobre o Lucro Real)	3.000.000,00	2.982.000,00	3.000.000,00
(-) dedução do incentivo no IR	-	36.000,00 ²	120.000,00 ⁷
(-) Adicional do IR (Lucro Real – R\$ 240,000 x 10%)	1.976.000,00	1.964.000,00	1.976.000,00
=LUCRO LÍQUIDO	15.024.000,00	14.970.000,00	15.144.000,00
SOMA DOS IMPOSTOS (IR + AIR)	4.976.000,00	4.910.000,00	4.856.000,00
Economia nos impostos promovido pelo incentivo à cultura	-	66.000,00 ³	120.000,00 ⁸
Percentual de dedução do incentivo no IRPJ		55,00%⁴	100,00%⁹

ANEXO I

 MINISTÉRIO DA CULTURA PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº _____	N.º PRONAC:
		Segmento Cultural:
RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEx MINC/ SRF/MF N.º 01 DE 13.06.95.		

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01- TIPO DA OPERAÇÃO		02 - VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART.18 DA LEI 8.313/91	R\$ _____	
[] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO	[] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO		
03. BANCO:	04. N.º DA AGÊNCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: [] - BENS [] - SERVIÇOS			
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME:			
11. C.N.P.J/C.P.F:		12. ENDEREÇO:	
13 .CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:
17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL ? QUAL ? _____	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME:		
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:		
22. PROPONENTE:		23. CNPJ/CPF:
24. ENDEREÇO:		25. TELEFONE/FAX:
26. CIDADE:	27. UF:	28. CEP:

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME:		
30. C.P.F:	31. CARGO:	32. TELEFONE:
33. LOCAL/DATA:	34. ASSINATURA	
1º. VIA - INCENTIVADOR / 2º VIA – SECRETARIA/MINC / 3º. VIA - EMITENTE		

*OBS.: JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO.
FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.*

MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LEI N°.....

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de, no uso das atribuições que lhe confere o artigo da Constituição Estadual e.....da Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de ... dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art., da Lei nº (que criou o Conselho),, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em

**MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI MUNICIPAL
INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA**

DECRETO Nº

Regulamenta a Lei nº, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei nº (QUE CRIOU O FUNDO),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela (Secretaria Municipal à qual está vinculado o Conselho), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipalou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria(à qual está vinculado o Conselho).

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.